

LISTAGEM DAS DELIBERAÇÕES DA CMMG – DEZEMBRO 2016

REUNIÃO DE 05 E 06/12/2016

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ARNALDO SILVA

773 - A Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a Presidência de Paulo Jorge Campos Vicente, nesta data, aprova por UNANIMIDADE um VOTO DE PESAR pelo falecimento de ARNALDO SANTOS no dia 17 de Novembro de 2016.

A Câmara Municipal da Marinha Grande expressa deste modo o seu pesar pelo seu desaparecimento e endereça ao seu Irmão, Dr. António Santos, Vereador eleito desta mesma Câmara as mais sentidas e profundas condolências.

Este voto é extensível ainda aos Pais, Esposa, Filhos e restante Família.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador António Santos agradeceu o gesto e todo o apoio demonstrado.

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE EMÍLIA DOMINGUES MARQUES

774 - A Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a Presidência de Paulo Jorge Campos Vicente, nesta data, aprova por UNANIMIDADE um VOTO DE PESAR pelo falecimento de EMÍLIA DOMINGUES MARQUES no dia 04 de Dezembro de 2016.

A Câmara Municipal da Marinha Grande expressa deste modo o seu pesar pelo seu desaparecimento e endereça ao seu filho, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente desta mesma Câmara entre 2009 e 2015, as mais sentidas e profundas condolências.

Este voto é extensível a toda a restante Família.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 27, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016

775 - Presente a ata n.º 27, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 20 de outubro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 1968/16, DATADO DE 2016/11/22 - PC N.º 214/15, DATADO DE 2015/06/22 - BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S.A.

776 - Presentes requerimentos n.º 882/15, n.º 1793/15, n.º 334/16 e n.º 1968/16, registados em 2015/06/22, 2015/12/01, 2016/03/08 e 2016/11/22, respetivamente, do processo n.º 214/15, referente ao pedido de licenciamento de obras de alteração (já realizadas e a realizar) na habitação e obra de construção de muro de vedação, no prédio sito na Rua dos Guilhermes, n.º 34, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 18098 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5047, apresentado por BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, S.A., com o NIPC 502924047, com sede na Rua do Ouro, n.º 130, Lisboa.

Do prédio objeto do pedido com 139,20 m2, serão cedidos ao domínio público 7,92 m2 para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 131,28 m2.

Presentes alterações ao projeto apresentadas em sede de audiência prévia pelo requerimento n.º 1968/16, registado em 2016/11/22.

Presente parecer técnico datado de 2016/11/23, que refere que o projeto de arquitetura poderá ser aprovado com condicionalismos.

A Câmara Municipal depois de analisar as alterações formuladas para o projeto, apresentadas em sede de audiência prévia, por BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, S.A., com o NIPC 502924047, com sede na Rua do Ouro, n.º 130, Lisboa, bem como o parecer técnico, datado de 2016/11/23, que se debruçou sobre as mesmas e considerando que as alterações apresentadas colmatam as deficiências que motivou a audiência prévia ao projeto, delibera nos termos do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, DEFERIR o projeto de arquitetura referente ao processo camarário n.º 214/15, registado em 2015/06/22, referente a pedido de licenciamento de obras de alteração (já realizadas e a realizar) na habitação e obra de construção de muro de vedação, no prédio sito na Rua dos Guilhermes, n.º 34, lugar de Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 18098 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 5047, com os seguintes condicionalismos:

- a) A construção de muros entre extremas não deverá ter altura superior a 180,00 m, e, na parte confinante com a via pública, numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público os muros não devem exceder a altura de 0,80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, ao valor anteriormente referido podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m, conforme disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 5º e alínea f) do n.º 1 do artigo 18º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG;
- b) Apresentação de peças gráficas em conformidade com o descrito na anterior alínea a);
- c) Apresentação de Plano de Acessibilidade em conformidade com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08 e em conformidade com a última versão do projeto de arquitetura, apresentado pelo requerimento n.º 1968/16 registado em 2016/11/22;
- d) Apresentação de versão completa e final da Memória Descritiva e Justificativa do Projeto.

Mais delibera aceitar a cedência para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 7,92 m2 para passeio. Após a cedência o prédio com a área inicial de 139,20 m2, ficará com a área de 131,28 m2.

Delibera ainda informar o requerente que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do

artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1972/16, DATADO DE 23/11/2016 - PC N.º 470/16, DATADO DE 07/11/2016 - CARLA CATARINA COSTA MONTEIRO

777 - Presentes requerimentos n.º 1877/16 e n.º 1972/16, registados em 2016/11/07 e 2016/11/23, respetivamente, respeitantes ao processo camarário n.º 470/16, referente a pedido de licenciamento de obra construção de moradia e muro com demolição da construção existente, integrado no procedimento da licença, para o prédio sito na Rua Fonte dos Ingleses, n.º 12, lugar de Pedreanes, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8243 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4463, apresentado por CARLA CATARINA COSTA MONTEIRO, com o NIF 208253491, residente na Travessa do Casal, n.º 33, Touria, Pousos.

Do prédio objeto do pedido com a área de 788,00 m², serão cedidos ao domínio público 44,32 m² para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 743,68 m².

Presentes pareceres técnicos datados de 2016/11/24 e 2016/11/25, que referem que o projeto de arquitetura se encontra apto a ser aprovado.

Após análise da pretensão, bem como os pareceres técnicos emitidos, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1877/16 e n.º 1972/16, registados em 2016/11/07 e 2016/11/23, respetivamente, respeitantes ao processo camarário n.º 470/16, referente a pedido de licenciamento de obra construção de moradia e muro com demolição da construção existente, integrado no procedimento da licença, para o prédio sito na Rua Fonte dos Ingleses, n.º 12, lugar de Pedreanes, freguesia e concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 8243 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 4463, apresentado por CARLA CATARINA COSTA MONTEIRO, com o NIF 208253491, residente na Travessa do Casal, n.º 33, Touria, Pousos, com o seguinte condicionalismo:

A construção de muros entre extremas não deverá ter altura superior a 180,00 m, e, na parte confinante com a via pública, numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público os muros não devem exceder a altura de 0,80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem, ao valor anteriormente referido podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m, conforme disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 5º e alínea f) do n.º 1 do artigo 18º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização do Município da Marinha Grande - RMEUMMG;

Delibera, ainda, aceitar a cedência para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 44,32 m² para passeio. Após a cedência o prédio com a área inicial de 788,00m², ficará com a área de 743,68 m².

Mais delibera:

nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis.

Para o procedimento referente à demolição das edificações no prédio existente deverá apresentar os elementos descritos nas alíneas e), f) e g) do n.º 17 da Portaria n.º 113/2015 de 22/04:

- Indicação do local de depósito dos entulhos;

- Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes e termos de responsabilidade dos seus autores, da qual conste que foram observadas na elaboração do mesmo as normas legais e regulamentares aplicáveis com indicação das mesmas;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 1304/16, DATADO DE 01/08/2016 - PC N.º 313/16, DATADO DE 01/08/2016 - ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS

778 - Presente pedido com o registo n.º 1304/16, datado de 01/08/2016 relativo a *legalização de alterações a estabelecimento de serviços (restauração e bebidas)*, sito na Rua 1º de Dezembro, Amieirinha, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13338 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 14091, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 313/16, com data de entrada de 01/08/2016, apresentado por ERMELINDA PEREIRA FERREIRA SAPATEIRO MATIAS, com o NIF 119892596, residente no n.º 12 da rua Soc. Benef. e Recreio 1º de Janeiro, Ordem, freguesia e concelho da Marinha Grande;

Presente informação técnica, datada de 24/11/2016, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura relativo a *legalização de alterações a estabelecimento de serviços (restauração e bebidas)*, sito na rua 1º de Dezembro, Amieirinha, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13338 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 14091, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 313/16, com data de entrada de 01/08/2016, com os seguintes condicionalismos:

- 1.- Apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação, os projetos de especialidade aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 20º do RJUE;
- 2.- Apresentar, no prazo estipulado no número anterior, planta de implantação corrigida, indicando corretamente as cotas de afastamento da edificação aos limites do terreno.

Mais delibera informar o requerente de que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1851/16, DATADO DE 02/11/2016 - PC N.º 404/15, DATADO DE 02/11/2015 - ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA CASAL GALEGO

779 - Presente pedido com o registo n.º 1851/16, datado de 02/11/2016 relativo à apresentação dos projetos de especialidade referentes ao licenciamento de obras de alteração para efeitos de

instalação de serviço de apoio domiciliário, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7663 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13282, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 404/15, com data de entrada de 02/11/2015, apresentado por ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA CASAL GALEGO, com o NIPC 501 540 563, com sede na Rua Clube Desportivo Casal Galego, n.º 5A, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara de 16/03/2016;

Presente informação técnica, datada de 15/11/2016, que atesta encontrarem-se os projeto de especialidades apresentados em condições de ser aceites;

Presente informação técnica datada de 24/11/2016, propondo o deferimento do processo, ao abrigo do artigo 23º do RJUE;

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de obras de alteração para efeitos de instalação de uma unidade de apoio domiciliário, no edifício sito na Rua Clube Desportivo Casal Galego, n.º 5A, Casal Galego, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7663 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 13282, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 404/15, com data de entrada de 02/11/2015, apresentado por ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA CASAL GALEGO, com o NIPC 501 540 563, com sede na Rua Clube Desportivo Casal Galego, n.º 5A, lugar de Casal Galego, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2 - Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3 - Deverá assegurar a gestão de resíduos da construção e demolição (RCD), de acordo com o constante no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Para o efeito, deverá efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, nos termos do disposto na alínea f) do art.º 11.º do referido diploma, de acordo com o modelo constante no seu Anexo II.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 713/15, DATADO DE 21/05/2015 - PC N.º 153/14, DATADO DE 09/05/2014 - BRITOMOLDES - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS, LDA

780 - Presente processo camarário n.º 153/14, respeitante à comunicação prévia da construção de edifício destinado à indústria de moldes tipo 2, apresentada por BRITOMOLDES - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS, LDA, com o NIPC 600058417, e sede em Rua Zona Industrial, n.º 11 D, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, para o qual foi emitido o comprovativo de admissão da comunicação prévia em 26/05/2014, por um período de 1 ano, objeto de prorrogação por um período de 6 meses.

Presente informação dos serviços de fiscalização, datada de 23/02/2016, a atestar o estado em que se encontrava a obra.

Considerando que:

- 1 - Em 26/05/2014, foi emitido o comprovativo de admissão da comunicação prévia para realização da operação urbanística respeitante à construção de edifício destinado à indústria de moldes tipo 2, apresentada por BRITOMOLDES - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS, LDA, com o NIPC 600058417, e sede em Rua Zona Industrial, n.º 11 D, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, por um período de 1 ano, ou seja, até 25/05/2015;
- 2 - O prazo inicialmente concedido para realização da operação urbanística foi prorrogado por um período de 6 meses, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28/05/2015, ou seja, até 25/11/2015.
- 3 - Em deslocação ao local os serviços de fiscalização verificaram que, em 23/02/2016, já após o término do prazo para a respetiva execução, a obra se encontrava apenas com as fundações executadas, e respetivas sapatas.
- 4 - De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03 e da Lei n.º 28/2010, de 02/09, a comunicação prévia para realização da operação urbanística caduca se "as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia".
- 5 - De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 71.º do RJUE a caducidade é declarada após audiência prévia do interessado;

A Câmara Municipal delibera:

NOTIFICAR a sociedade BRITOMOLDES - FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MOLDES METÁLICOS, LDA, com o NIPC 600058417, e sede em Rua da Zona Industrial, n.º 11 D, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, comunicante da operação urbanística respeitante à construção de edifício destinado à indústria de moldes tipo 2, a levar a efeito no prédio sito na Rua da Zona Industrial, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaca sob o n.º 1301 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 447, nos termos do disposto nos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo - CPA, e no n.º 5 do art.º 71.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03 e da Lei n.º 28/2010, de 02/09, para se pronunciar em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, por escrito, no prazo de 15 dias, sobre a intenção de declarar a caducidade da comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do RJUE, em virtude da obra não ter sido concluídas no prazo fixado na comunicação prévia, e sua prorrogação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1716/16, DATADO DE 12/10/2016 - PC N.º 32/15, DATADO DE 02/02/2015 - VANGEST - ENQ.ª FINANCEIRA E GESTÃO, S.A.

781 - Presente requerimento n.º 1716/16 de 12/10/2016 titulado por VANGEST - ENQ.ª FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., com morada na Rua de Leiria, n.º 210, Embra, Marinha Grande, a solicitar a realização de vistoria às obras de urbanização realizadas no âmbito do processo de licenciamento n.º 32/15, que respeita à construção de unidade industrial e obras de urbanização, no âmbito do qual foi emitido o Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/15, respeitante à execução de

trabalhos de movimentação de terras, pavimentação de um troço de arruamento, execução de lancis e passeios, sinalização vertical e horizontal, rede de abastecimento de água, rede de iluminação pública, incidente sobre o prédio sito na Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande, e a consequente redução da respetiva caução, prestada pela sociedade requerente como garante da boa e regular execução das respetivas obras de urbanização.

Presente relatório elaborado pela Comissão de Vistorias, datado de 28/11/2016, referindo que é possível proceder à receção provisória das infraestruturas;

Presente, igualmente, Auto de Vistoria propondo a receção provisória das infraestruturas realizadas, designadamente, arruamento e rede de abastecimento de água;

Presente Auto de Entrega e Receção Provisória das Infraestruturas Elétricas, datado de 22/09/2016, emitido pela EDP Distribuição – Emergia, S.A.;

Após análise da pretensão, do Relatório e do respetivo Auto de Receção Provisória elaborados pela Comissão de Vistorias, bem como do Auto de Entrega e Receção Provisória das Infraestruturas Elétricas, datado de 22/09/2016, emitido pela EDP Distribuição – Emergia, S.A., respeitante às Obras de Urbanização supra referidas a Câmara delibera:

1) DEFERIR o pedido de receção provisória das infraestruturas executadas, no âmbito do processo de licenciamento 32/15, titulado por VANGEST – ENQ.^a FINANCEIRA E GESTÃO, S.A., número de identificação fiscal 503 536 725, com sede na Rua de Leiria, n.º 210, Embra, Marinha Grande, no âmbito do qual foi emitido o Alvará de Obras de Urbanização n.º 1/15, respeitante à execução um troço de arruamento, de rede de abastecimento de água e de rede de iluminação pública, incidente sobre o prédio sito na Marinha Pequena, freguesia e concelho da Marinha Grande descrito da Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, sob o n.º 3084, uma vez que as referidas infraestruturas se encontravam executadas de acordo com o projeto aprovado e as telas finais entregues.

2) MANDAR LIBERTAR o montante de 19.286,46€ (dezanove mil e duzentos e oitenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos) correspondente a 90% da caução prestada por depósito na Tesouraria da Câmara Municipal – guia 1/ 706/ 12096, de 8 de maio de 2015, como garante da sua boa e regular execução das respetivas obras de urbanização, designadamente, execução de um troço de arruamento de rede de abastecimento de água e de rede de iluminação pública, no montante inicial de 21.429,40 € (vinte e um mil quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos) ficando retido o montante de 2.142,94 € (dois mil cento e quarenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), até à receção definitiva das referidas Obras de Urbanização, conforme descrito no quadro abaixo:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER
Execução do Arruamento	€ 11.227,40	90%	€ 10.104,66	€ 1.122,74
Rede de abastecimento de água	€ 5.050,00	90%	€ 4.545,00	€ 505,00
Rede de iluminação pública	€ 5.152,00	90%	€ 4.636,80	€ 515,20
Totais	€ 21.429,40		€ 19.286,46	€ 2.142,94

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - E/9187/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A.

782 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/9187/2016, datado de 08/11/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua da Marinha Pequena, Rua das Laranjeiras, Rua 6 ou Rua dos Colhedores e Estrada de Pero Neto, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, num total de 1.200,00 metros de vala.

Presentes pareceres técnicos da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datados de 10/11/2016 e de 22/11/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09, emitir parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala num total de 1.200,00 metros de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo em Rua da Marinha Pequena, Rua das Laranjeiras, Rua 6 ou Rua dos Colhedores e Estrada de Pero Neto, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, nos termos e fundamentos do parecer que a seguir se transcreve, concedendo um prazo de 10 dias úteis, para querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo, nos termos do previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro: "emite-se parecer desfavorável dado que a passagem da tubagem exige a necessidade de corte de pavimento que se encontra em bom estado de conservação. A posição poderá ser revista caso seja apresentado um novo traçado que considere a ampliação da rede a partir da Rua de Leiria e ao longo do troço da Estrada do Pero Neto confinante com as propriedades da "Farmi - Reparações Lda" e "ThyssenKrupp Materials Ibérica".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 1605/16, DATADO DE 21/09/2016 - PC N.º 90/10, DATADO DE 04/05/2010 - JÚLIO MANUEL PEREIRA E MARIA ISABEL CONSTÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA

783 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1605/16, datado de 21/09/2016, apresentado por JULIO MANUEL PEREIRA, com o NIF 126946094, e MARIA ISABEL CONSTÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA, com o NIF 126946108, ambos com morada em Rua dos Guilhermes, n.º 65, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para a fração "A" do edifício sito em Rua dos Guilhermes, n.º 65, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alterações, licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 90/10 e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 46/13, emitido em 03/12/2014.

Presente pareceres técnicos datados de 29/11/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - RJUE - Regime Jurídico de

Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria à fração “A” do edifício sito em Rua dos Guilhermes, n.º 65, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de JULIO MANUEL PEREIRA, com o NIF 126946094, e MARIA ISABEL CONSTÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA, com o NIF 126946108, ambos com morada em Rua dos Guilhermes, n.º 65, Amieirinha, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

- 1) *Membros efetivos*
 - Engenheiro Rui Vicente
 - Arquiteto Alexandre Fava
 - Fiscal Carlos Duarte
- 2) *Membros suplentes*
 - Engenheira Cristina Silva
 - Arquiteto Ricardo Santos
 - Fiscal Álvaro Letra

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 2004/16, DATADO DE 28/11/2016 - PC N.º 489/16, DATADO DE 28/11/2016 - BLEACH DESGIN UNIPessoal, LDA.

784 - Presente pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por BLEACH DESGIN UNIPessoal, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao edifício sito no Largo da Alegria, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, erigido no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.430 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4522.

Presente parecer técnico datado de 28/11/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).
- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidas por esta, quando objeto de ações de reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.
- De acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação beneficiam das seguintes isenções:
 - a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

- b) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
- De acordo com o estipulado no n.º 24 do mencionado artigo 71.º “A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal”, que deve “certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na acção de reabilitação”.
 - Segundo o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012.
 - A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal delibera:

Determinar, considerando o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao edifício sito no Largo da Alegria, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, erigido no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 2.430 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 4522, propriedade de BLEACH DESIGN UNIPessoal, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, para efeitos de classificação do estado do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera determinar que a vistoria seja realizada em 20/12/2016, pelas 10:00, e que a respetiva Comissão tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Arquiteta Margarida Abraúl
Arquiteto Alexandre Fava
Engenheiro Rui Vicente

Membros suplentes:

Arquiteto Miguel Figueiredo
Arquiteto Ricardo Santos
Engenheira Cristina Silva

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N.º 1201/16, DATADO DE 14/07/2016 - PC N.º 286/16, DATADO DE 14/07/2016 - BLEACH DESIGN UNIPessoal, LDA.

785 - Presente processo com o n.º 286/16, datado de 14/07/2016, relativo ao pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por BLEACH DESIGN UNIPessoal, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao edifício sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P.

Presente deliberação de Câmara datada de 22/09/2016, informando que, nos termos da Portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro, foi estabelecido o coeficiente de conservação 3,12, atribuindo-se o nível de conservação MÉDIO ao imóvel em causa.

Presente informação técnica datada de 28 de novembro, na qual se reporta ter havido um erro de cálculo na aferição dos valores de ponderação da avaliação do estado de conservação do edifício, de que resultou uma classificação incorreta para o mesmo.

Presente Auto de vistoria datado de 24/10/2016, relativo à vistoria realizada em 10/08/2016, e respetiva Ficha de Avaliação, devidamente corrigidos.

Após análise da pretensão e da informação mencionadas;

Considerando ter havido um erro de cálculo na soma dos valores de ponderação para aferição do coeficiente de conservação do edifício sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P, de que resultou uma classificação incorreta;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 174º do CPA, “os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”;

Considerando ter existido um erro de cálculo;

Considerando que a Câmara é o órgão competente para proceder à retificação da deliberação em causa;

Considerando que a retificação da deliberação de 22/09/2016 pode ser efetuada, a título oficioso, pela Câmara, produzindo essa retificação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 174º do CPA, efeitos retroativos à data do ato retificado;

A Câmara delibera:

Proceder, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 174º do CPA, à retificação da deliberação tomada a 22/09/2016, passando a mesma a ter a seguinte redação:

Informar a entidade requerente que, tendo em conta os critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como o preenchimento da ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal, e conforme auto de vistoria datado de 24/10/2016, ao imóvel sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P, propriedade de BLEACH DESIGN UNIPessoal, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, é atribuído o nível de conservação MAU correspondendo-lhe o coeficiente de conservação 1,84.

Mais delibera informar que a presente retificação produz efeitos retroativos à data da formulação da deliberação retificada, nos termos do n.º 2 do artigo 174º do CPA, ou seja, a 22/09/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

786 - O Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas a decorrer no dia 16 de dezembro de 2016, para a realização do Corta-mato escolar.

Presente a informação nº 86/LS de 23 de novembro de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e nº 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, do pagamento das taxas devidas pela emissão da autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE MAIO DE 2016, APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 28 DE JUNHO DE 2016 - 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2016.

787 - A Assembleia Municipal, em sessão de 28 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria em 25 de maio de 2016, aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2016.

Conforme consta do texto da deliberação, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterado pela Assembleia Municipal.

A alteração em questão não se traduzia num aumento da despesa com pessoal e número de postos de trabalho, pois, apesar de prever a criação de dois novos lugares, a preencher mediante recrutamento a termo resolutivo para o desenvolvimento do projeto das Comemorações do Centenário, eliminava o posto de trabalho 30 e um dos lugares do posto de trabalho 37, referentes a trabalhadores que haviam deixado de exercer funções em janeiro do corrente.

A proposta de alteração ao mapa de pessoal foi, ao nível do serviço de Recursos Humanos, concomitante com a apresentação da proposta de revisão ao orçamento das despesas correntes com pessoal, uma vez que carecia de ajustamento do quadro plurianual de programação orçamental.

Todavia, aquando do agendamento dos assuntos a serem presentes à reunião de câmara de 25 de maio, a revisão aos documentos previsionais acabou por não ser incluída, e o ponto relativo à alteração do mapa de pessoal, não foi retirado da ordem do dia. Por outro lado, a questão em concreto deixou de fazer parte das prioridades do Executivo e a revisão aprovada pela Assembleia Municipal em 28 de outubro de 2016, também não teve em consideração o reforço de dotação para fazer face à alteração ao mapa de pessoal. Tal situação resulta num vazio legal decorrente de ausência de enquadramento orçamental.

Assim, considerando o exposto, a Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1, 170.º, n.º1 e 171.º, n.º3, todos do Código do Procedimento Administrativo, delibera proceder à anulação administrativa da deliberação da Câmara Municipal de 25 de maio de 2016, e submeter à Assembleia Municipal a anulação administrativa da deliberação que, com o mesmo objeto, foi tomada em sessão de 28 de junho de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - “TRANSPORTES ESCOLARES E DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO - ANO 2017”. ABERTURA DE PROCEDIMENTO.

No início da discussão deste ponto o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Sobre este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira pediu esclarecimentos sobre os valores pagos à TUMG em 2016.

A Sr.ª Vice-Presidente deu as explicações possíveis na altura e solicitou aos serviços mais informação.

A Chefe da DCD - Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Dr.ª Catarina Carvalho, veio à reunião explicar os valores questionados pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira considera que o conceito defendido está errado.

O Sr. Vereador Carlos Logrado considera que é uma forma errada e encapotada de subsidiar a TUMG, a que sempre se opôs, e por isso irá votar contra.

A Sr.ª Vice-Presidente anunciou que ia pôr a proposta a votação.

O Sr. Vereador Vítor Pereira perguntou, tendo em conta as dúvidas levantadas, se o assunto é muito urgente.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que considera grave estar-se a votar uma proposta que considera ilegal, por se estar a privilegiar uma empresa, podendo até configurar crime a forma de cálculo do preço de mercado.

A Sr.ª Vice-Presidente disse que se a proposta fosse ilegal não a teria trazido, mas para que não fiquem dúvidas vai retirar o ponto, para melhor informação e documentação, e virá para a próxima reunião, embora se corra o risco de não haver tempo para a TUMG lançar o concurso e a Câmara ter transportes escolares.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que não vê necessidade de retirar o ponto.

A Sr.ª Vice-Presidente disse que o ponto está retirado, e que se for urgente marcar-se-á uma reunião extraordinária.

O Sr. Vereador Carlos Logrado declarou o seguinte:

“Todo o executivo com pelouros e sem pelouros sabe que a parte de contratos demora, pelo menos, dois meses e meio, o que significa que esta deliberação devia ter sido votada até 15 de outubro. Ao não ter sido votada até 15 de outubro, vai fazer com que aconteçam duas coisas: no dia 1 de janeiro não estarão legalmente contratados estes transportes escolares, ou então, ainda mais grave, vai acontecer o que aconteceu o ano passado, em que o tempo que mediou – menos de duas semanas, o que significa que a empresa contratada pela TUMG não pode ter sido contactada.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que também vê com preocupação a situação e comunga de algumas das palavras do Vereador Logrado. Deve-se ser cauteloso, porque a lei, em termos de subsidiação, é rigorosa.

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho referiu que é óbvio que o principal objetivo é assegurar os transportes escolares, e por isso deve ser trazida uma proposta juridicamente fundamentada, e se o serviço for prestado pela TUMG, que seja, porque não vê qualquer problema nisso.

A Sr.ª Vice-Presidente referiu que da conversa havida, das dúvidas do Sr. Vereador Aurélio e da forma apresentada pelo Sr. Vereador Logrado, entende que o assunto não pode ser votado desta maneira, tal como foi apresentado, e por isso retira-o.

16 - REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO LARGO DA REPÚBLICA – VIEIRA DE LEIRIA – CONCURSO PÚBLICO 04/2016 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E TRABALHOS A MAIS

788 - Presente informação com referência I.A.20/2016, de 14 de novembro, que se dá por integralmente reproduzida, na qual se propõe a aprovação de trabalhos suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais, no âmbito da empreitada “Reabilitação e promoção da acessibilidade no largo da República – Vieira de Leiria”, no valor, respetivamente, de 6.387,95€ (seis mil, trezentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos) e de 11.464,60€ (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e sessenta cêntimos).

Assim, a Câmara Municipal, em conformidade com o proposto pelos serviços e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos artigos 376.º, 370.º, 374.º e 377.º, todos do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do contrato de empreitada de “Reabilitação e promoção da acessibilidade no largo da República – Vieira de Leiria”, em que é cocontratante a empresa Franco & Ruben, Construções, Ld.ª, delibera aprovar:

- a) trabalhos de suprimento de erros e omissões, do caderno de encargos, a preços de contrato, no valor de 5.086,95€ (cinco mil, oitenta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) trabalhos de suprimento de erros e omissões, do caderno de encargos, a preços acordados, no valor de 1.301,00€ (mil trezentos e um euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) trabalhos a mais, a preços de contrato, no valor de 2.937,00€ (dois mil novecentos e trinta e sete euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- d) trabalhos a mais, a preços acordados, no valor de 8.527,60€ (oito mil, quinhentos e vinte e sete euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- e) a fixação do prazo de execução dos trabalhos aprovados em dez dias e a consequente prorrogação do prazo de execução inicial da empreitada pelo mesmo período de tempo;
- f) a minuta do contrato a celebrar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - APRECIACÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 4º TRIMESTRE DE 2015 e NO 1º E 2º TRIMESTRE DE 2016 SUJEITAS A AUDIÊNCIA PRÉVIA E DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º TRIMESTRE DO ANO 2016, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

789 - Presente informação n.º I/1541/2016 datada de 07 de outubro de 2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, dando conta da apreciação de 5 (cinco) processos de candidatura no âmbito do Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à família no concelho da Marinha Grande, que foram sujeitos a audiência prévia de acordo com o preceituado no n. 1 e no n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, e que deram entrada no 4º trimestre de 2015 (1 processo), no 1º trimestre de 2016 (3 processos) e no 2º trimestre de 2016 (1 processo); e ainda da apreciação de 28 (vinte e oito) processos de candidatura que deram entrada no 3º trimestre de 2016, conforme estabelece o regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 16 de abril de 2014, e em sessão da Assembleia Municipal datada de 30 de abril de 2014, adiante designado por regulamento;

1. Considerando que 1 (um) processo que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento no 4º trimestre de 2015 e que foi sujeito a audiência prévia, sem qualquer resposta da parte dos requerentes, não cumpre as condições de atribuição do incentivo, consagradas no artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, propõe-se o seu indeferimento com base nos seguintes fundamentos abaixo identificados:

1.1 No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, a candidatura não cumpre com as condições previstas na alínea e) do n. 1 do artigo 3º do Regulamento do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, existindo dívidas ao município por parte do 2º progenitor/requerente.

Processo com o registo	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
------------------------	----------------------------	-----	----------------------------	-----

<i>de entrada</i>				
E/10833/2015	Paula Cristina Jesus Oliveira	19681396 4	Paulo José da Cunha dos Santos	177636785

2. Considerando que em 3 (três) processos, que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento no 1º trimestre de 2016 e que foram sujeitos a audiência prévia, sem qualquer resposta da parte dos requerentes, os 3 (três) processos não cumprem as condições de atribuição do incentivo, consagradas na alínea f) do artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, propõe-se o seu indeferimento com base nos seguintes fundamentos abaixo identificados:

2.1. Nos 3 (três) processos de candidatura abaixo identificados e que deram entrada ao abrigo da alínea a) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor equivalente a 4 (quatro) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/2484/2016	Ana Lúcia Serra Natário	16938639 2	Alexandre Miguel Nunes Vitorino	21803881 0
E/2319/2016	Marco Alexandre Marques da Silva	23297753 4	Ana Patrícia Quinta da Fonseca	29415434 8
E/979/2016	Gonçalo José Ribeiro da Silva Gomes	16636048 1	Helena Isabel Cordeiro Dias de Santo António Gomes	18562253 4

3. Considerando que 1 (um) processo que deu entrada ao abrigo da alínea b) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, no 2º trimestre de 2016, e que foi sujeito a audiência prévia, sem qualquer resposta da parte do requerente, o processo não cumpre as condições de atribuição do incentivo, consagradas na alínea f) do artigo 3º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, propõe-se o seu indeferimento com base nos seguintes fundamentos abaixo identificados:

3.1. No processo de candidatura abaixo identificado e que deu entrada ao abrigo da alínea b) do n. 3 do artigo 2º do citado regulamento, o rendimento global mensal do agregado familiar excede o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais (SMN's), nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/5105/2016	Sónia Sofia Ferreira Franco	221286926	----- ----	----- ----

4. Considerando que dos 28 (vinte e oito) processos que deram entrada no 3º trimestre de 2016, ao abrigo da alínea a) ou b) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, 23 (vinte e três) candidaturas cumprem as condições de atribuição do incentivo consagradas nas alíneas a) a f), do artigo 3.º do regulamento, e atendendo ao definido na alínea a) ou b) do artigo 4.º do regulamento mencionado, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios aos requerentes abaixo identificados:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 1ª tranche em 2016	Pagamento de 2ª tranche em 2016
E/5971/2016	Vanessa Filipa Pereira Costa	263674436	Tiago Nuno Soares Carreira	211182540	500€	500€
E/5986/2016	Sandra Cristina Gomes Carqueijeiro	204602351	Manuel João Capelo	211182575	125€	125€
E/5987/2016	Nuno Filipe Pinto Fernandes	219375305	Tânia Cristina Pereira Santos	213526336	125€	125€
E/6084/2016	Ana Cristina Roldão Ramos	206293640	Carlos Sequeira Oliveira	218652593	125€	125€
E/6122/2016	Pedro Luís da Silva Fernandes	217817858	Alexandra Marina Correia e Sousa	228666279	125€	125€
E/6169/2016	Margarida Filipa Coutinho Bárbara	236429752	Ricardo Jorge Dos Santos Pereira	227561899	125€	125€
E/6314/2016	Paulo David Alves Ferreira Gomes	224583557	Natália Rodrigues da Silva	253647479	125€	125€
E/6836/2016	Teresa de Jesus Matos Sousa	200121278	Rui Manuel Sousa de Jesus Dos Santos	201376954	500€	500€
E/6676/2016	Rosangela Custódia da Costa	238863395	Filipe Ramos	210967935	125€	125€
E/7585/2016	Eduardo Luís Filipe Monteiro	233849734	Maria Luís de Carvalho Vieira Monteiro	224261398	500€	500€
E/7616/2016	Sara Catarina Fernandes Cruz da Silva	228075181	Nelson Gonçalo Confraria da Silva	208584153	125€	125€
E/7653/2016	Miguel Jorge Carvalho Barreiros	232236100	Oksana Ryabykina	246278080	125€	125€
E/7722/2016	Catarina Alexandra Dias Prates	212762508	Fernando Gomes Serrano	203916123	500€	500€
E/7721/2016	Sónia Alexandra Reis Bernardo	222779241	Hélder Tomé da Silva Gouveia	237859017	125€	125€
E/7771/2016	Adriana Manuela Alves Coelho	212955357	Gil Lourenço Pereira	260471100	125€	125€
E/7787/2016	Tatiana Sofia Silva Fernandes	248381202	Roberto Esperança do Carmo	251489221	125€	125€
E/7844/2016	Odete da Conceição Lavaredas Paquincha	229908667	Nuno Miguel Carrilho Paiva	221589228	500€	500€
E/8031/2016	Nadiya Buhaychenko	235462438	Kostyantyn Buhaychenko	233404082	500€	500€
E/5711/2016	Susana Paula Filipe Costa	196939755	----- -----	----- -----	500€	500€
E/5988/2016	Marta Margarida da Cruz Lopes	246516917	----- -----	----- -----	500€	500€
E/6514/2016	Jessica Vanessa de Sousa Nazaré	253330041	----- -----	----- -----	125€	125€
E/6776/2016	Mónica Cristina Gomes Matias	205674240	----- -----	----- -----	500€	500€
E/7318/2016	Cristiana Filipa Gaspar André	235792039	----- -----	----- -----	125€	125€
E/7772/2016	Bárbara Carina Barosa Cordas	246943262	----- -----	----- -----	500€	500€

Total 6625€

6625€

5. Relativamente a 5 (cinco) processos abaixo identificados, que deram entrada no 3º trimestre de 2016 ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do citado regulamento, decorre audiência prévia de acordo com o preceituado no n. 1 e do n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento

Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, pelo que serão objeto de apreciação futura:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/7927/2016	Cristiano Rafael da Silva Florêncio	218220570	Maria Cristina Silva Gonçalves	222588373
E/7644/2016	Paulo José Moiteiro Duarte	182919404	Ana sofia De Carvalho Reis	232512612
E/8158/2016	Liliia Povkh	288141709	Ihor Kuzyk	N/A
E/8161/2016	Carolina Sofia Sousa Carrilho	245135820	-----	----- --
E/7653/2016	Miguel Jorge Carvalho Barreiros	232236100	Oksana Ryabykina	246278080

6. Deste modo e atendendo a que:

- a) Os processos originais a que se refere a informação se encontram na Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, com a respetiva documentação;
- b) A dotação financeira necessária está prevista na Ação 2014/A/75.

A Câmara Municipal analisou a presente informação e delibera, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, deferir 23 (vinte e três) candidaturas, mencionadas nesta deliberação, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo à natalidade ao primeiro progenitor requerente, nos processos abaixo identificados, calculado com base na alínea a) ou b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 1ª tranche em 2016	Pagamento de 2ª tranche em 2016
E/5971/2016	Vanessa Filipa Pereira Costa	263674436	Tiago Nuno Soares Carreira	211182540	500€	500€
E/5986/2016	Sandra Cristina Gomes Carqueijeiro	204602351	Manuel João Capelo	211182575	125€	125€
E/5987/2016	Nuno Filipe Pinto Fernandes	219375305	Tânia Cristina Pereira Santos	213526336	125€	125€
E/6084/2016	Ana Cristina Roldão Ramos	206293640	Carlos Sequeira Oliveira	218652593	125€	125€
E/6122/2016	Pedro Luís da Silva Fernandes	217817858	Alexandra Marina Correia e Sousa	228666279	125€	125€
E/6169/2016	Margarida Filipa Coutinho Bárbara	236429752	Ricardo Jorge Dos Santos Pereira	227561899	125€	125€
E/6314/2016	Paulo David Alves Ferreira Gomes	224583557	Natália Rodrigues da Silva	253647479	125€	125€
E/6836/2016	Teresa de Jesus Matos Sousa	200121278	Rui Manuel Sousa de Jesus Dos Santos	201376954	500€	500€
E/6676/2016	Rosangela Custódia da Costa	238863395	Filipe Ramos	210967935	125€	125€
E/7585/2016	Eduardo Luís Filipe Monteiro	233849734	Maria Luís de Carvalho Vieira Monteiro	224261398	500€	500€
E/7616/2016	Sara Catarina	228075181	Nelson Gonçalo	208584153	125€	125€

6	Fernandes Cruz da Silva		Confraria da Silva			
E/7722/2016	Catarina Alexandra Dias Prates	212762508	Fernando Gomes Serrano	203916123	500€	500€
E/7721/2016	Sónia Alexandra Reis Bernardo	222779241	Hélder Tomé da Silva Gouveia	237859017	125€	125€
E/7771/2016	Adriana Manuela Alves Coelho	212955357	Gil Lourenço Pereira	260471100	125€	125€
E/7787/2016	Tatiana Sofia Silva Fernandes	248381202	Roberto Esperança do Carmo	251489221	125€	125€
E/7844/2016	Odete da Conceição Lavaredas Paquincha	229908667	Nuno Miguel Carrilho Paiva	221589228	500€	500€
E/8031/2016	Nadiya Buhaychenko	235462438	Kostyantyn Buhaychenko	233404082	500€	500€
E/5711/2016	Susana Paula Filipe Costa	196939755	-----	-----	500€	500€
E/5988/2016	Marta Margarida da Cruz Lopes	246516917	-----	-----	500€	500€
E/6514/2016	Jessica Vanessa de Sousa Nazaré	253330041	-----	-----	125€	125€
E/6776/2016	Mónica Cristina Gomes Matias	205674240	-----	-----	500€	500€
E/7318/2016	Cristiana Filipa Gaspar André	235792039	-----	-----	125€	125€
E/7772/2016	Bárbara Carina Barosa Cordas	246943262	-----	-----	500€	500€

Total 6625€ 6625€

Delibera ainda o indeferimento de 5 candidaturas, relativamente às quais foi feita audiência prévia de acordo com o preceituado no n. 1 e do n. 2 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo publicado em 7 de Janeiro de 2015, pelos motivos acima mencionados.

Processo com o registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF
E/10833/2015	Paula Cristina Jesus Oliveira	196813964	Paulo José da Cunha dos Santos	177636785
E/2484/2016	Ana Lúcia Serra Natário	169386392	Alexandre Miguel Nunes Vitorino	218038810
E/2319/206	Marco Alexandre Marques da Silva	232977534	Ana Patrícia Quinta da Fonseca	294154348
E/979/2016	Gonçalo José Ribeiro da Silva Gomes	166360481	Helena Isabel Cordeiro Dias de Santo António Gomes	185622534
E/5105/2016	Sónia Sofia Ferreira Franco	221286926	-----	-----

Mais delibera definir as datas limite de entrega dos documentos comprovativos de despesa, a saber:

Data limite de entrega de documentos para 1.ª Tranche	Até 12/12/2016
Data limite de entrega de documentos para 2.ª Tranche	Até 19/12/2016

Por fim, delibera que a não apresentação dos referidos documentos dentro dos prazos estabelecidos, determina a caducidade automática da presente deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento.”

18 - APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO POOLNET – PORTUGUESE TOOLING NETWORK, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DA MARCA “ENGINEERING & TOOLING FROM PORTUGAL” E DA “SEMANA DE MOLDES”

790 - Presente a informação nº I/1625/2016 de 14 de outubro de 2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Área de Relações Externas e Cooperação, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que fica anexa à ata, na sequência do pedido de apoio financeiro da Associação PoolNet – Portuguese Tooling Network” no âmbito da sua atividade de promoção da marca “Engineering & Tooling From Portugal” e da “Semana de Moldes”, cuja organização resulta da parceria entre esta Associação, a CEFAMOL – Associação Nacional da Indústria Moldes, o CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, com a participação da incubadora de empresas OPEN e com o apoio ativo do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal apreciou a informação supra referida e, reconhecendo a relevância internacional da marca coletiva “Engineering & Tooling from Portugal”, enquanto instrumento da maior importância em matéria de comunicação, de âmbito internacional, que permite valorizar, não apenas a imagem e competências do “Cluster” mas, também, o território que lhe dá suporte e significado institucional, no caso concreto, a Marinha Grande, e tendo em conta que a Semana de Moldes permite confirmar, ano após ano, a sua posição já incontornável, enquanto fonte de conhecimento e de estímulo ao reforço de uma identidade muito associada à inovação tecnológica e à excelência criativa que caracteriza os empresários e empreendedores da Marinha Grande, delibera conceder um apoio financeiro no valor de 5.000€ (cinco mil euros), à Associação PoolNet – Portuguese Tooling Network” no âmbito da promoção da marca “Engineering & Tooling From Portugal” e da “Semana de Moldes”, prevista na classificação orgânica/económica 0103/040701, ao abrigo da atribuição conferida pelo artº 23º, nº 2, alínea m) e da competência conferida pelo art.º 33º n.º 1 alínea ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

A entidade beneficiária deverá ainda evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto, até 31 de janeiro de 2017, sujeito a validação técnica e submetido superiormente pelo Técnico Superior, Dr. Luís Barreiros Oliveira.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 6votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereadora Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política concelhia de apoios financeiros às associações, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

A reunião foi interrompida pelas 13:30 horas do dia 05/12/2016.

Foi retomada no dia seguinte, pelas 11:20 horas, com a presença de todos os membros do executivo, com vista a analisar o ponto 15, cuja apreciação havia sido suspensa.

15 - “TRANSPORTES ESCOLARES E DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO - ANO 2017”. ABERTURA DE PROCEDIMENTO.

O Sr. Presidente esteve ausente, tendo em conta que no dia 05/12/2016, quando se iniciou a discussão deste ponto, havia comunicado o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente foi substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

A Sr.ª Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e referiu que procurou esclarecer as questões suscitadas ontem.

Assim, informou o seguinte:

- Consultou a TUMG e ficou ainda mais esclarecida, embora já estivesse antes;

- Pediu à Administradora da TUMG, caso seja necessário, que venha à reunião prestar mais esclarecimentos;
- Confirmou que não há qualquer ilegalidade;
- Está-se a fazer uma consulta à TUMG para os transportes escolares e não uma adjudicação;
- A prestação de serviços visa o transporte dos alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, o transporte para as refeições e CAAF's e o transporte para atividades escolares;
- O serviço de complementaridade prestado pela TUMG abrange uma componente de apoio, que vai para além do próprio transporte, visitas pontuais a empresas, monumentos, etc., Permite ainda a gestão e articulação com os horários escolares, e contempla a elaboração de mapas estatísticos;
- Está prevista uma verba “almofada” para eventuais necessidades, uma vez que este ano os dias letivos são mais;
- A TUMG não tem que devolver verba porque só recebe pelos serviços prestados.

Depois de prestar estas informações, a Sr.^a Vice-Presidente perguntou se os Srs. Vereadores estão em condições de votar a consulta à TUMG para a adjudicação dos transportes escolares.

O Sr. Vereador António Santos disse que da sua parte pode passar à votação.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse que gostaria de ter mais dados, mas já percebeu que não vai tê-los.

O Sr. Vereador Carlos Logrado insistiu na afirmação de que aquilo que se faz com a TUMG é ilegal e é uma subsídio.

A Sr.^a Vice-Presidente disse que é falso que exista qualquer subsídio através do contrato a celebrar, e as contas da TUMG são auditadas.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que para além do transporte há a componente de acompanhamento e a componente de gestão deste serviço que a TUMG faz e pelas quais tem que ser paga, senão teria que ser a Câmara a fazê-lo. Trata-se de uma consulta e não constitui ilegalidade nenhuma nem há qualquer crime, por isso vai votar favoravelmente a proposta. Agradece que quando for para votar a adjudicação ela venha devidamente fundamentada para votar em consciência.

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho disse que subscreve na íntegra o raciocínio do Vereador Vítor, que considera ter sido bem claro.

Como já viu que não vale a pena demover o Vereador Logrado da sua ideia, pediu à Sr.^a Vice-Presidente que passe à frente, peça esclarecimentos à Dr.^a Fátima, se assim o entender, ou então que avance para a votação.

Tendo em conta que a Dr.^a Fátima Cardoso já não se encontrava presente, a Sr.^a Vice-Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

791 - Presente a informação I/1982/2016, da DCD - Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, na qual se manifesta a necessidade da contratualização dos “Transportes escolares e de Interesse Municipal e Relevante no Âmbito de Projetos Educativos, Culturais, Sociais e Desportivos Apoiados pelo Município - Ano 2017”.

Considerando que a contratação do serviço à empresa municipal TUMQ-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. não carece de procedimento para a formação de contratos por se tratar de contratação excluída, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, que preceitua que:

“(…)a parte II do presente Código não é aplicável à formação de contratos, independentemente do seu objecto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, desde que:

- a) A entidade adjudicante exerça sobre a actividade desta, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços.*
- b) Esta entidade desenvolva o essencial da sua actividade em benefício de uma ou várias entidades adjudicantes que exerçam sobre ela o controlo análogo referido na alínea anterior (...)*”

Considerando que, face ao exposto, pode efetuar-se a contratualização da aquisição de serviços diretamente junto da empresa municipal TUMQ-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. por reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- O Município exerce sobre a empresa municipal o mesmo tipo de controlo que exerce sobre os seus serviços e no caso em apreço acresce ainda que o Município da Marinha Grande detém 100% do capital social da mesma.
- A empresa municipal TUMQ-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. realiza a maior parte dos seus serviços com o Município.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 5 do artigo 35.º do mesmo diploma, isto é, não estão sujeitas a parecer prévio vinculativo: *“(…)A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1(…)”* em conjugação com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2017 para a contratação dos *“Transportes escolares e de Interesse Municipal e Relevante no Âmbito de Projetos Educativos, Culturais, Sociais e Desportivos Apoiados pelo Município - Ano 2017”*, na classificação orgânica/económica 0103/020210, ação do PAM 2014/A/178, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar, de 263.809,80 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/12/2015, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação anexa ao processo.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a proposta dos serviços, de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, o artigo 33º, n.º 1, alínea f) e dd) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e de acordo com o artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, delibera:

- Autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato até ao limite de 263.809,80 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%;
- Tomar a decisão de contratar com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- Excluir a celebração do contrato dos “Transportes escolares e de Interesse Municipal e Relevante no Âmbito de Projetos Educativos, Culturais, Sociais e Desportivos Apoiados pelo Município – Ano 2017” de procedimento para a formação de contratos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Carlos Logrado.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente este ponto porque não o fazer era estar a pôr em causa o transporte escolar do ano de 2017 para os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

A TUMG foi uma instituição criada em 2007/2008 pela gerência da edilidade da CDU e sei as dificuldades levantadas para a sua criação.

Voto favoravelmente porque as contas estão auditadas pelo Revisor Oficial de Contas aprovado pela Assembleia Municipal.

Pela discussão tida nesta mesa há que repensar se se deve ou não dar continuidade à TUMG.

Podemos, a priori, considerar se devemos incorporá-la ou não na Câmara ou dar continuidade à TUMG.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votar favoravelmente esta deliberação de consulta exclusiva à Empresa Municipal TUMG é ser consciente e conivente com uma ilegalidade grosseira de subsidiação encapotada a uma empresa municipal.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A necessidade de contratar os transportes escolares para 2017, assunto de interesse municipal, é uma obrigação da câmara no âmbito das suas competências. Sabemos há muito que este procedimento deveria ter sido iniciado para garantir que a 1 de Janeiro estavam assegurados os transportes escolares. Como nos outros anos (e noutras matérias) a Câmara não prepara atempadamente os dossiers e estamos a pouco mais de vinte dias (com o Natal pelo meio) e ainda não foi lançado este procedimento. Se forem verificados todos os procedimentos da contratação pública, naturalmente já não será possível ter transportes escolares no início do ano. Infelizmente esta tem sido a prática seguida.

Da informação técnica entendemos todo o enquadramento, a justificação e os cálculos/valores dos transportes a contratar. A previsão total dos custos é de € 248.739,39. No entanto, a proposta de deliberação refere um preço base de € 263.809,80, ou seja cerca de 6% (€ 15.000,00) mais elevado, com o argumento de que devemos calcular em função de 2015 e não basta seguirmos os valores do ano passado, que foram mais baixos.

Para além disso, não é referido a entidade a convidar. Mas a proposta de deliberação indica que a contratação do serviço será feita à empresa TUMG, referindo que “não carece de procedimento para a formação de contratos”.

Não temos quaisquer orçamentos ou referências a preços de mercado e, pelo histórico, os valores que pagamos à TUMG são superiores aos valores de mercado. Ou seja, o executivo permanente vai contratar à TUMG quando poderia contratualizar o mesmo serviço, aos mesmos prestadores de serviço, por valores mais baixos.

Qual a vantagem da contratação “in-house”? Que ganhos de eficiência e eficácia traz a entidade empresarial municipal para o processo quando o Município irá pagar pelo serviço, à partida (face à informação disponibilizada), um valor superior àquele que iria pagar se o processo seguisse os trâmites da contratação pública a uma entidade externa?

Entendo que deveríamos ter um valor de mercado e fazer um concurso público com as regras da contratação pública. Doutra forma considero existir uma má utilização de dinheiros públicos expressa na aquisição de um serviço a um valor superior àquele que teríamos se recorrêssemos ao mercado. Percebemos que este tipo de opções políticas pode ter o propósito de se constituir como uma forma indireta de custear a manutenção de uma entidade empresarial cujo objeto se centra na questão dos transportes e que merecerá toda uma reflexão sobre o sentido da sua existência. Se a sua sobrevivência reside fundamentalmente na contratação dos serviços que o Município lhe realiza, há que refletir. Se a CMMG executasse o cumprimento das suas tarefas neste domínio será que não o realizaria com custos menos onerosos para o erário público e não seria mais eficaz?

Por essa razão entendo votar contra nesta votação.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votámos favoravelmente a proposta apresentada no pressuposto que a proposta não constitui qualquer tipo de contratação mas tão somente uma consulta à Empresa Municipal TUMG.

A contratação e os respetivos valores serão objeto de deliberação posterior desta Câmara Municipal.

Os motivos do voto favorável, de forma a não sermos repetitivos, são aqueles que constam das nossas afirmações nesta reunião e que ficaram devidamente gravados.

Importa dizer igualmente que suportamos as nossas decisões no princípio do cumprimento da legalidade e no benefício dos munícipes marinhenses, independentemente dos atrasos e erros de gestão do executivo permanente. As nossas decisões são pois tomadas conscientemente e reagimos com desgosto natural às ameaças veladas.

A democracia é isto mesmo. A diferença de opiniões.”

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

A Sr.ª Vice-Presidente proferiu a declaração de voto que se anexa, que fica a fazer parte integrante desta ata e cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

792 – Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

REUNIÃO DE 15/12/2016

39 – CONTRATO DE FORNECIMENTO E RECOLHA – APRECIACÃO DO PEDIDO

Tendo em conta que foi deliberado por todos alterar a ordem do dia, de modo a ser votado de imediato o ponto 39, o Sr. Presidente apresentou a proposta, que visa aplicar um escalão único aos consumos de água do Mariparque.

O Sr. Vereador Vítor Pereira ausentou-se da reunião nesta altura, para ir a uma consulta médica, mas pediu ao Sr. Presidente que considerasse o seu voto favorável a esta proposta, o que foi aceite.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira reconheceu o investimento hoteleiro, elencou o historial das considerações feitas sobre o assunto em anteriores reuniões e pediu ao Sr. Presidente que chame a Chefe da Divisão de Administração e Modernização para ajudar a explicar a sua informação jurídica, uma vez que é o único documento que suporta esta decisão.

O Sr. Presidente solicitou a presença da Chefe de Divisão, e referiu que esta decisão é uma decisão política, tendo em conta aquilo que já foi dito anteriormente, porque um Chefe de Divisão analisa o processo no âmbito da lei e das regras da ERSAR.

A Chefe da Divisão de Administração e Modernização, Dr.^a Lina Frazão, explicou a sua informação técnica, e prestou os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Presidente disse que estranhava esta intervenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, uma vez que desde sempre se tem dito que a situação não é suportada pelas normas da ERSAR. Esta proposta não é mais do que o resultado daquilo que tem sido a opinião de todos expressa ao longo de várias reuniões de Câmara.

O Sr. Vereador António Santos disse que a única maneira de ultrapassar a situação é a tomada de uma decisão política, em que o princípio da substância deve prevalecer sobre a forma, na defesa intrínseca do interesse público. Por esta razão irá votar favoravelmente.

A Sr.^a Vereadora Cidália Ferreira disse que aquilo que se está a fazer é a tomar medidas para defender os interesses do concelho, expressando o seu sentido de voto favorável, uma vez que a defesa desses interesses deve estar acima de qualquer parecer técnico.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse que pretendia fazer a seguinte proposta:

que o ponto seja retirado, porque quer votar favoravelmente mas de forma confortável, para haver uma avaliação jurídica que sustente a proposta.

O Sr. Presidente disse que essa avaliação está feita, porque a Dr.^a Lina Frazão também tem formação jurídica.

793 - Seguidamente pôs a votação a proposta do Sr. Vereador Aurélio Ferreira: retirar o ponto e obter um parecer jurídico e técnico, de preferência da entidade reguladora.

Esta proposta foi rejeitada, com 4 votos contra e 1 voto a favor, do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

De imediato o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

39 - CONTRATO DE FORNECIMENTO E RECOLHA - APRECIÇÃO DO PEDIDO

794 - Desde 26 de junho de 2012 que vigora um contrato de fornecimento e recolha entre o Município da Marinha Grande e Hotéis Cristal Empreendimentos Turísticos, S.A., destinado ao abastecimento de água e recolha de resíduos urbanos do MARIPARQUE – Parque Aquático e de Diversões, localizado na Praia de Vieira de Leiria;

O MARIPARQUE – Parque Aquático e de Diversões, é um parque de diversões temático e aquático, composto designadamente por escorregas, pistas e water slides e piscinas exteriores para adultos e crianças, sendo uma estrutura que funciona somente no período de verão;

Desde abril de 2015, por força de imposições relacionadas com a saúde pública e face à natureza da atividade desenvolvida, a infraestrutura abastecida pela rede pública, passou a consumir elevadas quantidades de água;

Em cumprimento do Regulamento de Tarifas de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande para cada tipologia de consumidor, é aplicável uma tarifa bipartida, com uma componente fixa – independentemente dos consumos efetuados e devida desde que o serviço se encontra contratualizado, e outra variável, associada à quantidade de água consumida e de resíduos urbanos produzidos.

Deste modo, em consonância com a estrutura e a definição do tarifário aplicável à situação em apreço, a tarifa variável do serviço de água, definida através de escalões progressivos, de aplicação cumulativa, é de:

Escalão	Intervalos	Euros
1.º	0-100 m ³	0,7421€
2.º	101 – 500 m ³	0,9368€
3.º	Superior a 500m ³	1,8612€

No ano de 2016, no âmbito deste contrato de abastecimento público de água, já foram consumidos cerca de 6 318 m³ de água, a que corresponde um volume de faturação no valor de 66.278,67€;

Em consequência, o utilizador tem vindo, reiteradamente ao longo do ano de 2016, a solicitar a revisão da tarifa aplicável uma vez que face aos elevados custos associados ao abastecimento de água do Complexo Aquático está a tornar-se insustentável dar continuidade à exploração da infraestrutura aquática e a inviabilizar a possibilidade de investimento em obras de remodelação e modernização da mesma.

Ora, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a transferência de competências do Estado para as autarquias locais, acomete aos municípios atribuições no âmbito do Ambiente e Saneamento Básico.

Por sua vez, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual, que estabeleceu o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, preceitua que “a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos é uma atribuição dos municípios e pode ser por eles prosseguida isoladamente ou através de associações de municípios ou de áreas metropolitanas, mediante sistemas intermunicipais (...)”

Além disso, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e) da citada Lei n.º 75/2013, cabe à Câmara Municipal fixar os preços e as tarifas pela prestação de serviços municipais de abastecimento público de

água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Assim, reconhecendo que a infraestrutura é um elemento relevante no desenvolvimento e na dinâmica turística da Praia de Vieira de Leiria, que assume grande importância enquanto atividade económica, que contribui para a sustentabilidade da economia local, quer em termos de capacitação profissional para os habitantes, incremento de negócios ou exploração das potencialidades locais e que a sustentabilidade da infraestrutura depende da definição de uma política pública assente num alinhamento de esforços por forma a potenciar o estímulo à competitividade, ao desenvolvimento da oferta seletiva e ao reforço da atratividade da oferta turística local como destino. Reconhecendo ainda que o turismo constitui uma das maiores indústrias da Praia da Vieira e que a infraestrutura em particular contribui decisivamente para a melhoria do nível de vida e para a promoção turística local, a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual e artigo 33.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, delibera aplicar, como tarifa única de consumo de água, a tarifa variável correspondente ao 1.º escalão de consumo do tarifário respetivo, sem escalões progressivos, no valor de 0,7421€/m³, para o contrato da Rua da Lagoa, Praia de Vieira de Leiria, Marinha Grande, destinado ao abastecimento de água e recolha de resíduos urbanos do MARIPARQUE – Parque Aquático e de Diversões (cliente n.º 415812), da seguinte forma:

-Consumo de água

-Tarifa fixa mensal – 19,4790€

-Tarifa variável – 0,7421€ /m³ (sem escalões progressivos)

-Saneamento

-Tarifa fixa mensal – 6,4992€

- Tarifa variável – isento

-Resíduos urbanos

-Tarifa fixa mensal – 3,0330€

-Tarifa variável – 0,2466€/m³

Mais delibera, ao abrigo do disposto no artigo 156.º, n.º 2, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a tarifa variável ora fixada seja aplicável a todos os consumos respeitantes ao ano de 2016.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Trata-se de um empreendimento de interesse público, uma fonte de atração turística, que se consubstancia numa mais-valia para o concelho da Marinha Grande, e em particular para a freguesia de Vieira de Leiria.

Em boa hora se copiou as boas práticas de outros concelhos em situações análogas.

Neste caso concreto trata-se de uma decisão política, e privilegiou-se o princípio da substância sobre a forma, na defesa intrínseca do interesse público.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“A persistência dos municípios tem resultado. Não era necessário tanto tempo para chegarmos a este veredicto. Os interesses concelhios não se compadecem com hesitações, falta de visão estratégica ou reforço da burocracia. A nós decisores cabe-nos encontrar as soluções criativas, cumprir a lei e defender os interesses da nossa terra e das nossas gentes.

Tomo o caso concreto como simbólico do que temos que fazer para promover o turismo no concelho da Marinha Grande e fazer com que esta atividade se torne, a par da indústria, num sector relevante. No entanto, sob o ponto de vista da forma, tenho sérias dúvidas do suporte legal para a decisão tomada. Disse na última reunião qual seria o enquadramento legal em que, não tenho dúvidas, este assunto deveria ser tratado.

Este incentivo deveria ter sido suportado legalmente não como uma alteração tarifária mas sim como um incentivo ao investimento.

Desta forma não seriam necessários os complexos pareceres legalmente exigidos pela ERSAR.

Teria ainda uma outra vantagem, é que os incentivos seriam extensivos a todos os agentes económicos não sendo necessário legislar à medida e caso a caso.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Atendendo ao parecer que acompanha o processo (Divisão de Administração e Modernização – Informação I/2124/2016, de 12.12.2016), que não suscita dúvidas quanto ao facto de:

a) ser “imperativo que a alteração do sistema de tarifário em vigor tenha de se conformar com o conjunto de obrigações que resultam dos instrumentos legais e regulamentares identificados e sobre o qual seja emitido parecer favorável da ERSAR” e que, actualmente, “acontece que o estudo de fundamentação das mesmas e a respectiva análise económico-financeira apresentada pela FUNDEC está pendente de decisão, assim como a proposta de revisão do sistema tarifário e do Regulamento de Serviços”, circunstâncias que, à data, não estão cumpridas;

b) ser “ imperativa a conformação de qualquer alteração tarifária com as orientações regulamentares e legislativas aplicáveis às tarifas a praticar nestes domínios, razão que obsta á aplicação de uma tarifa especial que possa satisfazer a pretensão do requerente”.

c) A conclusão da Chefe de Divisão em apreço, designadamente quanto ao facto de “não vislumbramos possibilidade de sustentar a apresentação de uma proposta para alteração do tarifário, que viesse a dar resposta ao pedido do requerente”.

Considero que não há condições legais para aprovar a proposta que vem a reunião sob a forma de minuta subscrita sabe-se lá por quem (não há qualquer documento assinado com este conteúdo, pelo menos que tenha sido previamente enviado a mim).

Mais...porque razão a informação da chefe de divisão não é transcrita para a ata e sobre ela recai a decisão e o executivo opta por escrever uma outra proposta completamente divergente do texto da referida dirigente?

Ficamos ainda sem saber o que o Sr. Presidente, no despacho de 9 de Setembro, cujo conteúdo desconheço, terá escrito e com que legitimidade, de modo a que o “ao valor da dívida já tenha sido subtraída a componente da tarifa variável de saneamento”. Onde está inscrita essa sua competência?

Registo ainda a necessidade de cobrança dos valores em dívida nos termos da lei, acautelando que não será mais um valor que a Câmara Municipal (cf. Problema já levantado por mim numa comunicação anterior) deixa prescrever e lesa desse modo o erário público.

Propus que fosse retirado para ter uma parecer jurídico e/ou do ERSAR, mas que foi rejeitado pelos outros membros do executivo.

Este processo é demasiado gravoso e, atendendo ao meu sentido de responsabilidade, registo, em ata, a necessidade de o enviar para a ERSAR e o Ministério Público.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Tomámos uma decisão com base na autonomia do poder local, consignado na lei que confere aos municípios a competência para estabelecer as tarifas.

Ao longo de todo este processo foi aqui reafirmado o empenhamento da autarquia na resolução desta matéria.

“Devia estar resolvido há muito tempo”, pois devia, mas como em tudo tem de ser feita uma análise mais profunda sobre as situações e as formas de as resolver.

Neste caso, a promoção do turismo está em causa.

Está em causa o desenvolvimento também deste empreendimento turístico único no nosso concelho.

As decisões políticas têm de ser consubstanciadas no superior interesse do nosso município e por essa razão votámos favoravelmente esta proposta, que tem como princípio um incentivo ao investimento.

Alterações ao regulamento para resolver estas questões, como aqui foi proposto, fará com que haja aumento da água a todos os municípios.

Não é isto que nós queremos.”

O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira.

3 - REQ. N. 1923/16, DATADO DE 14/11/2016 - PC N.º 384/16, DATADO DE 15/09/2016 - ANA ACÁCIA LEAL SILVA E TIAGO FETEIRA ROLO

795 - Presente requerimento n.º 1923/16, registado 2016/11/14, referente aos projetos das especialidades do processo camarário n.º 384/16, registado em 2016/09/15, respeitante a pedido de licenciamento de obra de construção de moradia, anexos e muro, no prédio sito na Rua Dr. Franklin Vieira Dias, no lugar dos Talhões, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5559 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7946, apresentado por ANA ACÁCIA LEAL SILVA, com o NIF 216361044, residente em Rua José Moreira, n.º 33, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e por TIAGO FETEIRA ROLO, com o NIF 241523133, residente em Rua da Indústria, n.º 1, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2016/11/03.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/12/06, que informa que os projetos das especialidades encontram-se em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Após análise da pretensão, bem como do parecer técnico datado de 2016/12/06, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de obra de construção de moradia, anexos e muro, no prédio sito na Rua Dr. Franklin Vieira Dias, no lugar dos Talhões, freguesia

de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5559 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 7946, apresentado por ANA ACÁCIA LEAL SILVA, com o NIF216361044, residente em Rua José Moreira, n.º 33, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, e por TIAGO FETEIRA ROLO, com o NIF 241523133, residente em Rua da Indústria, n.º 1, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, a que corresponde o processo n.º 384/16, registado em 2016/09/15, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2016/11/03.

Mais delibera:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar a instalação do recetáculo postal domiciliário a ser efetuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 22-E/98.

4- Os muros de vedação a construir junto da via pública, deverão observar o disposto no artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

5- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

6- Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização Municipal à obra, para verificação da sua implantação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 1889/16, DATADO DE 08/11/2016 - PC N.º 215/15, DATADO DE 24/06/2015 - PEREIRA COSTA & GAMEIROS, LDA

796 - Presente requerimento n.º 1889/16, datado de 2016/11/08, constante do processo camarário n.º 215/15, subscrito por PEREIRA COSTA & GAMEIROS, LDA, com o NIPC 500846090, com sede em Avenida Vítor Gallo, n.º 83C, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de "Construção de conjunto habitacional", composto por onze fogos, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.725 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.627, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação tomada em reunião de câmara datada de 2015/09/18.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/11/21, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o pedido de licenciamento da obra de "Construção de conjunto

habitacional”, composto por onze fogos, a levar a efeito num prédio rústico sito no lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 13.725 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 2.627, com o número de processo 215/15, com data de entrada em 2015/06/24, apresentado por PEREIRA COSTA & GAMEIROS, LDA, com o NIPC 500846090, com sede em Avenida Vítor Gallo, n.º 83C, freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Os exemplares a plantar propostos para as caldeiras de árvore que pontuam o estacionamento, deverão ter tamanho homogéneo – PAP 10/12, com uma altura entre 2,20m e 2,50m;
2. Deverá garantir a aplicação de tutores duplos, em madeira tratada por autoclave, fixados no fundo da cova de plantação e com altura adequada à função a que se destinam;
3. Deverá garantir a qualidade da terra vegetal a colocar nas covas de plantação;
4. Deverá garantir nas caldeiras a aplicação de tela anti-ervas, densidade 120gr/m² e o revestimento da área com material inerte (por exemplo casca de pinheiro tratada, ou seixo rolado, ou material desagregado com resina aglomerante ou outra solução adequada) com espessura adequada com vista a evitar o aparecimento de infestantes e a perda de humidade por evaporação.
5. Deverá solicitar aos Serviços de Águas e Saneamento a ligação da rede predial de água à rede pública de abastecimento de água existente na rua do Corgo Sul e a ligação da drenagem predial das águas residuais domésticas e pluviais, às redes de drenagem de águas residuais existentes na Rua Filarmónica Recreativa Amieirinhense.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 1802/16, DATADO DE 24/10/2016- PC N.º 258/13, DATADO DE 08/08/2016 - HOTEIS CRISTAL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

797 - Presente requerimento n.º 1802/16, datado de 2016/10/24, constante do processo camarário n.º 258/13, subscrito por HOTEIS CRISTAL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A., NIPC N.º 500944814, com sede na Rua de Leiria, n.º 112-114, lugar de Embra, freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento para a realização da obra designada de “Remodelação e Reclassificação do HOTEL VIEIRA PRAIA & SPA”, composto atualmente por: Estabelecimento Hoteleiro “HOTEL CRISTAL VIEIRA PRAIA & SPA”; Conjunto Turístico - Resort “HOTEL CRISTAL PRAIA RESORT & SPA” e Recinto de Diversões Aquáticas “PARQUE AQUÁTICO MARIPARQUE”, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2013/08/27.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/11/18, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE o pedido de licenciamento para a realização da obra designada de “Remodelação e Reclassificação do HOTEL VIEIRA PRAIA & SPA”, composto atualmente por: Estabelecimento Hoteleiro “HOTEL CRISTAL VIEIRA PRAIA & SPA”; Conjunto Turístico

- Resort "HOTEL CRISTAL PRAIA RESORT & SPA" e Recinto de Diversões Aquáticas "PARQUE AQUÁTICO MARIPARQUE", com o número de processo 258/13, com data de entrada em 2013/08/08, apresentado por HOTEIS CRISTAL – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A., NIPC N.º 500944814, com sede na Rua de Leiria, n.º 112-114, lugar de Embra, freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de caução para a garantia da boa e regular execução das obras de urbanização nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no valor total de € 13.373,97 (treze mil trezentos e setenta e três euros e noventa e sete cêntimos), dos quais € 6.959,49 (seis mil novecentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos) respeitam à rede de infraestrutura de saneamento doméstico e € 6.414,48 (seis mil quatrocentos e catorze euros e quarenta e oito cêntimos) à rede de infraestrutura de drenagem de águas pluviais.

2. O início das obras de urbanização deverá ser comunicado aos respetivos serviços.

3. Deverão ser apresentadas Telas Finais das obras de urbanização aquando da conclusão das mesmas.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão dos respetivos alvarás (de construção e de obras de urbanização), apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários, em cada um dos pedidos.

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, as obras de construção civil nas praias de S. Pedro de Moel, Praia da Vieira e Água de Madeiros, são suspensas do dia 1 de julho a 31 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1845/16, DATADO DE 28/10/2016 - PC N.º 195/15, DATADO DE 09/06/2015 - MARIA ZILIA PEREIRA

798 - Presente Processo de Camarário n.º 1310/76, em nome de Guilhermina Vitória, referente ao licenciamento da "Operação de Loteamento Urbano", levada a efeito num prédio sito na Rua dos Carreirinhos, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Loteamento n.º 30/76, datado de 2 de fevereiro de 1976.

Presente Processo de Camarário n.º 57/13, em nome de Maria Augusta Alves Lourenço e Outros, referente ao licenciamento da "Alteração de Loteamento Urbano", incidente sobre o lote n.º 3 e lote n.º 5, tendo sido emitido aditamento ao alvará inicial em 2014/02/20.

Presente requerimento n.º 1845/16, datado de 2016/10/28, constante do processo camarário n.º 195/15, subscrito por MARIA ZILIA PEREIRA, com o NIF 107409470, com residência na Rua dos Carreirinhos, n.º 22, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, inerente ao pedido de licenciamento para a "Alteração do Loteamento Urbano", a incidir sobre os lotes designados por "Lote n.º 1" e "Lote n.º 2", do loteamento urbano sito na Rua dos Carreirinhos, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 30/76, datado de 2 de fevereiro de 1976, com posterior aditamento emitido em 2014/02/20, visando a regularização da junção do Lote n.º 1 com o Lote n.º 2, bem como a alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos referidos lotes, por forma a que a requerente possa posteriormente, proceder à regularização da construção de um anexo levado a efeito no logradouro dos dois lotes.

Presentes notificações para pronúncia sobre a alteração requerida, a todos os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, designadamente dos lotes números 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e

10, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo os mesmos apresentado quaisquer reclamações, observações ou sugestões à referida alteração.

Presente parecer técnico datado de 2016/12/06, a enquadrar devidamente a pretensão, garantindo que se encontram reunidas as condições para que a mesma seja submetida a deliberação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara delibera: DEFERIR, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, a alteração à licença da Operação de Loteamento Urbano titulada pelo Alvará n.º 30/76, datado de 2 de fevereiro de 1976, com posterior aditamento emitido em 2014/02/20, referente ao prédio sito na Rua dos Carreirinhos, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, requerida por MARIA ZILIA PEREIRA, com o NIF 107409470, com residência na Rua dos Carreirinhos, n.º 22, lugar de Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, incidindo nos lotes designados por “Lote n.º 1” e “Lote n.º 2”, visando a regularização da junção do Lote n.º 1 com o Lote n.º 2, bem como a alteração dos parâmetros urbanísticos associados aos referidos lotes, por forma a que a requerente possa posteriormente proceder à regularização da construção de um anexo levado a efeito no logradouro dos dois lotes.

Delibera, ainda, informar a requerente que deverá solicitar a emissão do aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 30/76, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1783/16, DATADO DE 20/10/2016 – PC N.º 509/2016, DATADO DE 20/10/2016 – ISABEL VITÓRIA ALCOBIA CAMANHO GARCIA CAPELA

799 - Presente participação dos Serviços de Fiscalização n.º 43/2016, datada de 2016/09/22, a informar que ISABEL VITÓRIA ALCOBIA CAMANHO GARCIA CAPELA, com o NIF 136211470, residente na Travessa da Quinta S. Romão, n.º 126, S. Romão, em Leiria, na qualidade de proprietária do prédio sito na Avenida do Farol, n.º 13, Lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, executou, naquele prédio, em área contígua ao alçado lateral esquerdo da moradia e ao vão de porta existente de acesso à cozinha da mesma, a obras de alteração/ampliação, com a execução de uma edificação com a área aproximada de 9,50 metros quadrados, tendo as paredes erigidas e a laje de cobertura colocada, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio.

Presente parecer técnico datado de 2016/11/21.

Depois de analisar o parecer técnico datado de 2016/11/21, que refere que os Serviços de Fiscalização participaram em 2016/09/22, a realização de obras de alteração e ampliação da edificação situada na Avenida do Farol, n.º 13, Lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, a Câmara Municipal delibera ao abrigo do n.º 1 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, NOTIFICAR, ISABEL VITÓRIA ALCOBIA CAMANHO GARCIA CAPELA, com o NIF 136211470, residente na Travessa da Quinta S. Romão, n.º 126, S. Romão, em Leiria, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da presente deliberação, proceder à legalização da operação urbanística.

Para o efeito deverá apresentar pedido de licenciamento em conformidade com normas legais e regulamentares e instruído de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

No pedido deverá ser indicado o número do processo camarário respeitante ao licenciamento da construção principal, bem como das outras construções existentes no prédio.

Delibera ainda informar que o prédio em questão, sito na Avenida do Farol, n.º 13, Lugar de S. Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, encontra-se abrangido por plano municipal de ordenamento do território vigente (Plano Diretor Municipal da Marinha Grande - ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/95, de 9 de março, publicada no Diário da República, n.º 94 - 1.º Série-B, de 21 de abril de 1995, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, n.º 300 - 1.º Série-B, de 30 de dezembro de 1998), inserindo-se no Aglomerado Urbano de S. Pedro de Moel, em espaços urbanos, e que, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento do PDM da Marinha Grande, a edificação deve assegurar os seguintes indicadores urbanísticos:

Percentagem de ocupação - 25 % da área total para a moradia e 5% para anexos;

Número máximo de pisos - dois (podendo o piso térreo ser ocupado por comércio);

As caves não poderão ter o pé-direito superior a 2,20 m;

Afastamentos mínimos - frontal: 5 m;

- lateral: 3m;

- tardo: 6m

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 2065/16, DATADO DE 09/12/2016- PC N.º 502/16, DATADO DE 09/12/2016 - TROFEUS DE VIDA - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA.

800 - Presente pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício sito atualmente sito na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 1, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.691 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.896, inserido na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, apresentado por TROFEUS DE VIDA - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA., com o NIPC 508780411, com sede na Avenida Vitor Gallo, n.º 125, freguesia e concelho da Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 12/12/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).

- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidas por esta, quando objeto de ações de reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.

- De acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação beneficiam das seguintes isenções:

- a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.

- b) *Isonção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;*
- *De acordo com o estipulado no n.º 24 do mencionado artigo 71.º “A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal”, que deve “certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na acção de reabilitação”.*
 - *Segundo o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012.*
 - *A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.*

A Câmara Municipal delibera:

Determinar, considerando o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao edifício sito atualmente sito na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 1, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 3.691 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 19.896, propriedade de TROFEUS DE VIDA - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LDA., com o NIPC 508780411, com sede na Avenida Vitor Gallo, n.º 125, freguesia e concelho da Marinha Grande, para efeitos de classificação do estado do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera determinar que a vistoria seja realizada em 29/12/2016, pelas 10:00, e que a respetiva Comissão tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Arquiteta Margarida Abraúl

Arquiteto Alexandre Fava

Engenheiro Rui Vicente

Membros suplentes:

Arquiteto Miguel Figueiredo

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheira Cristina Silva

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 2010/16, DATADO DE 28/11/2016 - PC N.º 492/16, DATADO DE 28/11/2016 - LUIS FILIPE SOBREIRA CALIXTO

801 - Presente requerimento n.º 2010/16, datado de 28/11/2016, apresentando por LUIS FILIPE SOBREIRA CALIXTO, com o NIF 225381010, residente em Rua do Barrinho, n.º 34, Riba D’Aves, freguesia de Ortigosa e concelho de Leiria, a solicitar a “redução de taxas, de acordo com a alínea c) do

n.º 3 do art.º 119.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande”, no âmbito do procedimento de licenciamento a que foi atribuído o número de processo camarário 492/16, incidente sobre um prédio sito na área do Centro Tradicional da Marinha Grande, respeitante a licenciamento de obras de alteração e remodelação, a levar a efeito no edifício sito na Rua Álvaro Coelho, n.º 15, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer datado de 02/12/2016, no qual se refere que o pedido não se encontra apto para aprovação.

Considerando que:

- 1 - De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 119.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, pode haver lugar à isenção ou redução até 50%, das taxas pela realização de obras de reconstrução com e sem preservação das fachadas e as obras de alteração a realizar na Área do Centro Tradicional da Marinha Grande;
- 2 - De acordo como a alínea c) do art.º 2.º do RJUE são «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;
- 3 - De acordo como a alínea c) do art.º 2.º do RJUE são «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;
- 4 - O procedimento em causa refere-se à remodelação de um edifício destinado a habitação, sendo que o requerente pretende ampliar o piso ao nível do sótão, por forma a transformar o mesmo numa área habitável, dado que originalmente o mesmo não possui as medidas regulamentares, passando de um edifício de rés-do-chão e primeiro andar para habitação para um edifício de rés-do-chão, primeiro e segundo andares, para habitação;
- 5 - De acordo com a definição constante no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio, a “área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar”;
- 6 - Dado que se pretende alterar a área em sótão, para uma área habitável, com pé direito regulamentar, transformando-o num terceiro piso, a operação urbanística em causa configura um aumento da área de construção;
- 7 - Tal modificação traduz-se numa obra de ampliação, de acordo como a alínea e) do art.º 2.º do RJUE, que define “Obras de ampliação”, como “as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente”
- 8 - A norma prevista na alínea c) do n.º 3 do art.º 119.º do RMEUMMG, apenas contempla obras de reconstrução, com e sem preservação das fachadas, e obras de alteração, não abrangendo outro tipo de procedimentos, designadamente, obras de ampliação;

A Câmara delibera:

NOTIFICAR o requerente, LUIS FILIPE SOBREIRA CALIXTO, com o NIF 225381010, residente em Rua do Barrinho, n.º 34, Riba D’Aves, freguesia de Ortigosa e concelho de Leiria, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 15 dias úteis, em sede de AUDIÊNCIA PRÉVIA, dizer, por escrito, o que se lhe oferecer sobre a intenção de indeferir o seu pedido de redução de taxas apresentado no âmbito do procedimento de licenciamento a que foi atribuído o número de processo camarário 492/16, incidente sobre um prédio sito na área do Centro Tradicional da Marinha Grande, respeitante a licenciamento de obras de alteração e remodelação, a

levar a efeito no edifício sito na Rua Álvaro Coelho, n.º 15, freguesia e concelho de Marinha Grande, em virtude do mesmo não ter cabimento legal, dado que a operação urbanística em apreço não se enquadra em nenhuma das situações previstas na alínea c) do n.º 3 do art.º 119.º do RMEUMMG, por se tratar de uma obra de ampliação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 1967/16, DATADO DE 22/11/2016 - PC N.º 361/12, DATADO DE 30/11/2012 - SOCIEDADE INSTRUTIVA E RECREATIVA 1º DEZEMBRO

802 - Presente pedido com registo de entrada n.º 1967/16, datado de 22-11-2016, apresentado pela Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º Dezembro, com sede na rua Principal, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, em que é solicitada a isenção do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de legalização das alterações e da ampliação efetuadas no edifício da sua sede, que tramitou sob número 361/2012.

Considerando que:

- A Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º Dezembro solicitou, através do requerimento com registo de entrada n.º 1967/16, datado de 22-11-2016, a isenção do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de legalização das alterações e da ampliação efetuadas no edifício da sua sede;
- O processo de licenciamento da referida operação urbanística tramitou sob o número 361/2012;
- Sobre o mencionado pedido recaiu uma deliberação final de licenciamento, datada de 01/10/2015;
- A requerente é uma entidade legalmente existente e tem por objetivo a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e ação recreativa – artigo 2.º dos seus estatutos;
- As associações enquanto elementos dinamizadores do desenvolvimento local e comunitário necessitam de adequadas condições físicas para levar a cabo os seus objetivos;
- As obras que a interessada pretende legalizar destinaram-se a melhorar as condições físicas do edifício, nomeadamente através da criação de casas de banho para homens, mulheres e indivíduos com mobilidade reduzida, salão, sala de reuniões e biblioteca;
- A alínea a) n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande estabelece que a Câmara Municipal pode deliberar isentar ou reduzir em 50% as taxas, quando estão em causa associações culturais, desportivas e recreativas, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

A Câmara Municipal, face à importância de que se revestem as obras realizadas na sua sede, para a prossecução dos seus fins em condições dignas, delibera ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 119.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, isentar a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º Dezembro, com sede na Rua Principal, n.º 39, Pero Neto, freguesia e concelho da Marinha Grande, NIPC 501623906, do pagamento das taxas devidas pelo procedimento de legalização da operação urbanística que tramitou sob o número 361/2012, no valor de 619,10 euros (seiscentos e dezanove euros e dez cêntimos), por se encontrarem preenchidos os requisitos previstos na norma em apreço, nomeadamente:

- A associação prosseguir fins culturais, desportivos e recreativos;
- Estar legalmente constituída;
- A operação urbanística, a legalizar, visar a prossecução dos fins estatutários da interessada, como ficou demonstrado.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - COLOCAÇÃO DE SINAL DE TRANSITO NA TRAVESSA DAS ESCOLAS EM VIEIRA DE LEIRIA

803 - Presente exposição, com o registo de entrada n.º 6782/2016, datada de 09-08-2016.
Presente informação jurídica n.º 1/812/2016, de 15-06-2016, que esclarece que a sinalização das vias municipais compete às câmaras municipais.
Presentes informações técnicas RV/33/2016, de 05/09/2016 e RV/45/2016 de 02/12/2016, a proporem uma solução para o caso.

Considerando que:

- A Travessa da Escola apresenta uma largura reduzida sem passeios, para a circulação de veículos e apresenta-se como uma rua sem saída, de acesso apenas aos moradores, circulação pedonal e transporte de alunos;
- No presente não existem alternativas de acesso à escola primária pelo que se considera viável a colocação de sinalização de trânsito proibido exceto a moradores e transportes escolares, de acordo com a sugestão expressa no ofício com o número de entrada E/6782/2016.
- Os serviços técnicos camarários analisaram a questão e consideraram, a colocação de um sinal de trânsito do tipo painel G5a - Zona de trânsito proibido com a inscrição - exceto a moradores e transportes escolares na entrada da Travessa da Escola em Vieira de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar a referida exposição, bem como a solução apresentada pelos serviços técnicos camarários delibera, ao abrigo da alínea qq) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 72/2013 de 03 de setembro e 146/2014, de 09 de outubro, mandar colocar um sinal de trânsito do tipo painel G5a - Zona de trânsito proibido com a inscrição - exceto a moradores e transportes escolares na entrada da Travessa da Escola em Vieira de Leiria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZIMG - PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

804 - O concelho da Marinha Grande é um concelho reconhecidamente industrial, com predominância de indústrias que se podem agregar em duas tipologias distintas, sendo que, somente, uma destas se assume, desde já, como um *cluster*, e que é a relativa aos moldes, ferramentas especiais e plásticos, o que reforça o peso da Marinha Grande na competitividade sub-regional e nacional.

Ao longo dos anos muitas foram as mudanças. À indústria frágil dos primeiros anos, vencidas algumas dificuldades, como eram os reduzidos conhecimentos na área, escassa formação escolar e débil tecnologia, contrapõe-se hoje uma indústria em expansão, resultado da experiência adquirida e dos esforços realizados para a tornar cada vez mais competitiva, em clara ascensão, e que apresenta perspetivas otimistas da procura em termos internacionais que, aliada às sinergias criadas na região poderão colocá-la na vanguarda da competitividade, no setor em que se vem afirmando.

Este sector tem sido sujeito a enormes esforços de investimentos apresentando transformações significativas, nomeadamente no que se refere ao nível da qualidade e da certificação, assim como à entrada no domínio dos plásticos técnicos.

O dinamismo da indústria de plásticos (de injeção) na Marinha Grande é indissociável da existência de uma indústria de moldes fortemente competitiva no mercado internacional e, conseqüentemente, bastante exportadora.

Reconhece-se, deste modo, a especialização de um território, em particular na área dos moldes, com a presença de entidades de apoio à investigação e desenvolvimento e inovação de referência, tais como

centros tecnológicos, incubadoras, associações empresariais e laboratórios, grande parte dos quais se localiza na Marinha Grande. Adicionalmente é, em grande medida, em setores com forte presença na Marinha Grande - vidro, veículos automóveis (incluindo peças e ferramentas) e o plástico e suas obras - que se reconhece maior capacidade de conquistar quotas de mercado a nível internacional.

Aquando da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor - neste caso o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande - vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta Câmara Municipal diversos pedidos de regularização.

Todos eles mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.

O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com caráter extraordinário:

- 1- O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- 2- O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.

Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.

Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, proceder à alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram ou venham a obter, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.

O projeto de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande foi, em cumprimento do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável, com as devidas adaptações, por força do já citado n.º 2 do artigo 12.º, sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, tendo para o efeito sido publicitado em edital nos lugares de costume, sítio da Internet do Município e no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro – edital (extrato) n.º 952/2016.

No período em apreço, que decorreu entre os dias 14 de novembro de 2016 até 06 de dezembro de 2016, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a seguinte proposta de alteração do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande

O artigo 2.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

1 – [anterior corpo do artigo]

2 – Os parâmetros referidos no número anterior, bem como os parâmetros do quadro de lotes constante da planta de síntese anexa ao presente regulamento, não se aplicam às edificações ou outras operações urbanísticas que integrem os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado neste diploma, deliberação favorável ou favorável condicionada.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE – PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

805 - O PDM da Marinha Grande entrou em vigor a 21 de Abril de 1995 com a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21 de abril, objeto de uma alteração, ratificada por Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 10 de dezembro, publicada no Diário da República, n.º 300, de 30 de dezembro 1998, pelo que de acordo com a legislação em vigor a sua revisão tornou-se obrigatória.

A Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião de 10 de janeiro de 2013, deliberou dar início ao processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, com base nos pressupostos do relatório fundamentado de avaliação de execução do Plano Diretor Municipal em vigor e da proposta de metodologia, presentes e aprovados na mesma reunião.

Foi também deliberado fixar o prazo de 4 anos para elaboração da respetiva revisão, a contar daquela deliberação, bem como um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do respetivo aviso no Diário da República, para o período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Foi publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 25 — 5 de fevereiro de 2013, o Edital (extrato) n.º 137/2013, relativo ao início do processo de revisão do Plano Diretor Municipal. Foi igualmente dado conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro (CCDR) da deliberação de início da Revisão do PDM.

Apesar do Plano Diretor Municipal se encontrar em revisão, com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as indústrias localizadas no território do concelho da Marinha Grande, em determinadas situações bloqueadas ou com desconformidades com o Instrumento de Gestão Territorial em vigor – neste caso o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande – vislumbraram nesse diploma, a possibilidade de resolução de problemas e a possibilidade de dar resposta às suas necessidades de expansão, tendo dado entrada nesta Câmara diversos pedidos de regularização.

Todos eles mereceram, por parte da Assembleia Municipal, a emissão de declaração de interesse público municipal, por os estabelecimentos ou explorações em causa contribuírem para a criação de emprego, permitindo o desenvolvimento económico do concelho e aumentando, conseqüentemente, o bem-estar da população.

O diploma em apreço (de onde serão retiradas todas as normas sem identificação de origem) refere no seu preâmbulo que a criação de um contexto favorável ao investimento é uma prioridade, uma vez que dele depende o crescimento económico sustentável, incluindo a dinamização do investimento privado e do emprego e estabelece, com carácter extraordinário:

- 1- O regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- 2- O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Este regime aplica-se a atividades industriais, atividades pecuárias e operações de gestão de resíduos (com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, este regime estendeu-se à atividade agropecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura) e obriga os interessados a submeterem os seus pedidos de regularização à entidade coordenadora ou licenciadora, que, em certos casos é a Câmara Municipal, instruindo o respetivo processo, no que diz respeito à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, com uma deliberação fundamentada, de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Sempre que a localização do estabelecimento ou exploração ou a alteração e ampliação dos mesmos estejam em desconformidade com aqueles instrumentos, servidão ou restrição, cabe, em sede de conferência decisória, à respetiva entidade coordenadora ou licenciadora, em conjunto com as entidades previstas no n.º 3 do artigo 9.º, tomar ao abrigo do artigo 11.º, depois de o apreciar, uma deliberação final sobre o pedido de regularização.

A deliberação favorável ou favorável condicionada constitui, nos termos do n.º 6 do referido artigo 11.º, título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade.

Nos casos em que aquelas deliberações tenham por pressuposto a desconformidade com instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares, a Câmara Municipal deve promover, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º, a alteração, a revisão ou a elaboração dos instrumentos de gestão territorial em causa, de modo a contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração.

Tendo já sido tomada, em alguns casos, a referida deliberação, cabe, agora, proceder à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, em moldes que permitam acolher as pretensões que obtiveram ou venham a obter, em sede de conferência decisória, deliberação favorável ou favorável condicionada.

O projeto de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal foi, em cumprimento do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicável com as devidas adaptações por força do já citado n.º 2 do artigo 12.º, sujeito a discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis, tendo para o efeito sido publicitado através de edital nos lugares de costume, sítio da Internet do Município e no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 7 de novembro de 2016 - edital (extrato n.º 951/2016) - retificado pela declaração de retificação n.º 1184/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

No período em apreço, que decorreu entre os dias 14 de novembro de 2016 a 06 de dezembro de 2016, não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, n.º 1 do artigo 119.º e artigo 90.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aplicáveis por força do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-

Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a seguinte proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal

O artigo 2.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

(...)

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada.

5 - [Anterior n.º 4]”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO, RESPEITANTE AO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA NÃO CEDÊNCIA DE INFRAESTRUTURAS- ARTIGO 127.º- PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sobre este assunto registaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira lembrou que na altura desta aprovação fez um requerimento e que ainda não tem resposta, pelo que perguntou ao Sr. Presidente o que pretende que ele faça.

O Sr. Presidente respondeu que deverá aprovar ou reprovar a proposta. Não houve cálculos financeiros, porque foi copiado de outro município. Até certa altura da vigência deste regulamento não houve aplicação, não sabe porquê, e depois passou a aplicar-se e nessa altura os empresários vieram reclamar e reviu-se a situação.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira referiu que o Sr. Presidente só vem confirmar o que já suspeitava. E questionou: então a lei não era igual para todos? Em quanto é que a Câmara foi lesada? Considera que este parâmetro é uma autêntica utopia e nunca deveria ter sido aplicado. Terminou perguntando quando vai ter resposta ao seu requerimento.

O Sr. Presidente informou que ainda não tem todos os elementos, mas irá dar-lhe a resposta que tem.

Seguidamente chamou à reunião a *Chefe da DOT - Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Marrazes*, que explicou que devido ao volume de trabalho da divisão ainda não dispõem de toda a informação para poderem responder ao requerimento do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou se tem uma data para responder.

A Dr.ª Inês Marrazes explicou que foi criada uma tabela que a Chefe de Unidade da DOT vai preenchendo à medida que vai vendo processo a processo, porque são dados desde 2010, mas prevê que talvez durante o mês de janeiro consiga responder.

Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

806 - 1. Seis anos após a publicação do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, e três anos volvidos sobre a sua última alteração, urge proceder à alteração do artigo 127.º daquele Regulamento, com a epígrafe “Cálculo do valor da compensação em numerário”, que a manter-se na sua redação atual, traz graves prejuízos para o concelho, tanto a nível económico, como social;

2.- A atividade desenvolvida no Concelho da Marinha Grande pelos mais variados agentes económicos, relativa a operações urbanísticas, é regulamentada, sem prejuízo das normas e legislação de âmbito nacional, pelas disposições constantes no Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (adiante designado como RMEU).

3.- A redação atual do RMEU foi aprovada em Assembleia Municipal da Marinha Grande, reunida em sessão ordinária de 30 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal datada de 22 de abril de 2013 após submissão a apreciação pública, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, tendo sido alvo de publicação pelo Edital n.º 225/2013 no Diário da República - 2ª Série, n.º 104, de 30 de maio, dando cumprimento ao n.º 4 do mesmo artigo e diploma legal.

4.- De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEU, as operações urbanísticas referentes a “(...) armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes, com áreas totais de construção superiores a 1000m² (...)” são consideradas, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44º do RJUE, como operações de impacto relevante.

5.- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro de 2014, o RJUE sofreu a sua décima terceira alteração, estando atualmente em vigor esta última redação.

6.- Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 44º do RJUE, “(...) o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento (...)”, nos termos a definir em regulamento municipal.

7.- Esta situação implica a obrigatoriedade de, em operações urbanísticas que resultem em edifícios destinados a armazém ou indústria, localizados fora de zonas industriais com planos de pormenor eficazes (que no concelho se cingem às zonas industriais da Marinha Grande e de Vieira de Leiria), com uma área de construção superior a 1.000 m², os seus promotores cederem ao Município parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

8.- Não há lugar à cedência destas parcelas ou infraestruturas, nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, caso “(...) o prédio a lotear já esteja servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do

artigo 2.º (do RJUE) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...)", "(...)ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal (...)"

9.- A fórmula a aplicar atualmente para o cálculo da compensação pela não cedência, constante no artigo 127º do RMEU é $C = C1 + C2$, em que $C1$ é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local e $C2$ é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

10.- O cálculo de $C1$ segue a fórmula $C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V]/4$, em que $A1$ e $A2$, em m^2 , são os valores da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respetivamente, para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamento de utilização coletiva, calculados de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor (Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março), o valor de $K5$ considerado resulta da localização da unidade industrial, de acordo com o disposto no quadro IV do art.º 127º do RMEU e V corresponde ao valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixado anualmente por portaria publicada para o efeito.

11.- A aferição do valor correspondente a $C2$ decorre da aplicação da fórmula $C2 = 0,15 L \times l \times \Sigma K6 \times V$, em que L é o comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, l é o valor fixo de 3,25m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos, $K6$ é o coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamento e passeios e toma os valores constantes do Quadro V do artigo 127º do RMEU e V é, mais uma vez, o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

12.- Uma avaliação continuada às situações resultantes da aplicação prática do RMEU, ao longo da sua vigência, mais concretamente ao nível dos valores que decorrem de $C2$, permite aferir que a sua fórmula introduz um fator que distorce a relação entre a operação urbanística e respetivo custo e o valor da compensação a prestar ao Município pela não cedência das referidas infraestruturas, uma vez que se cinge unicamente à extensão da totalidade do comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, definida pelo parâmetro "L", independentemente da dimensão da intervenção ou da sua implicação nas infraestruturas existentes.

13.- Como resultado desta situação, criam-se situações de flagrante desigualdade, como se exemplifica:

13.1.- No prédio "X", situado na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, mas fora de qualquer Plano de Pormenor em vigor, que apresenta uma frente urbana com 20 m, servido de todas as infraestruturas urbanas, existe um edifício destinado a indústria com uma área de construção de 1.000,00 m^2 , cujo titular pretende ampliar em 100 m^2 ;

13.2.- No prédio "Y", situado à semelhança do "X" na restante área urbana do aglomerado urbano da Marinha Grande, mas fora de qualquer Plano de Pormenor em vigor, que apresenta uma frente urbana com 200 m, servido por todas as infraestruturas urbanas, existe um edifício industrial igualmente com 1.000,00 m^2 , que o respetivo titular pretende, também, ampliar em 100,00 m^2 .

13.3.- Tanto num caso como no outro encontramos-nos perante uma operação urbanística de dimensão relevante, uma vez que os dois prédios se enquadram no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24º do RMEU, ao passarem a ter, com a operação, mais de 1.000,00 m^2 de área de construção;

13.4.- A taxa pela emissão do respetivo título habilitante (alvará de licenciamento), determinada nos termos do Quadro VI do Anexo I do RMEU, é idêntica para os dois e terá o valor de 425,00€;

13.5.- A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, designada como TU, determinada de acordo com o artigo 122º do RMEU, por se tratar de uma operação urbanística de dimensão relevante, é igual nos dois casos, e apresentará o valor de 937,46 €;

13.6.- Num e noutro caso, a área de cedência a contemplar com a operação será, de acordo com o disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, de 23,00 m² para espaços verdes e 10,00 m² para equipamento, num total de 33,00 m², não havendo lugar a cedência de infraestruturas.

13.7.- Nas duas situações não se justifica a cedência de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e de equipamento público no local ou de infraestruturas, pelo que é devida a compensação ao Município estabelecida no n.º 5 do artigo 44º do regime jurídico da urbanização e edificação, (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, cujo valor decorre dos termos do artigo 127º e seguintes do RMEU.

13.8.- A fórmula a aplicar atualmente para o cálculo da compensação pela não cedência, constante no artigo 127º do RMEU é $C = C1 + C2$, em que C1 é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local e C2 é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

13.9.- Neste contexto, o valor de C1, nos termos estabelecidos no n.º 10 da presente informação, para os dois casos, é de $[(23+10) \times 0,1 \times 482,40] / 4 = 397,98$ €, o que significa que o valor a prestar por cada m² de terreno não cedido será de 12,06 €.

13.10.- A aplicação da fórmula relativa a $C2 = 0,15 L \times l \times \sum K6 \times V$, nos termos enunciados no n.º 11 desta informação, resulta nos seguintes valores:

a) Para o prédio "X", $C2 = 0,15 \times 20 \times 3,25 \times 0,38 \times 482,40 \text{ €} = 1.787,29$ €;

b) Para o prédio "Y", $C2 = 0,15 \times 200 \times 3,25 \times 0,38 \times 482,40 \text{ €} = 17.872,92$ €, o que resulta num valor para compensação pela não cedência de infraestruturas 10 vezes superior ao do prédio "X", quando nos encontramos perante operações idênticas a realizar em prédios cujas infraestruturas públicas de apoio são iguais.

14.- A este respeito importa igualmente referir que o valor das taxas e compensações devidas para a construção prevista no número anterior varia entre 3.547,73€ para a ampliação de 100 m² a realizar no terreno "X" e os 19.633,36 €, para a mesma operação no terreno "Y", sem qualquer outra justificação para tão grande diferença que não seja o fator decorrente da dimensão das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, designado como "L".

15.- Verifica-se assim que este fator "L" introduz uma variação que é alheia ao objeto e à substância da operação urbanística em si, acrescentando uma ponderação que decorre unicamente da dimensão das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio objeto da operação urbanística, sem que se estabeleça uma relação direta entre essa dimensão e a das infraestruturas necessárias à prossecução da referida operação urbanística.

16.- Ao retirar este fator "L" da equação, verifica-se que o valor da compensação pela não cedência de infraestruturas - C2 - será, para as duas operações urbanísticas tomadas como exemplo, definido pela nova fórmula $C2 = l \times \sum K6 \times V$, em que l é o valor fixo de 3,25m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos, K6 é o coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamento e passeios e toma os valores constantes do Quadro V do artigo 127º do RMEU e V é, mais uma vez, o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

17.- Num e noutro caso, o valor final da compensação pela não cedência de infraestruturas será o seguinte: $C2 = 3,25 \times 0,38 \times 482,40 = 595,76$ €, o que somado ao valor de C1 resultará num valor final

de compensação pela não cedência de parcelas para espaços verdes, equipamento e de infraestruturas, em que “C” totaliza o valor de 993,74 €, sendo que este valor final passará a ter uma relação direta e estrita aos dois fatores principais que devem nortear o seu cálculo: a dimensão da área a ceder para espaços verdes e equipamento e o grau de infraestruturização existente no local.

18.- As questões relativas à realidade socioeconómica associada à atividade industrial, nomeadamente no que se reporta à captação de investimento e ao apoio à criação de novas unidades produtivas na Marinha Grande, como instrumento de combate ao desemprego e, sobretudo de atração de quadros técnicos intermédios e superiores, com reflexos diretos e indiretos na melhoria da qualidade de vida e de oportunidades para fixação e desenvolvimento da população no nosso Concelho, implica a criação de mecanismos e políticas de atração de investimento, o que choca frontalmente com as disposições decorrentes da fórmula atualmente constante no artigo 127º do RMEU para a definição da compensação pela não cedência de infraestruturas.

19.-Com vista à correção desta situação, geradora de desigualdades, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, submeter a discussão pública, pelo prazo de 30 dias, a proposta de alteração ao artigo 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, suprimindo o fator “L”, constante da fórmula $C2 = 0,15 L \times l \times \Sigma K6 \times V$, respeitante ao cálculo da compensação devida pela não cedência de infraestruturas, por o mesmo introduzir desigualdades nos montantes a pagar pelos titulares de operações urbanísticas situadas em prédios servidos pelo mesmo tipo de infraestruturas, mas que se veem penalizados por os mesmos confrontarem com extensões diferentes de arruamentos.

Com esta alteração “C2” passa a refletir o grau real de infraestruturização, independentemente da dimensão da confrontação.

20.- Durante o período de discussão pública foram apresentadas três sugestões, designadamente:

20.1.- Registo de entrada E/10147/2016, datada de 06/12/2016 – Propõe, no âmbito de um processo a tramitar atualmente na Câmara, relativo ao licenciamento da construção de uma edificação destinada à instalação de uma atividade económica, que o cálculo do valor da compensação devida pela não cedência de infraestruturas seja efetuado nos termos da nova redação da fórmula relativa ao fator C2;

20.2.- Registo de entrada E/10148/2016 datada de 06/12/2016 – Propõe que se aplique a nova redação da fórmula referente ao fator C2 aos processos de licenciamento atualmente em curso na Câmara Municipal, invocando razões que se prendem com os custos temporais, financeiros e administrativos, decorrentes do facto de se verificar que os titulares desses processos se verão obrigados a desistir dos mesmos enquanto aguardam a entrada em vigor da nova redação, para apresentarem, já sob a vigência desta, novo pedido.

20.3.- Registo de entrada E/1050/2016, datada de 07/12/2016 – Propõe que a nova redação da fórmula relativa ao fator C2, se aplique aos processos atualmente em tramitação administrativa, entendendo como abrangidos por esta situação os processos para os quais não tenha sido levantada a licença respetiva, alegando que a sua aplicação nestes termos constitui um claro incentivo aos respetivos promotores;

21.- Todas as sugestões convergem no sentido de abranger, no âmbito da alteração do citado artigo 127.º, os processos de licenciamento em curso à data da entrada em vigor da nova redação.

22.- A alteração proposta visa esbater diferenças de tratamento e uniformizar critérios de avaliação, para além de fomentar a atratividade do Concelho para a fixação de empreendimentos cujo impacto na economia e no desenvolvimento social é relevante;

23.- Esta medida permitirá agilizar e melhorar os custos de contexto que as empresas que pretendem investir no Concelho da Marinha Grande suportam, ao instalarem-se neste território, gerando mais-

valias a médio e longo prazo na fixação de pessoas e equipamentos de vária ordem, com a subsequente melhoria das condições de vida para a população em geral;

24.- A presente proposta, porque mais favorável e mais justa, ao considerar o grau real de infraestruturação, coaduna-se de forma mais clara com a realidade, devendo aplicar-se aos procedimentos em curso.

25.- Deverão entender-se como procedimentos em curso todos aqueles sobre os quais ainda não foi proferida uma deliberação final de licenciamento;

Tudo ponderado, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, apresentar à Assembleia Municipal, órgão competente, de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, para aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, a proposta de:

- Alteração da fórmula vertida no artigo 127.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, passando a mesma a ser a seguinte:

$$C2 = l \times \Sigma K6 \times V$$

- A presente alteração aplica-se aos procedimentos em curso na Câmara Municipal, à data da entrada em vigor da presente alteração.

Reproduz-se, na íntegra, o artigo 127.º:

“Artigo 127º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V] / 4$$

em que:

A1 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m²) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de C2:

$$C2 = l \times \sum K6 \times V$$

em que:

l (m) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;

K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/ m²) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infraestruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

“

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favorável a esta alteração ao RMEU, pois o estrondoso valor da taxa que o factor “L” introduzia era uma injustiça, chegando a multiplicar por 1.000 o seu valor, que levou a que muitas empresas da Marinha Grande não se expandissem, por recusar a pagar esta enormidade de taxas, e assim não aumentaram as suas infra-estruturas. Para além disso, provocou a saída de algumas empresas do nosso Município e inibiu outras de se instalarem cá.

O incremento da taxa por este factor “L”, não tinha em conta a dimensão ou o tipo de edifício, mas unicamente a dimensão das linhas de confrontação com as ruas. Este factor não diferenciava um edifício de 1.000 m² ou de 2.000 m², mas se tivesse a mesma dimensão e um tivesse mais arruamentos que outro, este factor era enormemente penalizador. Verificava-se ainda duplicação do pagamento desta

compensação, ou seja, cada vez que uma empresa construía por exemplo mais um barracão de 1.000 m2, mesmo que não tivesse mais arruamentos, tinha de voltar a pagar a taxa incluindo o factor "L". Não se compreende como foi introduzido este factor "L" e, ao se perceber que esta questão estava errada, prejudicando drasticamente as empresas e o desenvolvimento industrial, se deixou arrastar o problema demorando-se tanto tempo até se promover esta alteração.

O que dirão as empresas que pagaram estas taxas ficando prejudicadas?

Finalmente fez-se justiça e por isso voto favoravelmente."

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto, também subscrita pelo Sr. Presidente:

"Voto favoravelmente por ser mais uma deliberação que vem no interesse do nosso Município onde consta um melhor incentivo ao investimento do tecido empresarial no nosso concelho."

15 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

807 - A SPM-Associação para a Promoção do Turismo de S. Pedro de Moel, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas municipais, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a festa da passagem de ano na noite de 31 de dezembro de 2016 para 01 de janeiro de 2017.
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados
- Emissão de parecer para lançamento de artefactos Pirótecnicos

A Biblioteca e Instrução de Recreio, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para a festa da passagem de ano na noite de 31 de dezembro de 2016 para 01 de janeiro de 2017.
- Licença de utilização de espaço público
- Emissão de parecer para lançamento de artefactos Pirótecnicos

Presente informações nºs 87/AF e 88/AF de 12 de dezembro de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e nº 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o SPM-Associação para a Promoção do Turismo de S. Pedro de Moel e a Biblioteca e Instrução de Recreio, do pagamento das taxas devidas pela emissão das licenças especiais de ruído, da licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados, da licença de utilização de espaço público e da emissão de parecer para lançamento de artefactos Pirótecnicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA

808 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Rede de águas residuais domésticas de Trutas – 2.ª fase e remodelação da rede de abastecimento de água – Concurso público n.º 18/2015”, adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, de carorze de dezembro de dois mil e quinze, à empresa “António Emílio Gomes e Filhos, Ld.ª”.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/10 – REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INQUÉRITO – PARECER DA CCDR-C – NOMEAÇÃO DE INQUIRIDOR.

809 - Considerando que:

Na reunião da Câmara Municipal, de 22 de setembro corrente, foi agendada uma proposta de deliberação que tinha como objeto a declaração de nulidade das deliberações camarárias tomadas no âmbito do processo de licenciamento municipal n.º 254/10, relativo a uma operação urbanística em São Pedro de Moel, titulado por Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi;

Na sequência da discussão prévia da proposta, foi suscitada pelo Executivo Municipal, de forma unânime, a pertinência de ser instaurado um processo de inquérito, com o propósito de se apurar a verificação da eventual prática de qualquer comportamento ilícito praticado no âmbito da aprovação e licenciamento da operação urbanística em causa;

O processo de inquérito destina-se a apurar factos determinados, de acordo com o artigo 229.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Tendo em conta o teor da proposta de deliberação identificada e a respetiva documentação de suporte, terão ocorrido factos suscetíveis de integrar Infração Disciplinar.

Na sua reunião de 06-10-2016, esta Câmara Municipal deliberou ordenar a instauração de processo de inquérito tendo por objeto a identificação de eventuais factos disciplinarmente puníveis, ocorridos no âmbito do processo de licenciamento municipal n.º 254/10 (n.º 2 do mesmo art.º 229.º);

No que respeita à nomeação da Inquiridora desse processo, Dr.ª. Fernanda Oliveira, técnica superior com formação jurídica, a Câmara Municipal deliberou que essa nomeação só se verificaria caso não fosse «legalmente possível o recurso a inquiridor externo.».

Em consequência desta deliberação, a Câmara Municipal, por ofício S/3625/2016, de 17-10-2016, solicitou parecer à CCDR-C – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sobre a questão da legalidade de nomeação de inquiridor ou sindicante que não seja titular de uma relação jurídica de emprego público ou que sendo dela titular, seja trabalhador de outro órgão ou serviço.

Em 18-11-2016 foi recebido o parecer da CCDR-C, que aqui se dá para todos os legais efeitos, por integralmente reproduzido (registo de entrada E/9998/2016), no qual se conclui que “...a Câmara Municipal não poderá nomear inquiridor ou sindicante quem não seja titular de uma relação jurídica de emprego público e só poderá nomear inquiridor ou sindicante titular de relação jurídica de emprego público que seja trabalhador de outro órgão ou serviço em casos devidamente justificados, mediante autorização do seu dirigente máximo.”,

Esta Câmara Municipal apreciou o identificado parecer da CCDR-C e delibera designar inquiridora a Dr.ª Fernanda Oliveira, técnica superior com formação jurídica, de acordo com os artigos 208.º, n.º 1 e 195.º, n.º 3, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - EXPLORAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NO PARQUE MÁRTIRES DO COLONIALISMO. AUTORIZAÇÃO

810 - Considerando que, em 13 de fevereiro de 2015, foi celebrado contrato de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas no Parque Mártires do Colonialismo, em que é cocontratante a sociedade Radical Spirit, Lda.;

Considerando que o gerente e sócio da sociedade Radical Spirit, Lda. veio requerer autorização para proceder à alienação das quotas da sociedade por si representada (E/9933/2016);

Considerando que o objeto do contrato está devidamente delimitado e não pode ser alterado, encontrando-se devidamente salvaguardados os interesses do Município da Marinha Grande;

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a alíneação das quotas da sociedade Radical Spirit, Lda., NIPC 513344950.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQUALIFICAÇÃO DE 20 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO DO CASAL DE MALTA - CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2016 - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS, TRABALHOS A MAIS E TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.

811 - Presente informação com referência IM/24/2016, de 12/12, da DOT e informação com referência 55SAB/2016, da DFTI, que se dão por integralmente reproduzidas.

Considerando que se constatou que parte dos trabalhos em causa não foram previamente cabimentados, o que determina a anulação administrativa da deliberação tomada em 21 de novembro, relativa ao assunto em epígrafe, nos termos dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1 e 169.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Presente informação com referência MA/11/2016, de 27 de outubro, que se dá por integralmente reproduzida, na qual se propõe a aprovação de trabalhos a menos, de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões, no âmbito da empreitada “Requalificação de 20 fogos de habitação social - Bairro do Casal de Malta”, no valor, respetivamente, de 1.145,00 (mil cento e quarenta e

cinco euros), de 6.575,50€ (seis mil, quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) e de 5.649,80€ (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos).

Assim, a Câmara Municipal delibera anular a sua deliberação de 21 de novembro de 2016, com o objeto identificado em epígrafe, nos termos dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º, n.º 1 e 169.º, n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Em consequência,

A Câmara Municipal, em conformidade com o proposto pelos serviços e nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos artigos 370.º, 374.º, 376.º, 377.º e 379.º, todos do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do contrato de empreitada de “Requalificação de 20 fogos de habitação social - Bairro do Casal de Malta”, em que é cocontratante a empresa Fernando Major Construções Unipessoal, Ld.ª, delibera aprovar:

- g) trabalhos a menos no valor de 1.145,00 (mil cento e quarenta e cinco euros);
- h) trabalhos a mais, a preços acordados, no valor de 696,00€ (seiscentos e noventa e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- i) trabalhos a mais, a preços de contrato, no valor de 5.879,50€ (cinco mil, oitocentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- j) trabalhos de suprimento de erros e omissões, a preços acordados, no valor de 3.342,80€ (três mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- k) trabalhos de suprimento de erros e omissões, a preços de contrato, no valor de 2.307,00€ (dois mil, trezentos e sete euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- l) a fixação do prazo de execução dos trabalhos aprovados em dez dias e a consequente prorrogação do prazo de execução inicial da empreitada pelo mesmo período de tempo;
- m) a minuta do contrato a celebrar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - 24.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

812 - Presente proposta da 24ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

23ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 37.370,00 euros nos reforços e de 37.370,00 euros nas anulações;

18.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 12.405,00 euros nos reforços e de 12.405,00 euros nas anulações;

23.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016 no valor de 9.084,00 euros nos reforços e de 13.701,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar

a proposta apresentada, delibera aprovar a 24ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - "REABILITAÇÃO DOS CAMPOS DE TÊNIS – ZONA DESPORTIVA DA MARINHA GRANDE" - CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2016 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

813 - Em reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande de 21 de novembro de 2016 foi deliberado requerer à Assembleia Municipal autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais no âmbito do procedimento de "Reabilitação dos campos de ténis-zona desportiva da Marinha Grande"- Concurso Público n.º 14/2016, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2, ambos do art.º 22.ª do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

Aquando da tramitação subsequente do processo, vieram os serviços da Divisão Financeira a detetar que o enquadramento orçamental que consta da proposta de deliberação de 21 de novembro de 2016 está incorreto, por mero lapso de escrita, pelo que o mesmo carece de retificação. Assim, onde consta referência à ação do plano 2016/I/136 deve entender-se como 2014/I/136.

Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, nos termos do preceituado no art.º 174 do Código do Procedimento Administrativo retificar a deliberação tomada na reunião de 21 de novembro de 2016, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"(...) Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 1.845,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2016/I/136 do Plano Plurianual de Investimentos. (...)"

e

"(...) Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2016/I/136 com uma dotação inicial de 1.845,00 e uma dotação corrigida de 198.679,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015. (...)"

Deve ler-se:

"(...) Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de dotação no montante de 1.845,00 euros para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/I/136 do Plano Plurianual de Investimentos. (...)"

e

“(…) Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/136 com uma dotação inicial de 1.845,00 e uma dotação corrigida de 198.679,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015. (...)”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO À ESCOLA 1º CEB DO ENGENHO

814 - Presente informação da Área de Património n.º I/1761/2016 de 27/10/2016, na qual é proposta a aceitação por parte desta autarquia, de equipamentos adquiridos pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola 1º CEB do Engenho e doados à referida escola.

A Câmara Municipal analisou a informação e atendendo que estes equipamentos podem contribuir para a melhoria das condições do referido estabelecimento de ensino delibera, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aceitar a seguinte doação:

Descrição do equipamento	Valor (€)
1 SISTEMA AUDIO L	149,99€
1 MICROFONE VIVANCO	14,99€
1 VIDEOPROJETOR 9H.JFA77.13E	399,99€
1 MÁQUINA FOTOGRÁFICA NIKON S700	199,99€
1 BOLSA GOODIS JDC797B	7,99€
1 CARTÃO TOSHIBA SD 16GB	6,49€
SUB TOTAL	779,44€
1 MÓVEL MÉDIO PORTAS E20 AZUL	219,16€
2 MÓVEL MÉDIO PORTAS E17 AMARELO	438,32€
1 MÓVEL MÉDIO PORTAS E10 VERMELHO	219,16€
10 CADEIRA FLEX AMARELO	135,30€
10 CADEIRA FLEX AZUL	135,30€
10 CADEIRA FLEX VERDE	135,30€
10 CADEIRA FLEX VERMELHO	135,30€
3 MESA CIRCULAR	294,72€
1 CONJUNTO 4 GRANDES ALMOFADAS	162,28€
4 PARALELEPÍPEDO AZUL/AMARELO	383,76€
2 MÓVEL ALTO ABERTO	513,47€
2 ARMÁRIO ABERTO C/ 4 COMPARTIMENTOS	319,63€
SUB TOTAL	3.091,70€
TOTAL	3.871,14€

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO AO JARDIM DE INFÂNCIA DA FONTE SANTA E JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM

815 - Presente informação da Área de Património n.º I/870/2016 de 03/06/2016, na qual é proposta a aceitação por parte desta autarquia de equipamentos adquiridos pela Associação de Pais do Jardim de Infância da Fonte Santa e Jardim de Infância da Ordem.

A Câmara Municipal analisou a informação e atendendo que estes equipamentos podem contribuir para a melhoria das condições dos referidos estabelecimentos de ensino delibera, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aceitar as seguintes doações:

Descrição do equipamento	Valor (€)	Afetação / Compartimento
VIDEOPROJECTOR	399,00€	JARDIM DE INFÂNCIA DA FONTE SANTA
COMPUTADOR	599,00€	JARDIM DE INFÂNCIA DA FONTE SANTA
COMPUTADOR ASUS	533,33€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
COMPUTADOR ASUS	533,33€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
COMPUTADOR ASUS	533,33€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
2 COLUNAS MULTIMÉDIA	14,99€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
1 IMPRESSORA HP DJ 2130	49,99€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
1 IMPRESSORA HP DJ 2130	40,64€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
1 IMPRESSORA MULTIFUNÇÕES HP OFFICEJET	56,90€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
1 MÁQUINA FOTOGRÁFICA SONY	99,99€	JARDIM DE INFÂNCIA DA ORDEM
TOTAL	2.860,50€	

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - P.A. N.º 84/2016-AP/DFTI - "CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2017"- ADJUDICAÇÃO

Na sequência da aprovação desta proposta, o Sr. Vereador Vítor Pereira pediu uma relação dos acidentes de trabalho ocorridos em 2016 e dos dias de trabalho perdidos e os vencimentos, porque acha o valor elevado.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

816 - Presente o processo de aquisição n.º 84/2016 - AP/DFTI, realizado de acordo com deliberação camarária de 25 de novembro de 2016, acompanhado de relatório final do Júri, datado de 15/12/2016, no qual é proposta a adjudicação da "Contratação de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2017", à proposta apresentada pelo concorrente MDS - Corretor de Seguros, S.A., pelo valor global de 160.233,02 Euros (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e três euros e dois cêntimos), isento de I.V.A.

Face ao exposto e depois de analisado o Processo de Aquisição n.º 84/2016-AP/DFTI, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório de final, delibera, nos termos dos artigos 73.º, n.º 1 e 148.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actual, e de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aprovar a proposta constante do referido relatório final e consequentemente adjudicar a "Contratação de Seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2017", à proposta apresentada pelo concorrente MDS - Corretor de Seguros, S.A., NIPC (501 469 460) pelo valor global de 160.233,02 Euros (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e três euros e dois cêntimos), isento de I.V.A.

Mais delibera proceder à aprovação da minuta do contrato, de acordo com o artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos e que seja notificado o adjudicatário para proceder à apresentação dos documentos de habilitação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - “TRANSPORTES ESCOLARES E DE INTERESSE MUNICIPAL E RELEVANTE NO ÂMBITO DE PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS APOIADOS PELO MUNICÍPIO - ANO 2017”. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO.

No início da discussão deste ponto e do seguinte, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

A Sr.ª Vice-Presidente explicou a proposta, tendo solicitado a presença da Dr.ª Fátima Cardoso, Administradora da TUMG, para prestar mais esclarecimentos e para responder às questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

Seguidamente a Sr.ª Vice-Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

817 - Considerando que em reunião de Câmara Municipal de 06/12/2016, foi deliberado:

- Autorizar a realização da despesa subjacente ao contrato até ao limite de 263.809,80 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%;
- Tomar a decisão de contratar com vista à satisfação das necessidades identificadas;
- Excluir a celebração do contrato dos “Transportes escolares e de Interesse Municipal e Relevante no Âmbito de Projetos Educativos, Culturais, Sociais e Desportivos Apoiados pelo Município - Ano 2017” de procedimento para a formação de contratos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Considerando que através do ofício, com o registo de saída n.º 4583, datado de 09/12/2016, foi remetido convite para apresentação de proposta, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A.

Considerando que a empresa municipal apresentou através do ofício n.º 1135/ADM/2016 a proposta tumg/mmg/005/2016, datada de 12/12/2016 e que os serviços da DCD-Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, atento o valor da mesma, emitiram relatório de análise, estimando a globalidade dos serviços a prestar em 2017, em 248.696 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2016 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2017 para a contratação dos “Transportes escolares e de Interesse Municipal e Relevante no Âmbito de Projetos Educativos, Culturais, Sociais e Desportivos Apoiados pelo Município - Ano 2017”, na classificação orgânica/económica 0103/020210, ação do PAM 2014/A/178.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais, e que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/12/2015, deliberou conceder autorização genérica prévia favorável para a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA e no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, nos termos constantes da deliberação anexa ao processo.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, adjudicar a prestação do serviço de “Transportes escolares e de Interesse Municipal e Relevante no Âmbito de Projetos Educativos, Culturais, Sociais e Desportivos Apoiados pelo Município - Ano 2017”, à empresa municipal TUMG-TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M. UNIPESSOAL S.A. pelo valor global de 248.696 euros, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a minuta do contrato a celebrar entre as partes.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente porque desta vez, e em boa hora, foi alterado o critério de preço de mercado, fazendo-o corresponder à melhor proposta que a TUMG obteve em concurso público.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A necessidade de contratar os transportes escolares para 2017, assunto de interesse municipal, é uma obrigação da câmara no âmbito das suas competências. Sabemos há muito que este procedimento deveria ter sido iniciado para garantir que a 1 de Janeiro estavam assegurados os transportes escolares. Como nos outros anos (e noutras matérias) a Câmara não prepara atempadamente os dossiers e estamos a pouco mais de quinze dias (com o Natal pelo meio) e ainda não foi adjudicado. Se forem verificados todos os procedimentos da contratação pública, naturalmente já não será possível ter transportes escolares no início do ano. Infelizmente esta tem sido a prática seguida. No entanto, a TUMG lançou o concurso público em 23 de Novembro, quando este executivo apenas a 5 de Dezembro deliberou sobre a abertura deste procedimento.

Da informação técnica entendemos todo o enquadramento, a justificação e os cálculos/valores dos transportes a contratar. A proposta da TUMG é de € 248.696,00, não fundamentada nos preços mais baixos. Desta forma está a camara a pagar os transportes escolares cerca de 6% (€ 12.567,00) mais elevado,

Para além disso, a proposta de deliberação é para a contratação do serviço à TUMG, sem qualquer concurso ou avaliação de preços de mercado. Não temos quaisquer orçamentos ou referências a preços de mercado e, pagamos à TUMG mais do que os valores mais baixos de mercado. Ou seja, o executivo permanente vai contratar à TUMG quando poderia contratualizar o mesmo serviço, aos mesmos prestadores de serviço, por valores mais baixos. Basta analisar as propostas que a TUMG apresenta, com apenas duas empresas a apresentarem valores de 2016, e as outras com propostas de anos anteriores (até 2013).

Qual a vantagem da contratação “in-house”? Que ganhos de eficiência e eficácia traz a entidade empresarial municipal para o processo quando o Município irá pagar pelo serviço, um valor superior àquele que iria pagar se o processo seguisse os trâmites da contratação pública a uma entidade externa? Entendo que deveríamos ter um valor de mercado e fazer um concurso público com as regras da contratação pública. Doutra forma considero existir uma má utilização de dinheiros públicos expressa na aquisição de um serviço a um valor superior àquele que teríamos se recorrêssemos ao mercado. Percebemos que este tipo de opções políticas pode ter o propósito de se constituir como uma forma indireta de custear a manutenção de uma entidade empresarial cujo objeto se centra na questão dos transportes e que merecerá toda uma reflexão sobre o sentido da sua existência. Se a sua sobrevivência reside fundamentalmente na contratação dos serviços que o Município lhe realiza, há que refletir. Se a CMMG executasse o cumprimento das suas tarefas neste domínio será que não o realizaria com custos menos onerosos para o erário público e não seria mais eficaz?

Por essa razão abstenho-me nesta votação.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Independentemente dos argumentos apresentados por outros Srs. Vereadores, com os quais não concordo, voto favoravelmente porque, em meu entender, estão reunidas todas as condições legais e defendidos os interesses do Município.”

A Sr.ª Vice-Presidente reiterou a declaração de voto proferida na reunião da Câmara Municipal do dia 06/12/2016, acrescentando o seguinte:

“É falso que exista qualquer subsídio da empresa através do contrato a celebrar. Quem faz esta acusação tem a obrigação de provar a afirmação. Não é aceitável que alguns lancem insinuações e acusações sem que provem o que dizem.

A preparação dos dossiers, tem dependido dos atrasos da revisão ao orçamento o que nos tem impedido o normal funcionamento da Câmara, tanto em relação a este processo e a outros.

A nossa população merece o nosso esforço, em prestar-lhes o maior apoio, neste caso nos transportes, pois somos dos municípios que melhor prestação de serviço tem nesta matéria.”

26 - TUMG - TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM UNIPessoal SA. INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA 2017. MANDATO DISCRIMINADO. DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE.

No início da discussão do ponto 25, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento nesse ponto e neste ponto 26, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Tendo sido declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente esteve ausente, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

Quando os Srs. Vereadores se preparavam para votar este ponto, aperceberam-se que não se tratava só de designar a representante da Câmara Municipal na assembleia geral da TUMG, mas também dos seus instrumentos de gestão previsional para 2017.

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse que não analisou os documentos desta forma, uma vez que pensava que a votação seria só para o mandato.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que também não leu os documentos.

A Sr.ª Vice-Presidente informou que a Câmara vai emitir um mandato discriminado para o seu representante, que irá aprovar os instrumentos de gestão previsional para 2017, tal como consta dos estatutos da empresa, aprovados na Câmara e na Assembleia Municipal.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que nos anos anteriores sempre se discutiram os instrumentos de gestão.

A Sr.ª Vice-Presidente pediu a presença do Chefe da Divisão Jurídica e de Comunicação, Dr. Miguel Crespo, que confirmou a informação já prestada pela Sr.ª Vice-Presidente e que o procedimento é o mesmo de anos anteriores.

Esclarecidas as questões, a Sr.^a Vice-Presidente perguntou aos Srs. Vereadores se estavam em condições de votar.

Os Srs. Vereadores quiseram discutir os documentos previsionais antes da votação.

Deste modo esteve novamente presente a Dr.^a Fátima Cardoso, Administradora da TUMG, que apresentou os documentos e respondeu às questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

O Sr. Vereador Carlos Logrado envolveu-se numa troca de palavras com a Sr.^a Vice-Presidente, ao dizer que a TUMG é uma empresa que não cumpre as condições legais de existência e que o estacionamento oferecido à TUMG é uma forma de subsídio encapotada.

A Sr.^a Vice-Presidente pediu aos Srs. Vereadores que se centrassem apenas na votação da proposta presente e que o Sr. Vereador Carlos Logrado se pronunciasse apenas sobre ela.

O Sr. Vereador António Santos disse que não utiliza a TUMG, mas gosta de ver os autocarros cheios. No caso do estacionamento o direito ao solo nunca deixou de ser da Câmara, que apenas cedeu o direito de exploração, e por isso não vê aqui qualquer ilegalidade. Entende que a TUMG é de preservar e continuar, porque é importante que a cidade da Marinha Grande tenha este tipo de transporte.

O Sr. Vereador Vítor Pereira referiu que é óbvio que a TUMG pode sempre melhorar, e que aquilo que o Vereador Carlos Logrado afirmou é grave e por isso deve ser esclarecido com um parecer jurídico, para ficarem todos descansados.

Irá votar favoravelmente com a seguinte recomendação:

“Que de futuro houvesse uma discussão diferente sobre esta matéria e que a Vereadora recomende à Administração da TUMG algumas das questões aqui levantadas pela Vereação.”

O Sr. Vereador António Santos disse que subscreve as palavras do Sr. Vereador Vítor Pereira.

A Sr.^a Vice-Presidente disse que levará as recomendações da Câmara, e de seguida colocou a votação a seguinte proposta:

818 - Na sequência da aprovação do regime jurídico da atividade empresarial local, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os órgãos estatutários da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande são a assembleia geral e o conselho de administração.

Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da empresa, cabe à Câmara Municipal designar o seu representante na assembleia geral, conferindo-lhe simultaneamente mandato discriminado quanto ao conteúdo das deliberações a adotar e ao respetivo sentido de voto.

Considerando que a assembleia geral da empresa vai ter como assunto da ordem do dia: deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional para 2017, de acordo com o artigo 12.º, n.º 3, dos Estatutos da empresa.

Presente Instrumentos de gestão previsional para 2017, acompanhados do parecer emitido pelo fiscal único.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, dos Estatutos da empresa, emitir o seguinte mandato a executar pelo seu representante: aprovar os instrumentos de gestão previsional para 2017.

Mais delibera, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e do artigo 9.º, n.º 1, dos Estatutos da empresa, designar sua representante na assembleia geral da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, a Vice-Presidente da Câmara Municipal Cidália Ferreira.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Carlos Logrado.

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Se esta deliberação fosse apenas a designação do representante na Vereadora Cidália, obviamente que votaria favoravelmente.

No entanto, muito mais do que isso, o que está em causa são os documentos previsionais, ou seja, plano de governação da empresa TUMG para 2017.

Mais uma vez verificamos que a Administração da empresa TUMG não tem nenhum plano de aumento de eficiência da mesma no que diz respeito às receitas e às despesas.

Assim sendo, a única forma de manter a sua existência artificial é manter a elevada subsidiação da TUMG. Mais uma vez esse valor ronda o meio milhão de euros.

Se se considerar que a atribuição gratuita à TUMG do sistema de estacionamento municipal não constitui uma subsidiação à mesma, o subsídio direto da Câmara está no limiar do legalmente permitido.

Considerando que o sistema de estacionamento constitui uma subsidiação da Câmara à empresa TUMG, como é a minha opinião, o nível de subsidiação ultrapassa em muito o limite legal, pelo que a manutenção da empresa TUMG está ferida de ilegalidade.

Realce-se de que a nossa opinião se refere, apenas e só, à empresa municipal TUMG. Não confundir a empresa com os serviços que presta à comunidade, com os quais não podemos estar mais de acordo.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“O ROC emite um parecer positivo sobre o contrato programa e as políticas contabilísticas adoptadas, Adverte no entanto, que “frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes”.

Este alerta, não sei se é apenas o receio ou uma premonição, mas é claro que o ROC não profere uma análise sobre a gestão da TUMG, que é efectivamente o que aqui estamos a avaliar quando analisamos os documentos previsionais para 2017, 2018 e 2019.

A TUMG tem como objetivo “responder às necessidades de deslocação da população na Marinha Grande”. Para além dos transportes escolares, dos transportes subsidiados e ocasionais, da gestão do estacionamento, tem na sua atividade os transportes urbanos de passageiros. Nesta valência a TUMG estabelece com a Câmara um contrato-programa para 2017, de 438.000,00€. Sabemos que os transportes urbanos têm uma componente social, que foi indicada ser € 1,20 / bilhete.

Estes documentos de gestão previsional não revelam qualquer estratégia de incremento da atividade, fazendo com que a população passe a deslocar-se de transporte público. O documento prevê, para 2017, uma redução de quase 10% nos fornecimentos e serviços externos e, para 2019, há previsão de aumento mínimo dos valores de vendas e serviços prestados.

A sua atividade está restrita aos subsídios que recebe da Câmara, que vão muito para além do que seria expectável face ao custo social que a camara devia pagar pelas deslocações dos munícipes que não têm outra possibilidade de se deslocarem.

Pela falta de estratégia e visão para a TUMG, entendo votar contra esta gestão previsional para 2017, entendendo que, face aos elementos de que se dispõe nada permite perceber que a administração tenha ganhos de eficácia e eficiência com a concretização desta actividade através desta entidade empresarial municipal.

Quanto à designação do representante ser a Vice-Presidente da Câmara Municipal Cidália Ferreira na assembleia geral da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA, nada tenho a opor.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente a indicação da Dr.ª Cidália Ferreira para representante da Câmara Municipal na Assembleia Geral da TUMG.

Solicito à Sr.ª Vereadora que transmita na Assembleia Geral as dúvidas levantadas por todos os Srs. Vereadores, incluindo as questões colocadas nas respetivas declarações de voto, e que de qualquer forma possam contribuir para o melhoramento do funcionamento da empresa.”

A Sr.ª Vice-Presidente reiterou a declaração de voto proferida na reunião da Câmara Municipal do dia 06/12/2016 e aquilo que acrescentou no ponto anterior da presente reunião, acrescentando ainda o seguinte:

“Acrescento que das observações feitas em relação aos documentos reitero o que aqui li e que foi distribuído a todos os Vereadores e que está no Parecer do ROC.

Foi ainda aqui referido pela Técnica da TUMG que o Relatório não identifica os aspetos qualitativos que se têm implementado e a sua projeção no futuro, mas que fazem efetivamente parte de um serviço que a TUMG presta também em termos da promoção turística do concelho e que também deve ser considerado.”

27 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE. ALTERAÇÃO DO PREÇO DAS REFEIÇÕES.

819 - Em reunião camarária de 4 de agosto de 2016, a Câmara Municipal deliberou aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município da Marinha Grande e o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente, para fornecimento de refeições aos alunos da Escola Básica do 1.º Ciclo Guilherme Stephens e alunos do jardim-de-infância e do 1.º ciclo do ensino básico da Amieirinha.

Considerando que o protocolo foi assinado no dia 28 de agosto de 2016, e que a cláusula 3.ª do protocolo estabelece que “(...) O 2.º outorgante deve fornecer um total estimado de 26.730 refeições escolares, para o ano letivo de 2016/2017, distribuídos da seguinte forma:

- a. 24.084 refeições a um custo unitário de 1,72€ ;
- b. 1.404 refeições a um custo unitário de 0,99€;
- c. 1.242 refeições a um custo unitário de 0,26 €.(...)

Considerando que o Agrupamento de Escolas da Marinha Grande Poente, através do ofício 748 de 14/10/2016, com o registo de entrada n.º 8844/2016 de 19/10/2016, informa que por indicação da DGEstE, tendo o IVA das refeições sido alterado de 23% para 13%, as refeições passam a ter os seguintes valores:

- Valor normal: 1,582€
- Valor 50%: 0,852€
- Valor 100%: 0,122€

A Câmara Municipal analisou o teor da referida informação e delibera, de acordo com a competência prevista na alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a minuta de alteração ao protocolo de colaboração celebrado a 28 de agosto de 2016, passando a cláusula 3.ª do

protocolo a ter a seguinte redação: "(...) O 2.º outorgante deve fornecer um total estimado de 26.730 refeições escolares, para o ano letivo de 2016/2017, distribuídos da seguinte forma:

- a. 24.084 refeições a um custo unitário de 1,582€ ;
- b. 1.404 refeições a um custo unitário de 0,852€;
- c. 1.242 refeições a um custo unitário de 0,122 €.(...)

Mais delibera que a presente deliberação produza efeitos à data da entrada em vigor do protocolo, conforme o disposto na cláusula 4.ª do mesmo e a aprovação da minuta de alteração ao protocolo conforme documento em anexo (Anexo 1).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO, CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2016/2017.

820 - Presente informação n.º 1894/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento de 04/11/2015 referente à atribuição de apoio ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referente aos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs períodos do ano letivo de 2016/2017.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento no referido Agrupamento para o ano letivo 2016/2017;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, delibera aprovar o subsídio constante no mapa seguinte, destinado a comparticipar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens para o funcionamento das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância, do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, referentes ao 1º, 2º e 3º período do ano letivo 2016/2017.

VALORES DO SUBSÍDIO

	2016	2017	Ação do plano
Pré-Escolar	600,00 €	1.200,00 €	A/56
1º Ciclo	1.800,00 €	3.600,00 €	A/61
AAAF salas	600,00 €	1.200,00 €	A/56
Mediatecas	90,00 €	180,00 €	A/61
Total	3.090,00 €	6.180,00 €	9.270,00 €

	2016	2017	Total
Jl	1.200,00 €	2.400,00 €	3.600,00 €
1ºCEB	1.890,00 €	3.780,00 €	5.670,00 €
Total	3.090,00 €	6.180,00 €	9.270,00 €

•Subsídio no valor de 9.270,00€ (nove mil duzentos e setenta euros) ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Pereira Coutinho, 2430- 909 Vieira de Leiria, nº fiscal 600 076 270;

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040305 das ações 2015 A/56 e 2015 A/61, conforme descrito no mapa acima.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas, complementado com cópia dos respetivos comprovativos de despesa, até 30 de setembro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA – ANO LETIVO 2016/2017 – 1.ª FASE

821 - Presente informação nº 1900/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 11/11/2016, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho nº 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho é atualmente a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria o seguinte subsídio:

- Agrupamento de Escolas Vieira de Leiria com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho Apartado 6, 2431-909, n.º fiscal 600 076 270

Total de Pedidos: 99

Valor do subsídio escolar a atribuir 3.405€ (três mil quatrocentos e cinco euros)

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	19	15	0	34
1º CEB	39	26	0	65
TOTAL GERAL	58	41	0	99

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	950€	375€	0€	1.325€	A/66
1º CEB	1.560€	520€	0€	2.080€	A/69
TOTAL AGR. Vª LEIRIA	2.510€	895€	0€	3.405€	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/66/2015 e A/69/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2016.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de setembro de 2017, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO DESPORTIVO CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO 26º CONCURSO NACIONAL DE PESCA DESPORTIVA

822 - Presente informação da DCD I/1508/2016 datada de 04 de outubro de 2016 e a candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pelo GRUPO DESPORTIVO CASA ÁGUIA COMPETIÇÃO, com o registo de entrada E/8174/2015, para apoio financeiro à realização do 26º Concurso Nacional de Pesca Desportiva, tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (1).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado

por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 31,8 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 1 de setembro de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipal.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 1.000,00€ (mil euros) ao

GRUPO DESPORTIVO CASA ÁGUA COMPETIÇÃO, NIF 505233959, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 6, Apartado 70, 2431-909 Vieira de Leiria, para realização do 26.º Concurso Nacional de Pesca Desportiva, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 2) a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

31 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO PARA REALIZAÇÃO DE UM TORNEIO DE ANDEBOL DE PRAIA, EM SÃO PEDRO DE MOEL

823 - Presente informação da DCD I/1881/2016 datada de 10 de novembro de 2016 e a candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pela SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO, com o registo de entrada E/8166/2015, para apoio financeiro à realização de um

Torneio de Andebol de Praia, em São Pedro de Moel, tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 39,2 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipal.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros) à SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO, NIF 501056467, com sede na Rua dos Fundadores, nº 1 - Picassinos, 2430-420 MARINHA GRANDE, para realização de um Torneio de Andebol de Praia, em São Pedro de Moel, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 3) a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

32 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À APAMG – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DA MARINHA GRANDE PARA ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS

824 - Presente informação da DCD I/1891/2016 datada de 11 de novembro de 2016 e a candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pela à APAMG – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DA MARINHA GRANDE, com o registo de entrada E/8168/2015, para apoio financeiro à atividade de acolhimento e tratamento de animais abandonados no Concelho, tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 37,4 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projecto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da saúde e ambiente, nos termos das alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza ambiental e de saúde pública, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/200.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipal.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes e associações da sociedade civil.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora à Associação, a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 500€ (quinhentos euros) à APAMG – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DA MARINHA GRANDE, NIF 506924211, com sede na Rua José Ferreira Custódio, nº 21, nº 1, 2430-265 MARINHA GRANDE, para desenvolvimento da atividade de acolhimento e tratamento de animais abandonados, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/200.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 4) a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

33 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE PARA REALIZAÇÃO DO 6º GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DA AMIEIRINHA

825 - Presente informação da DCD I/1888/2016 datada de 10 de novembro de 2016 e a candidatura apresentada em 29 de setembro de 2015 pelo CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE, com o registo de entrada E/8166/2015, para apoio financeiro à realização do 6º Grande Prémio de Atletismo da Amieirinha, tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 35,6 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipal.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) ao CLUBE RECREATIVO AMIEIRINHENSE, NIF 501163980, com sede na Rua do Clube Recreativo Amieirinhense, nº 17 - Amieirinha, 2430-038 MARINHA GRANDE, para realização do 6º Grande Prémio de Atletismo Amieirinhense, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 5) a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

34 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 – FUTEBOL CLUBE “OS BELENENSES”

826 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os "Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que o Futebol Clube "Os Belenenses" apresentou em 19 de outubro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para a modalidade de Futsal Feminino na época 2016/2017, em anexo.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da

celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no quadro resumo abaixo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
FUTEBOL CLUBE "OS BELENENSES"	501124683	1.000,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 6), a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

"A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita "a revisão do processo de atribuição de subsídios..."

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

35 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2016

827 - Presente deliberação de 7 de julho de 2016, na qual foi aprovado o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade no ano de 2016 e deliberação de 20 de outubro de 2016, que procedeu à prorrogação do prazo de entrega de candidaturas para 28 de outubro de 2016.

Presentes as candidaturas apresentadas pelas seguintes entidades:

ENTIDADE	NIF	DATA DE ENTRADA
Associação Sindical dos Reformados, Pensionistas e Idosos	502 870 419	29 julho 2016
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501 540 563	28 julho 2016
Centro Social e Paroquial de Vieira de Leiria	501 931 724	1 agosto 2016
Clube Desportivo Moitense	501 216 049	4 agosto 2016
Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria	506 171 795	28 julho 2016
Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504 058 550	6 setembro 2016
Industrial Desportivo Viegrense	501 254 242	29 julho 2016
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande	500 892 113	13 setembro 2016
Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501 056 467	28 julho 2016
Sport Operário Marinhense	501 417 702	5 agosto 2016

Considerando que com este programa, promovido pelo Município da Marinha Grande, se pretende alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia, qualidade de vida, diminuição da ansiedade, stress e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

Considerando que o programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade tem vindo a ser realizado desde 2006 pelo Município da Marinha Grande, em parceria com algumas entidades do concelho.

Considerando que as atividades têm vindo a ser desenvolvidas, desde essa altura, por parte de um conjunto de associações do concelho da Marinha Grande, com uma distribuição geográfica alargada, tendo estas fidelizado uma parte do público-alvo.

Considerando que as atividades estão a ser realizadas desde o início do ano de 2016.

Considerando que as associações estão a dar continuidade a um programa que tem sido incentivado pelo Município da Marinha Grande, comprovando-se que o mesmo teve continuidade desde janeiro de 2016, na expectativa de receberem o apoio financeiro necessário à sua realização.

Considerando que das entidades acima identificadas, apenas se encontram em condições de beneficiar de apoio financeiro, por não estarem em situação de incumprimento de contratos de apoio financeiro ou possuírem declarações de não dívida válidas:

ENTIDADE	NIF
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501 540 563
Centro Social e Paroquial de Vieira de Leiria	501 931 724
Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria	506 171 795
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande	500 892 113
Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501 056 467
Sport Operário Marinhense	501 417 702

Considerando que a promoção das atividades acarreta custos.

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes do início da realização das atividades.

Considerando que o programa só foi aprovado em 7 de julho de 2016.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes/associações reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

Propõe-se a parceria com as entidades acima identificadas e a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) a cada entidade, destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisição de materiais de apoio às aulas ao longo do ano de 2016 e despesas necessárias à implementação do programa desde que devidamente fundamentadas.

A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro às entidades abaixo designadas, nos seguintes termos:

ENTIDADE	NIF	VALOR
Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego	501 540 563	1500,00€
Centro Social e Paroquial de Vieira de Leiria	501 931 724	1500,00€
Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos de Vieira de Leiria	506 171 795	1500,00€
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande	500 892 113	1500,00€
Sociedade de Instrução e Recreio 1º de Maio	501 056 467	1500,00€
Sport Operário Marinhense	501 417 702	1500,00€

As verbas estão previstas em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a nova minuta de contrato-programa em anexo (Anexo 7), a celebrar com as entidades beneficiárias, que estabelecem os termos desta parceria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta. A cláusula 8ª do regulamento diz que “O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisições de materiais de apoio às aulas e despesas necessárias.”

Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.

Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um atividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com atividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos.”

36 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES – DELEGAÇÃO DO CENTRO, PARA PROMOÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA POR PARTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

828 - Proposta de deliberação e documentação remetidas em anexo.

Presente informação da DCD I/1868/2016 datada de 10 de novembro de 2016 e a candidatura apresentada em 28 de setembro de 2015, da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES – DELEGAÇÃO DO CENTRO, com o registo de entrada E/8098/2015, para apoio financeiro à promoção da atividade desportiva nas modalidades de basquetebol e andebol em cadeira de rodas, por parte de pessoas com deficiência tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

A APD propõe-se promover e criar condições de acesso à prática desportiva nas modalidades de Basquetebol e Andebol, em cadeira de rodas, a pessoas com deficiência.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 31,8 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) à ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES – DELEGAÇÃO DO CENTRO, NIF 501129430, com sede em Travessa Vieira de Leiria, nº 15, 2430-276 MARINHA GRANDE, para a prática de atividade desportiva nas modalidades de Basquetebol e Andebol em cadeira de rodas por parte de pessoas com deficiência, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 8) a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a

imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

37 - CANDIDATURAS PARA APOIO OU BENEFÍCIOS A CONCEDER A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO DA CANDIDATURA APRESENTADA PELA PROJECTOS DE VIDA, COOPERATIVA SOCIAL, CULTURAL E LÚDICA SÉNIOR DA MARINHA GRANDE (PVMG) RELATIVA A APOIOS PARA 2017.

829 - Presente informação n.º 2005/2016 da DCD, datada de 21 de novembro, bem como relatório da Comissão de Avaliação de Candidaturas nomeada através do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 12 de novembro de 2015, relativa à proposta de admissão da candidatura da referida entidade, nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

A PVMG, apresentou uma candidatura com o registo de entrada E/8279/2016, de 30 de setembro de 2016, ao programa de apoio a atividades de carácter pontual, para a realização do Festival de Teatro Sénior, através de requerimento próprio. Uma vez que a candidatura não estava devidamente instruída, foram solicitados esclarecimentos à entidade para a devida apreciação, para que no prazo de dez dias úteis, improrrogáveis e sob pena de exclusão da mesma, procedesse à entrega dos documentos em falta. A entidade regularizou a situação no prazo concedido.

A candidatura foi validada quanto aos requisitos previstos no regulamento, avaliada e classificada nos termos do disposto no artigo 13.º e 14.º do regulamento, tendo-se obtido o seguinte resultado:

Atividades Pontuais:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8279/2016	513219161	PVMG – Projectos de Vida – Coop. Soc., Cult. E Lúdica Sénior da M.ª Grande, CRL	Festival de Teatro Sénior	26,2

A classificação das candidaturas apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e consequente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

As candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente conforme disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (alterada pelas leis n.º 22/2015, de 17 de março, lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e lei n.º 20/2012, de 14 de maio).

Em anexo é apresentado o relatório da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação, com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

REGISTO	NIF	ENTIDADE	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA
E/8279/2016	51321916 1	PVMG – Projectos de Vida – Coop. Soc., Cult. E Lúdica Sênior da M.ª Grande, CRL	Festival de Teatro Sênior	26,2	ADMITIR

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

38 - ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DA REGIÃO DA MARINHA GRANDE (ADESER) II, IPSS EM 12 DE SETEMBRO DE 2003

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira solicitou dispensa de intervir na presente deliberação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos órgãos sociais da ADESER II, IPSS.

O Sr. Presidente declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

830 - Presente deliberação nº 689, datada de 14 de agosto de 2003, na qual a Câmara Municipal deliberou de acordo com os artigos 13º, da alínea h) e 23º da Lei nº 159/99 de 14 de setembro, e de acordo com os artigos 64º, nº 4, alínea b) e 67º da Lei nº169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, aprovar o protocolo relativo à cedência do espaço das antigas instalações do ISDOM.

Presente protocolo celebrado entre o Município da Marinha Grande e a ADESER II, IPSS, datado de 12 de setembro de 2003, onde ficaram estabelecidas as condições de cedência das instalações em causa.

Presente e-mail da ADESER II, IPSS, a solicitar uma adenda ao protocolo de cedência das instalações sitas na Rua Aníbal H. Abrantes, de forma a que todas as atividades desenvolvidas, no referido espaço fiquem devidamente enquadradas.

Considerando que o protocolo prevê na cláusula nº6, a possibilidade de ajustamentos, atualizações e/ou alterações.

A Câmara Municipal da Marinha Grande no uso da competência prevista nas alíneas u) e ee), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 25/2015 de 30 de março, delibera aprovar a adenda que se anexa (Anexo 9), onde constam todas as valências que funcionam nas instalações anteriormente cedidas à ADESER II, IPSS, sitas na Rua Aníbal H. Abrantes.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - PROMESSA DE ARRENDAMENTO – JM GLASS – VIDROS DA MARINHA GRANDE, SA

O Sr. Presidente explicou como, depois de diversas reuniões com a ocupante, se estabeleceram estas condições para a celebração de um contrato de arrendamento, quando a propriedade for da Câmara.

Os Srs. Vereadores pronunciaram-se sobre as referidas condições e expressaram as suas dúvidas, nos termos constantes das respetivas declarações de voto proferidas após a votação da proposta.

O Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

831 - Considerando que na sequência da reunião desta Câmara Municipal, de 25 de novembro passado, foi determinada a auscultação da atual ocupante de um espaço no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553, com vista à identificação de uma solução que salvguarde os direitos do Município da Marinha Grande ante a vontade já deliberada de aquisição do referido prédio;

Considerando que após diversas reuniões foi possível entabular um acordo de princípio que salvaguarda os interesses, atuais e futuros, do Município da Marinha Grande;

Considerando que o acordo de princípio evita posteriores litígios contenciosos e o arrastar no tempo de processos que podem fazer perigar a defesa do interesse público;

Considerando que é de manifesto interesse para a Marinha Grande a manutenção de estabelecimentos que perpetuem aquela que é uma sua marca identitária fundamental – o vidro;

Considerando que está devidamente salvaguardada a definição futura da utilização do prédio urbano que se pretende adquirir, encontrando-se protegidos de forma adequada os direitos de disposição, uso, fruição e não privação do futuro proprietário;

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as seguintes condições para a celebração de um contrato-promessa de arrendamento para fins não habitacionais, de parte de um edifício, com 1.129,29 metros quadrados, integrado no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, a favor do Banco Comercial Português, SA, a adquirir pelo Município da Marinha Grande:

- 1) O contrato-promessa de arrendamento e o contrato de arrendamento são celebrados com a sociedade JM Glass – Vidros da Marinha Grande, SA, NIPC 506726029, na qualidade de arrendatária.*
- 2) Prazo de duração: 10 (dez) anos, renovável automaticamente por períodos de 5 (cinco) anos.*
- 3) Renda: o valor pago por metro quadrado da loja PoeirasGlass é de 0,42 euros por mês, que serve como padrão de referência. Pelo que tendo em conta a área ocupada, que é de 1.129,29 metros quadrados, o valor mensal a pagar é de 474,00 euros (quatrocentos e setenta e quatro euros).*
- 4) O prazo de denúncia e de oposição à renovação é de um ano, para ambas as partes.*
- 5) A parte do prédio objeto da promessa de arrendamento está em bom estado de conservação, não sendo conhecidos quaisquer vícios ou defeitos de construção, sendo reconhecida a desnecessidade de execução de obras de qualquer natureza.*
- 6) A realização de obras, de qualquer espécie, carece sempre de consentimento escrito prévio do Município da Marinha Grande, sem prejuízo da adoção dos procedimentos de controlo prévio aplicáveis.*

- 7) Todas as benfeitorias realizadas pela promitente arrendatária (JM Glass – Vidros da Marinha Grande, SA) ou por qualquer outra entidade no imóvel locado, que dele sejam indestacáveis, ficam a fazer parte integrante deste, não podendo ser reclamada por elas qualquer indemnização ou compensação.
- 8) Todas as despesas de conservação ordinária e de utilização do locado serão de conta da arrendatária.
- 9) Quando qualquer das partes incumpra uma ou mais obrigações a que fica vinculada pelo contrato de arrendamento prometido celebrar, assiste à parte fiel a faculdade de o resolver, constituindo-se a parte faltosa na obrigação de indemnizar a contraparte em montante igual a metade das rendas vincendas até ao termo do prazo do contrato.
- 10) O contrato promessa de arrendamento e o contrato de arrendamento a celebrar prevalecem sobre quaisquer outros contratos que a promitente arrendatária tenha celebrado para o mesmo espaço, por si ou por intermédio de terceiros, que não são, em qualquer caso, oponíveis ao Município da Marinha Grande.
- 11) A promitente arrendatária declara, de forma expressa e irrevogável, que não se opõe à aquisição do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553, pelo Município da Marinha Grande, e ainda que não existe qualquer outra pessoa, singular ou coletiva, que tenha tido ou tenha interesse relacionado com o prédio em causa que afete a mencionada aquisição e/ou o prometido arrendamento
- 12) A arrendatária tem acesso ao espaço prometido arrendar através de acesso já existente na Rua do Matadouro, mas o Município da Marinha Grande pode alterar o local de acesso, sem necessidade de autorização prévia da arrendatária, contanto que esta seja avisada com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos.
- 13) Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços relativos ao local arrendado (por exemplo, água e energia elétrica) correm por conta da arrendatária.
- 14) É expressamente prestado o consentimento da arrendatária para a eventual realocação da área arrendada no perímetro do prédio urbano acima identificado, sendo garantida uma área e uma exposição pública similares às atualmente existentes.
- 15) A arrendatária mantém os lugares de estacionamento atualmente utilizados até à execução da via de ligação do estacionamento a poente do Parque da Cerca até à Rua do Matadouro. Após a conclusão desta ligação, a arrendatária disporá de 2 lugares de estacionamento para a administração, 3 lugares para clientes e 1 lugar para cargas e descargas.
- 16) A renda deve ser paga até ao oitavo dia do mês a que respeite, por transferência bancária para conta do Município da Marinha Grande a indicar por este.
- 17) As consequências da mora no pagamento da renda são as previstas na lei.
- 18) A renda é atualizada anualmente após o decurso de 5 anos de duração do contrato, de acordo com o índice de preços ao consumidor disponível no mês anterior à efetivação da atualização.
- 19) Não é autorizada a transmissão da posição contratual da arrendatária, o subarrendamento por parte desta ou qualquer outro negócio jurídico que se traduza numa alteração do que tiver sido pactuado originariamente entre as partes.
- 20) O contrato prometido deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar do registo da aquisição a favor do Município da Marinha Grande, que é igualmente a data limite para retirada de quaisquer bens que a arrendatária tenha, por si ou por terceiros, no prédio adquirido, pelo Município da Marinha Grande, mas fora da área arrendada.
- 21) A falta injustificada da promitente arrendatária na data e hora fixados para a celebração do contrato de arrendamento desobriga o promitente senhorio da promessa de arrendamento.

22) O incumprimento do contrato-promessa, por qualquer das partes, implica o pagamento à outra do valor correspondente a metade das rendas vincendas pelo prazo do contrato prometido celebrar, nada mais sendo devido seja a que título for.

23) Devem ser anexadas ao contrato-promessa declarações, expressas e irretratáveis, da sociedade Jorgen Mortensen – Sociedade de Investimentos Imobiliários e Participações, SA e a título pessoal dos administradores das duas sociedades (Jorgen Mortensen, SA e JMGlass, SA) e dos herdeiros de Jorgen Mortensen, a esse título e a título pessoal, de que não se opõem à aquisição do prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º7553, pelo Município da Marinha Grande e que aceitam a prevalência do contrato prometido celebrar sobre qualquer outro contrato em que sejam intervenientes e que com este seja conflituante e ainda que não existe qualquer outra pessoa, singular ou coletiva, que tenha tido ou tenha interesse relacionado com o prédio em causa que afete a mencionada aquisição e/ou o prometido arrendamento.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente por se tratar de um espaço importante para o desenvolvimento da Marinha Grande e do seu centro histórico. Vai ser com certeza uma alavanca para criar um espaço multifuncional, para grandes eventos, e para aquilo que a Marinha Grande tanto precisa: o mercado municipal.

Este contrato sossegou-me com o ponto 12 e com o ponto 19.

Penso que é um bom negócio para a Câmara Municipal, com benefício para o centro histórico e também para os comerciantes.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto contra

1. Mais uma vez o processo não veio instruído com qualquer parecer técnico, ninguém é responsável por esta proposta. No mínimo tinha que vir acompanhado por um parecer jurídico.

2. Relativamente ao enquadramento desta proposta de contrato há que referir o seguinte:

a) na reunião de 25 de Novembro o Sr. presidente dá conhecimento ao órgão executivo, através da leitura de uma suposta proposta de contrato de aquisição do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, apresentada pelo proprietário, o Banco Comercial Português, dos termos do contrato que materializará a decisão do executivo quanto à aquisição deste prédio.

b) nessa circunstância a CM toma conhecimento de que existe uma acção judicial em curso para que a Sr.ª Ana Mortensen desocupe o espaço que ocupa ilegítimamente e à revelia da vontade do actual proprietário, o Banco Comercial Português.

c) obviamente que nos insurgimos, tal como outros colegas da mesa, com o facto de ter sido acordado um valor de aquisição do prédio, tendo por base uma avaliação realizada por um perito da área, e agora o Banco vir propor os termos da aquisição do imóvel sobre o qual pende uma acção judicial destinada a obrigar a senhora Ana Mortensen a desocupar o espaço. Na prática esta aquisição pode vir a custar muito mais ao erário público do que o valor patrimonial que lhe está atribuído.

d) Na referida reunião o Sr. Presidente, após consultar o Banco, também deu nota de que a acção judicial em curso será finda com a aquisição, por parte da CM, do bem em apreço, ou seja, o Banco não demonstrou receptividade para a transferência do titular da acção em simultâneo com a respectiva aquisição da bem.

e) esta situação levantou vários problemas, tendo-se decido que fazia sentido o Sr. Presidente iria falar com a dita senhora no sentido de perceber qual a sua perspectiva futura sobre esta matéria, designadamente se tenciona sair caso perca a acção judicial, se pretende manter-se ali, o que pensa fazer. Pensámos que tinha ficado claro que não se iria negociar o que quer que fosse com a pessoa que ocupa o espaço de forma ilegítima, até para não perder a força institucional neste processo.

3. Por esta razão consideramos que a presente proposta é estranha na medida em que parte do pressuposto de que a senhora goza de uma qualquer legitimidade na ocupação do espaço que, de acordo com a informação de que dispomos (e que foi transmitida verbalmente pelo Sr. presidente na última reunião), parece não ter.

4. Em relação à proposta de “Promessa de Arrendamento” propriamente dita cabe-nos fazer as seguintes considerações:

a) Nas condições do contrato promessa não consta o fim a que se destina o arrendamento (refere apenas que é para fins não habitacionais) e do meu ponto de vista tal uso a dar à parte do prédio objeto do arrendamento deve ficar expressa no contrato, assim como a cláusula de não ser permitido à arrendatária dar-lhe outro destino ou uso que não o destinado no contrato, sob pena de resolução do contrato pelo município. O contrato não prever as situações em que o Município pode denunciar o contrato, nomeadamente por motivos de instalação e funcionamento dos seus próprios serviços ou por lhe ser dado um fim para o qual a presença desta empresa seja incompatível, ou ainda por outras razões de fundamentado interesse público (ver os artigos 64.º e 65.º do D.Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto, na sua versão mais atual, que é o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público).

b) Não acautela a impossibilidade de realização de um trespasse.

c) A questão do prazo do contrato é excessiva e a forma de renovação automática também não faz sentido, de 5 em 5 anos.

d) A parte do prédio que será ocupada não está devidamente identificada, pode ser “muito ou pouco espaço”, é vago.

e) Não se entende a razão pela qual terá lugares de estacionamento reservados, situação que não é garantida para todos os comerciantes da cidade.

Pelo exposto, sou da opinião de que esta proposta não seja aprovada. Considero que o assunto deve vir a reunião instruído de forma completa, isto é, com o contrato de aquisição do prédio objecto deste processo, a fundamentação do impacto financeiro do problema decorrente ocupação indevida de parte deste imóvel e dos aspectos favoráveis e nefastos associados à aquisição do imóvel com o problema da ocupação indevida do espaço.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Embora completamente favorável à aquisição dos terrenos da antiga FEIS, posição que inclusivamente já manifestei publicamente em vários órgãos de comunicação social, não posso deixar de manifestar a minha discordância com a actual proposta de contrato-promessa de arrendamento.

Na verdade, o contrato que nos foi proposto consubstancia um contrato leonino para o arrendatário e não acautela de nenhuma forma o interesse público da Câmara.

Não refiro pormenores porque eles são por demais evidentes na proposta apresentada. No entanto também não posso deixar de referir a total ausência de conhecimento dos autos do processo que continua a transitar nos Tribunais.

Não conheço eu, não conhece nenhum Vereador e não conhece o Sr. Presidente da Câmara.

Por tais motivos, independentemente da necessidade e do interesse da aquisição do espaço, o negócio nunca deverá avançar sem estarem salvaguardadas todas as questões que possam eventualmente causar prejuízos ao erário público.

Por uma questão de prudência, o meu voto contra.”

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente esta proposta de promessa de arrendamento porque no uso do que me foi incumbido na reunião de 25 de novembro, dialogar com a ocupante de parte do imóvel, e tendo em conta as opiniões aí emitidas pelos Srs. Vereadores, procurei acautelar o interesse futuro do Município, plasmado nas cláusulas da proposta de contrato de promessa de arrendamento a que acolhi também a opinião aqui emitida de no contrato dever ficar expresso o fim a que se destina o atual e anexar a planta da área arrendada pelo contrato.”

42 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE PARA COLOCAÇÃO DE DOIS RELVADOS SINTÉTICOS DE FUTEBOL SETE NAS INSTALAÇÕES DO ACM. ADITAMENTO.

832 - Considerando a candidatura do Atlético Clube Marinhense datada de 5 de novembro de 2015, com o registo de entrada E/9784/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/4282/2016 de 13 de maio de 2016 em anexo (1), para apoio financeiro para a COLOCAÇÃO DE DOIS RELVADOS SINTÉTICOS DE FUTEBOL SETE NAS INSTALAÇÕES DO ACM, cujos trabalhos foram descritos nos documentos remetidos através do registo E/7225/2016 de 26 de agosto de 2016 em anexo (2), nomeadamente no orçamento retificado (que anulou e substituiu o orçamento – e respetivos mapas de trabalhos – anteriormente apresentados em maio de 2016) que deu entrada através do registo de entrada E/7225/2016 de 26 de agosto de 2016, onde se lê:

Capítulo – 1 – Pavimento

1.1 – Fornecimento e instalação relva sintética da Limonta, Diamond 50 de última geração (monofilamento), em polietileno resistente ao calor e ao gelo, incluindo carga de areia e sílica, lavada e seca, bem como carga de granulado de borracha (SBR), nas quantidades conforme especificações da relva. Fabricada em rolos de 4m de largura. Marcação de linhas de jogo no mesmo material em cor branca.

Cumprindo com a regulamentação da F. P. Futebol, com a união dos rolos da relva efetuado com cola bi-componente de poliuretano, sobre cinta geotêxtil de 30 cm de largura, cujo valor total estimado era de 117.500,00 euros.

Considerando que o Atlético Clube Marinhense remeteu para a Câmara Municipal o relatório de receitas e despesas nos termos do n.º 4 da cláusula 4.ª do contrato programa em anexo (3) no qual apresentou:

- Uma fatura e respetivo recibo de 100.000,00 – Fornecimento e aplicação de relvado sintético “Dimond” – que designaram de 1 – paga por cheque;

- Vinte e uma faturas no valor total de 24.187,71 euros, sem IVA – Materiais de construção vários, resíduos/detritos e trabalhos de terraplanagem e movimentação de terras, compactação de tout-venant – que designaram de 2 a 22 – pagas em numerário.

Considerando que no relatório da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento em anexo (4) é referido que: “(...) salvo melhor opinião, pese embora seja perfeitamente claro que foi instalado um sistema de drenagem dos relvados e realizados outros trabalhos complementares à instalação dos relvados, o mapa de trabalhos apresentado à Câmara Municipal que serviu de suporte à atribuição do apoio não faz qualquer menção a estes trabalhos. Só faz menção a “Fornecimento e instalação relva sintética da Limonta, Diamond 50 de última geração (monofilamento), em polietileno resistente ao calor e ao gelo, incluindo carga de areia e sílica, lavada e seca, bem como carga de granulado de borracha (SBR), nas quantidades conforme especificações da relva. Fabricada em rolos de 4m de largura. Marcação de linhas de jogo no mesmo material em cor branca. Cumprindo com a regulamentação da F. P. Futebol, com a união dos rolos da relva efetuado com cola bi-componente de poliuretano, sobre cinta geotêxtil de 30 cm de largura (...)”;

Considerando que no parecer da Chefe de Divisão sobre o relatório citado no parágrafo anterior, se afirma: “(...) atendendo ao exposto, entendo que, salvo melhor opinião, só a fatura da VIMAGREEN SA relativa à colocação do relvado Diamond, no valor de 100.000,00 euros é que será enquadrável com o objeto do contrato, a que corresponderá um apoio financeiro de 85.106,30 euros, atendendo a que, de acordo com o n.º 2 e n.º 3 da cláusula 4.ª do contrato programa, o valor máximo da comparticipação financeira de 100.000,00 euros (cem mil euros) que corresponde a 85,1063% dos custos efetivos totais do programa de desenvolvimento desportivo, sendo que a restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pelo ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE (...)”;

Considerando que foi pago ao Atlético Clube Marinhense a quantia de 85.106,30 euros, valor que correspondente à comparticipação do apoio financeiro a atribuir nos termos do objeto do contrato celebrado com o ACM, segundo o mapa de trabalhos remetido em 26 de agosto de 2016;

Considerando que através do registo de entrada E/10267/2016 de 12 de dezembro de 2016 em anexo (5) o Atlético Clube Marinhense alega que, “(...) por lapso (...) não foram apresentados os respetivos orçamentos, com a previsão dos custos a considerar com todas as infraestruturas necessárias à colocação dos dois sintéticos de futebol 7 (...)”;

Considerando que o contrato foi efetuado de acordo com a candidatura remetida pelo Atlético Clube Marinhense através do registo de entrada E/9784/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/4282/2016 de 13 de maio de 2016, cujos trabalhos objeto de apoio financeiro foram descritos nos documentos remetidos através do registo E/7225/2016 de 26 de agosto de 2016, em substituição dos apresentados anteriormente;

Considerando que foram entregues cópias de faturas, segundo o mapa descritivo em anexo (6), com recibos/comprobativos de pagamentos efetuados um por transferência bancária da conta do Marinhense, dois por cheque do presidente do Atlético Clube Marinhense, três por cartão de conta não identificada e outras, segundo informou o ACM no relatório de receitas e despesas, quatro em numerário;

Considerando que o n.º 3 do artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária (LGT), preceitua que “os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a (euro) 1000 devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto”;

Considerando que o pagamento de faturas com valor final depois de impostos superiores a 1000 euros violam o disposto na LGT nos termos do referido no parágrafo anterior, não podendo por isso ser consideradas para objeto de apoio financeiro;

Considerando que apenas devem ser consideradas como despesas efetivamente comprovadas e válidas as atestadas através de faturas pagas com cheque, multibanco, transferência bancária ou pagamento em dinheiro abaixo dos 1000 euros desde que com respetivo recibo – indicadas no anexo 6, na coluna “a considerar”;

Considerando que sem os trabalhos prévios de infraestruturação do local onde foi assente a relva sintética não seria possível aplicar o relvado;

Considerando que o ACM incluiu inicialmente esses trabalhos prévios de infraestruturação do local no orçamento de 117.500,00 euros apresentado na candidatura, cujo teor se manteve idêntico, mas substituiu o mapa de trabalhos remetido no registo E/7225/2016 de 26 de agosto de 2016, sem considerar esses trabalhos que são imprescindíveis à colocação dos relvados;

A Câmara Municipal, após apreciação do exposto e dos documentos em anexo, delibera, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, considerar incluído no programa de desenvolvimento desportivo aprovado os trabalhos de aplicação de materiais para preparação e realização das infraestruturas dos relvados no âmbito do contrato-programa que tem por objeto a COLOCAÇÃO DE DOIS RELVADOS SINTÉTICOS DE FUTEBOL SETE NAS INSTALAÇÕES DO ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE, celebrado com o ATLÉTICO CLUBE MARINHENSE, NIF 501224254, cujas despesas são elegíveis para os efeitos da sua cláusula 4.ª.

A Câmara Municipal delibera ainda que, em consequência, seja pago ao Atlético Clube Marinhense, o montante de 14.893,70 euros (catorze mil, oitocentos e noventa e três e setenta cêntimos), mediante prévia apresentação dos originais das faturas para efeitos de certificação.

Mais delibera aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa em anexo (Anexo 10) a celebrar com o Atlético Clube Marinhense.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

833 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

REUNIÃO DE 22/12/2016 – EXTRAORDINÁRIA

1 - EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE FORMAS E PRAZOS DE ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS PREEXISTENTES E DE SUSPENSÃO DAS NORMAS CONSIDERADAS INCOMPATÍVEIS COM O PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

O Sr. Presidente pediu a presença da Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.^a Inês Marrazes, que fez a apresentação dos documentos em apreço, sobre os quais a Câmara terá que emitir parecer, e esclareceu as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

Em resultado da discussão havida, foi colocada a votação a seguinte proposta:

834 - Presente E/10019/2016 e E/10201/2016, datados de 30 de novembro de 2016 e 09 de dezembro 2016 respetivamente, propondo a emissão de parecer do Órgão Autárquico até ao dia 22 de dezembro 2016, sobre a proposta de forma e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes e de suspensão das normas consideradas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, adiante designado POC OMG, nos termos de disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT.

A Câmara Municipal da Marinha Grande depois de apreciar a proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes e de suspensão das normas consideradas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, adiante designado POC OMG, bem como listagem das normas do PDM incompatíveis com o POC OMG, enviadas pela Agência Portuguesa do Ambiente, que se anexam à presente ata (Anexo 1), delibera:

Informar a Agência Portuguesa do Ambiente que o parecer sobre a proposta de formas e prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes e de suspensão das normas consideradas incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande é negativo, uma vez que depois de apreciados os elementos do Programa, nomeadamente as Diretivas e o modelo territorial e as implicações que estes têm territorialmente sobre os aglomerados urbanos da Praia da Vieira e S. Pedro de Moel, se verifica que os mesmos são fortemente lesivos para o concelho, com especial enfoque nas áreas que estão previstas no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande como áreas de expansão dos aglomerados da Praia da Vieira e de S. Pedro de Moel.

Reitera-se uma vez mais, a posição do Município da Marinha Grande que o Programa da Orla Costeira se encontra a extravasar o seu âmbito, uma vez que ao condicionar e interditar ações, atividades e funções, em determinadas zonas, está a alterar a classificação do uso do solo definida no plano territorial competente que é o PDMMG.

Mais delibera, solicitar com caráter de urgência, reunião com a APA, dia 27 ou 28 de dezembro de 2016, para apreciação e discussão das questões em causa.

Delibera ainda dar conhecimento da presente deliberação aos municípios envolvidos neste programa.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:

“A presente deliberação, necessária e decorrente da aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do RJIGT, visa consubstanciar a publicação de uma Resolução de Conselho de Ministros que publicará e tornará em vigor o Programa da Orla Costeira Ovar Marinha Grande.

Não posso, enquanto presidente desta autarquia, deixar no entanto de referir que o concelho da Marinha Grande tem áreas urbanas do seu território inseridas no âmbito territorial deste programa, as

quais resultaram de cedências do próprio Estado para que a Câmara consolidasse os aglomerados urbanos que agora possuímos: S. Pedro de Moel e Praia da Vieira.

Compreendo todo o fenómeno de erosão costeira que temos vindo a assistir e que a Marinha Grande também não foi alheia, e que este programa traduza preocupações emergentes nessa área, não posso deixar de realçar e tal como já reforçado por diversas vezes nos pareceres emitidos pela CMMG que os programas especiais para a concretização dos seus objetivos, estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos, não devendo definir ou classificar usos do solo, matérias da competência dos PMOT.

Como refere o preâmbulo do DL 80/2015 de 14 de maio, "...os instrumentos da administração central passam a designar-se programas, no sentido de reforçar o seu caráter de meio de intervenção do Governo na tutela de interesses públicos de âmbito nacional e regional. Não obstante, o plano diretor municipal mantém-se como um instrumento de definição da estratégia municipal ou intermunicipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub-regional. Por outro lado, os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação."

Ora esta situação não é verdadeiramente acautelada, quando se interditam ou condicionam atividades ou ações em áreas que visam expansões de aglomerados urbanos, por exemplo; ou quando condicionam em áreas urbanas consolidadas ações que o PDM permite, a legislação específica enquadra e o programa interdita."

2 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 GUILHERME STEPHENS. ADENDA.

835 - Considerando que no dia 10 de setembro de 2014 foi assinado entre o Município da Marinha Grande e o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente o "Protocolo de colaboração: acesso ao refeitório da escola Básica 2/3 Guilherme Stephens" a vigorar no ano lectivo 2014/2015.

Considerando que no dia 15 de setembro de 2015 foi assinado entre o Município da Marinha Grande e o Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente o "Protocolo de colaboração: acesso ao refeitório do agrupamento de escolas Marinha Grande Poente" a vigorar no ano lectivo 2015/2016.

Considerando a informação prestada pelo Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, através do ofício 740 de 13/10/2016, com registo de entrada n.º 8770/2016 de 18/10/2016 e do ofício 748 de 14/10/2016, com registo de entrada n.º 8844/2016 de 19/10/2016 e através de esclarecimentos prestados através do email datado de 19/12/2016.

Considerando a informação n.º 1/2199/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, que confirma que o montante devido ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente é de 60,53 euros e que resulta da diferença de arredondamentos no valor de 0,002€/refeição, não aplicadas pelo agrupamento a 14.895 refeições servidas no ano lectivo 2014/2015 e 15368 refeições servidas no ano lectivo 2015/2016.

A Câmara Municipal analisou o teor da referida informação e delibera, de acordo com a competência prevista na alínea hh) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar as minutas de adenda ao:

- Protocolo de colaboração celebrado a 10 de Setembro de 2014, referente ao fornecimento de refeições no ano lectivo 2014/2015, passando a cláusula 3.ª do protocolo a ter um ponto 2 com a seguinte redação: "(...) 2) Ao preço unitário referido no número anterior é acrescido 0,002 euros(...)".

- *Protocolo de colaboração celebrado a 15 de Setembro de 2015, referente ao fornecimento de refeições no ano lectivo 2015/2016, passando a cláusula 3.ª do protocolo a ter um ponto 2 com a seguinte redação: "(...) 2) Ao preço unitário referido no número anterior é acrescido 0,002 euros(...)."*

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - 25.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016 - 2.ª REVISÃO

836 - Presente proposta da 25ª Modificação, 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 0,00 euros nos reforços e 0,00 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016, sem alterações nos reforços e nas anulações no ano de 2016; com reforço de dotação em 2017 no valor de 889.691,00 euros e anulações de dotação em 2017 no valor de 889.691,00 euros;

2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2016, sem alterações nos reforços e nas anulações no ano de 2016; com reforço de dotação em 2017 no valor de 182.008,00 euros e anulações de dotação em 2017 no valor de 182.008,00 euros;

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 25ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO.

837 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a

assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Remodelação e ampliação de Edifício para Oficina da Música" - Concurso Público n.º 06/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 139/2016 de 22 de abril, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 200.000,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 212.000,00 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 172.051,39 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2013/1/2 com a designação "Construção da Oficina da Música".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2013/1/2 para uma dotação corrigida de 176.160,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Remodelação e ampliação de Edifício para Oficina da Música" - Concurso Público n.º 06/2016, até ao valor de 172.051,39 euros (Cento e setenta e dois mil e cinquenta e um euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Remodelação e ampliação de Edifício para Oficina da Música" - Concurso Público n.º 06/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS, N.º 1" - CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

838 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Remodelação do Edifício da Rua Machado Santos, n.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 405/2016 de 29 de abril, tendo sido assumidos

compromissos no ano de 2016 de 106.439,54 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 112.825,91 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 62.697,17 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/5 com a designação "Obras de beneficiação diversas em edifícios de serviços municipais".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 5.000 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física da obra.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/1/5 para uma dotação corrigida de 64.335 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Remodelação do Edifício da Rua Machado Santos, n.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016, até ao valor de 62.697,17 euros (Sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e dezassete cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Remodelação do Edifício da Rua Machado Santos, n.º 1" - Concurso Público n.º 02/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - P.A. N.º 40/2015-AP/DOT - AQUISIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PARA OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DA RUA MACHADO SANTOS E OFICINA DA MÚSICA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

839 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 40/2015-AP/DOT - "Aquisição de projetos de arquitetura para os edifícios municipais da Rua Machado Santos e Oficina da Música", através do Despacho n.º 40/2015 de 09/07/2015, compromissos assumidos no ano de 2015 de 27.381,34 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 4.107,19 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, e que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica e ações do Plano Plurianual de Investimentos conforme quadro infra.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2013/1/2 para uma dotação corrigida de 176.160,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 40/2015-AP/DOT – “Aquisição de projetos de arquitetura para os edifícios municipais da Rua Machado Santos e Oficina da Música” até ao valor de 4.107,19 euros (quatro mil, cento e sete euros e dezanove centimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. n.º 40/2015-AP/DOT – “Aquisição de projetos de arquitetura para os edifícios municipais da Rua Machado Santos e Oficina da Música”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - P.A. N.º 75/2012-AP/DOPP - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES DA INSTALAÇÃO DE UMA CRECHE NO EDIFÍCIO DA IVIMA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

840 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, através do Despacho n.º 309/2012 de 28/12/2012, em que foram assumidos compromissos no ano de 2013 de 5.904,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 885,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/I/16.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2011/I/16 para uma dotação corrigida de 886,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”, até ao valor de 885,60 euros (oitocentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. n.º 75/2012-AP/DOP – “Elaboração dos projetos das especialidades da instalação de uma creche no Edifício da Ivima”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - "REABILITAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DA ORDEM" - CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

841 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação da cantina escolar da Ordem" - Concurso Público n.º 11/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 284/2016 de 14 de julho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 140.839,56 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 149.289,93 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 4.467,39 euros, correspondente a IVA Autoliquidação, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010305 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/46 com a designação "Reabilitação da cantina da Ordem".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)".

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/I/46 para uma dotação corrigida de 4.468,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Reabilitação da cantina escolar da Ordem" - Concurso Público n.º 11/2016, até ao valor de 4.467,39 euros (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Reabilitação da cantina escolar da Ordem" - Concurso Público n.º 11/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - P. A. N.º 12/2015-AP/DOT - "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA A REABILITAÇÃO DA CANTINA DA ORDEM E ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O LARGO DA REPÚBLICA, EM VIEIRA DE LEIRIA". PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO.

842 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - "Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação da cantina da Ordem e elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria", através do Despacho n.º 134/2015 de 02/04/2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 3.247,22 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 87,63 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, os quais respeitam ao projeto elétrico para o Largo da República.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07030304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/109 com a designação "Requalificação do Largo da República em Vieira de Leiria".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20

de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/109, classificação económica 07030304, para uma dotação corrigida de 71.805,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - “Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação da cantina da Ordem e elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria” até ao valor de 87,63 euros (oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. N.º 12/2015-AP/DOT - “Elaboração de projetos de especialidades para a reabilitação da cantina da Ordem e elaboração de projeto elétrico para o Largo da República, em Vieira de Leiria”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - "REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE NO LARGO DA REPÚBLICA - FREGUESIA VIEIRA LEIRIA, CONCELHO DA MARINHA GRANDE" - CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

843 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 04/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 126/2016 de 4 de abril, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 168.825,85 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 178.955,40 euros.

Considerando a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais da obra "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" - Concurso Público n.º 04/2016, conforme deliberação tomada em reunião de câmara de 05 de dezembro, no montante de 17.852,55 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 18.923,71 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 68.843,14 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/070110 e 07/07030304 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/109 com a designação "Requalificação do Largo da República em Vieira de Leiria".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis

n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/109 para uma dotação corrigida de 88.936,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" – Concurso Público n.º 04/2016, até ao valor de 68.843,14 euros (Sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e três euros e catorze cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Reabilitação e promoção da acessibilidade no Largo da República - Freguesia Vieira Leiria, concelho da Marinha Grande" – Concurso Público n.º 04/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - P.A. N.º 81/2014-AP/DOT - REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

844 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em

atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", através do Despacho n.º 574/2014 de 16/12/2014, em que foram assumidos compromissos para o ano de 2015 de 88.560,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 79.704,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 05/070113 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2012/I/20 com a designação de "Revisão do Plano Director Municipal".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017, na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2012/I/20 para uma dotação corrigida de 79.704,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande", até ao valor de 79.704,00 euros (setenta e nove mil, setecentos e quatro euros), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A. n.º 81/2014-AP/DOT - "Revisão do Plano Director Municipal da Marinha Grande".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - "ARRANJOS EXTERIORES DA CAPELA DO PILADO" - CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

845 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Arranjos exteriores da Capela do Pilado" - Concurso Público n.º 07/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 249/2016 de 21 de junho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 99.982,21 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 105.981,14 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 105.981,14 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 070301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2011/1/85 com a designação “Requalificação da área envolvente da Capela do Pilado”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2011/1/85 para uma dotação corrigida de 105.982,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Arranjos exteriores da Capela do Pilado" - Concurso Público n.º 07/2016, até ao valor de 105.981,14 euros (Cento e cinco mil e novecentos e oitenta e um euros e catorze cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Arranjos exteriores da Capela do Pilado" - Concurso Público n.º 07/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJECTO DA REDE ELÉCTRICA E TELEGESTÃO DA EXPLORAÇÃO DO FURO SL6 DA PEDRULHEIRA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

846 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação da Prestação de serviço de elaboração de projecto da rede eléctrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira, através de compromisso de 20/03/2015, Nota de Encomenda n.º 268/2015, em que foram assumidos compromissos para o ano de 2015 de 2.820,14 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 763,79 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/1/75 com a designação de "Obras de requalificação para exploração do Furo AC3 - Pedrulheira".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017, na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que: "(...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/I/75 para uma dotação corrigida de 765,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Prestação de serviço de elaboração de projecto da rede eléctrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira, até ao valor de 763,79 euros (setecentos e sessenta e três euros e setenta e nove cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à Prestação de serviço de elaboração de projecto da rede eléctrica e telegestão da exploração do furo SL6 da Pedrulheira.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA" - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

847 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica

e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada nas sessões da Assembleia Municipal de 26/02/2016 e 28/06/2016, relativa a "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016, até ao valor de 472.297,63 euros (Quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e sete euros e sessenta e três cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através deliberação tomada em reunião de câmara de 09 de junho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 347.478,83 euros, e exercícios futuros para o ano de 2017 de 445.563,80 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 368.327,56 euros em 2016 e 472.297,63 euros em 2017.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 785.551,75 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010406 e 07/07030301 e ações do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/78 com a designação "Construção de ciclovia na estrada de ligação de Vieira de Leiria à Praia de Vieira de Leiria com ligação à Estrada Atlântica-Infraestruturas rede águas" e 2015/I/98 com a designação "Construção de ciclovia na estrada de ligação de Vieira de Leiria à Praia de Vieira de Leiria com ligação à Estrada Atlântica".

Considerando que aquando da aprovação dos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovada a dotação para a assunção de despesa no ano de 2017, o montante de 553.320 euros na ação 2015/I/98 e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovado o reforço de dotação para a assunção desta despesa no montante de 55.649,00 euros na ação 2015/I/78.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/I/78 para uma dotação corrigida de 181.725,00 euros, e na ação 2015/I/98 para uma dotação corrigida de 610.860,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida nas sessões da Assembleia Municipal de 26/02/2016 e 28/06/2016.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016, até ao valor de 785.551,75 euros (Setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Requalificação da estrada de Vieira de Leiria/Praia da Vieira" - Concurso Público n.º 01/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - "CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RAMAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA" - AJUSTE DIRETO N.º 21/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

848 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para a obra de "Construção de rede coletora de águas residuais domésticas e ramal de abastecimento de água" - Ajuste Direto n.º 21/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 397/2016 de 29 de setembro, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 13.006,44 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 13.786,83 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 780,39 euros, referentes ao IVA Autoliquidação, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07030302 e 07/07030306 e ações do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/74 com a designação "Outras construções e remodelações diversas no sistema de drenagem de águas residuais do concelho da Marinha Grande" e 2014/I/95 com a designação "Obras de remodelação diversas no sistema de abastecimento em baixa".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/I/95 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi inscrita a dotação de 25.000,00 euros ano de 2017 na ação 2014/I/74 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/95 para uma dotação corrigida de 110,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Construção de rede coletora de águas residuais domésticas e ramal de abastecimento de água" - Ajuste Direto n.º 21/2016, até ao valor de 780,39 euros (Setecentos e oitenta euros e trinta e nove cêntimos) para o ano de 2017, dos quais 105,55 euros na ação 2014/I/95 e 674,84 euros na ação 2014/I/74, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Construção de rede coletora de águas residuais domésticas e ramal de abastecimento de água" - Ajuste Direto n.º 21/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - "OBRAS DE REABILITAÇÃO NO MUSEU DO VIDRO" - CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

849 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Obras de reabilitação no Museu do Vidro" - Concurso Público n.º 13/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 289/2016 de 19 de julho, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 76.843,25 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 81.453,85 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 38.662,97 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/113 com a designação "Obras de reabilitação no Museu do Vidro".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)".

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/I/113 para uma dotação corrigida de 39.975,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Obras de reabilitação no Museu do Vidro" - Concurso Público n.º 13/2016, até ao valor de 38.662,97 euros (Trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e dois euros e noventa e sete cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Obras de reabilitação no Museu do Vidro" - Concurso Público n.º 13/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - P.A N.º 14/2016-AP/DOT - “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO NERY CAPUCHO”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

850 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 14/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho, através do Despacho n.º 203/2016 de 31/05/2016, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 14.907,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 10.435,32 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/1/106 com a designação “Reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de 3.690,00 no ano de 2017, na ação referida anteriormente, e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 a mesma foi anulada.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20

de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2016/I/106, para uma dotação corrigida de 27.799,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 14/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho até ao valor de 10.435,32 euros (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A n.º 14/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de arquitetura e especialidades para reabilitação do Pavilhão Gimnodesportivo Nery Capucho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - P.A. N.º 15/2015 “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE (ZIMG) E PROJETO DA REDE VIÁRIA DA SAÍDA NORTE DA ZIMG. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

851 - Nos termos do disposto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 15/2015-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG, através do Despacho n.º 141/2015 de 08/04/2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 18.327,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 2.749,05 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/145 com a designação “Construção da ligação de acesso da zona sul da Zona Industrial da Marinha Grande à autoestrada A8”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de 213.950,00 no ano de 2017, na ação referida anteriormente, e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 a mesma foi anulada.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/I/145, para uma dotação corrigida de 2.750,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 15/2015-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG até ao valor de 2.749,05 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a P.A n.º 15/2015-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução das infraestruturas para ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande (ZIMG) e projeto da rede viária da saída norte da ZIMG.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - P.A. N.º 9/2016-AP/DOT - PROJETO DE EXECUÇÃO DA RUA NOVA DO MOINHO DE CIMA E INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DOS ARRUAMENTOS ADJACENTES. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

852 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes, através do Despacho n.º 80/2016 de 10/03/2016, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 23.370,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor 3.505,50 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07030301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/154 com a designação "Requalificação da rua Nova do Moinho de Cima - Albergaria".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, foi prevista a inscrição de qualquer dotação para o ano de 2017, na ação referida anteriormente, e que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 a mesma foi reforçada para uma dotação corrigida de 286.252,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços do P.A n.º 9/2016-AP/DOT - Elaboração de projeto de execução da Rua Nova do Moinho de Cima e infraestruturas de saneamento dos arruamentos adjacentes até ao valor de 2.505,50 euros (dois mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinco cêntimos), para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - "SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO PAVILHÃO N.º 3 DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES" - CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

853 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Substituição de iluminação no Pavilhão n.º 3 do Parque Municipal de Exposições" - Concurso Público n.º 16/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 482/2016 de 23 de novembro, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 11.995,60 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 12.715,34 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 12.715,34 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/ 07010302 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/140 com a designação "Grandes reparações no Parque Municipal de Exposições".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 15.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 1.ª Revisão, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/140 com uma dotação corrigida de 15.000,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Substituição de iluminação no Pavilhão n.º 3 do Parque Municipal de Exposições" – Concurso Público n.º 16/2016, até ao valor de 12.715,34 euros (Doze mil e setecentos e quinze euros e trinta e quatro cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 – “CAMPOS DE JOGOS – TRABALHOS COMPLEMENTARES – MARINHA GRANDE” – CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

854 – Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica

e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando o Despacho de Adjudicação n.º 496/2016 de 29 de novembro para a empreitada de "Campo de jogos – trabalhos complementares – Marinha Grande" - Concurso Público n.º 17/2016, pelo valor de 17.152,00 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 18.181,12 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 18.181,12 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010405 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/131 com a designação "Beneficiação do Campo Sintético da zona desportiva da Marinha Grande".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Exceção de dispostos no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)".

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/I/131 com uma dotação corrigida de 95.000,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Campo de jogos – trabalhos complementares – Marinha Grande" – Concurso Público n.º 17/2016, até ao valor de 18.181,12 euros (Dezoito mil e cento e oitenta e um euros e doze cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Campo de jogos – trabalhos complementares – Marinha Grande" – Concurso Público n.º 17/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - "REABILITAÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO - MARINHA GRANDE - CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

855 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Reabilitação do Campo Sintético - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 05/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 340/2016 de 26 de agosto, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 73.111,12 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 77.497,79 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 76.318,64 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010405 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2015/I/131 com a designação "Beneficiação do Campo Sintético da zona desportiva da Marinha Grande".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Exceção de do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 25.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, 2.ª Revisão, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/I/131 com uma dotação corrigida de 95.000,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Reabilitação do Campo Sintético - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 05/2016, até ao valor de 76.318,64 euros (Setenta e seis mil, trezentos e dezoito euros e sessenta e quatro cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia

Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Reabilitação do Campo Sintético - Marinha Grande" - Concurso Público n.º 05/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Na sequência desta deliberação, o Sr. Vereador Vítor Pereira requereu informação sobre o custo total dos arranjos da remodelação do relvado sintético e prazo de execução.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira fez o mesmo pedido.

23 - "REQUALIFICAÇÃO DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL" - CONCURSO PÚBLICO Nº 15/2015. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

856 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para a obra de "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" - Concurso Público n.º 15/2015, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 415/2015 de 11 de setembro, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 136.495,13 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 147.864,85 euros.

Considerando a aprovação de trabalhos de suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais, de responsabilidade partilhada, da obra "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" - Concurso Público n.º 15/2015, conforme Despacho n.º 131/2016 de 11 de abril, no montante de 1.508,69 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 1.599,21 euros, correspondente ao encargo do Município da Marinha Grande.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 1.599,21 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/1/5 com a designação "Obras de reabilitação nos edifícios dos Estaleiros Municipais".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/1/5 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/55 para uma dotação corrigida de 20.900,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" – Concurso Público n.º 15/2015, até ao valor de 1.599,21 euros (mil, quinhentos e noventa e nove euros e vinte e um cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Requalificação da cobertura dos edifícios do Estaleiro Municipal" – Concurso Público n.º 15/2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - "SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTURA DOS EDIFÍCIOS 3 E 5 DOS ESTALEIROS MUNICIPAIS" – AJUSTE DIRETO N.º 09/2016. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

857 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para a obra de "Substituição da estrutura da cobertura dos edifícios 3 e 5 dos Estaleiros Municipais" – Ajuste Direto n.º 09/2016, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 185/2016 de 17 de maio, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 55.125,91 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 58.433,46 euros.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 11.832,05 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica 07/07010301 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2014/I/5 com a designação "Obras de reabilitação nos edifícios dos Estaleiros Municipais".

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de qualquer dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017 na ação 2014/I/5 do Plano Plurianual de Investimentos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/1/55 para uma dotação corrigida de 20.900,00 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de "Substituição da estrutura da cobertura dos edifícios 3 e 5 dos Estaleiros Municipais" – Ajuste Direto n.º 09/2016, até ao valor de 11.832,05 euros (onze mil, oitocentos e trinta e dois euros e cinco cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a "Substituição da estrutura da cobertura dos edifícios 3 e 5 dos Estaleiros Municipais" – Ajuste Direto n.º 09/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - P.A. N.º 93/2015-AP/DAM - “SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LEVANTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES, CORTE, REVISÃO DE CORTE E REABERTURA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA OS ANOS DE 2016 E 2017”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

858 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A. N.º 93/2015-AP/DAM – Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para os anos de 2016 e 2017, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 649 de 22.12.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 74.525,70 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 74.525,70 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa às prestações de serviços supra referidas, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 122.484 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/02022507 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/88.

Considerando que apesar de na elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 ter sido aprovada a dotação de 133.000 euros para o ano de 2017, na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 foi reduzida essa dotação para 75.000 euros por ser expectável naquela data que a prestação do serviço tivesse uma execução física, e por conseguinte financeira, superior à estimada atualmente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/88 com uma dotação inicial de 133.000 e uma dotação corrigida de 122.484 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para os anos de 2016 e 2017”, até ao valor de 122.484,00 euros (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos “Serviços de instalação, levantamento e substituição de contadores, corte, revisão de corte e reabertura do fornecimento de água para os anos de 2016 e 2017”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - P.A. N.º 68/2014-AP/DAM - “ELABORAÇÃO REGULAMENTO MUNICIPAL SERVIÇOS ABAST.ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO RESÍDUOS URBANOS, ESTUDO DO TARIFÁRIO E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO DE TARIFA”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

859 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção

de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para o P.A.N.º68/2014-AP/DAM – “Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 520 de 20.11.2014, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2014 de 21.402 euros e no ano de 2015 de 14.268 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que na presente data se encontra por faturar o montante de 7.134 euros, correspondente a 20% do valor da adjudicação, a qual de acordo com o caderno de encargos respeita ao valor da Fase 4, o qual só será pago “Após a emissão de parecer da ERSAR, introduzidas eventuais alterações às versões finais do tarifário e respetivo regulamento de tarifas, assim como do regulamento municipal dos serviços de gestão de abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos”.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 7.134 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020214 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/184.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/184 com uma dotação inicial de zero e uma dotação corrigida de 7.134 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia

para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa”, até ao valor de 7.134,00 euros (sete mil, cento e trinta e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Elaboração do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão resíduos urbanos, estudo do tarifário e elaboração do respetivo regulamento de tarifa”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - P.A. N.º 9/2015-AP/DCD - “PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SOM E LUMINOTECNIA PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS A REALIZAR NA CASA DA CULTURA TEATRO STEPHENS, P/O PERÍODO PREVISTO DE 1 DE MARÇO 2015 DE 31 DE MARÇO DE 2017”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

860 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para o P.A.n.º9/2015-AP/DCD-“Prestação de serviços de som e luminotecnica para espetáculos e eventos a realizar na casa da cultura teatro stephens, para o período previsto de 1 de março 2015 de 31 de março de 2017”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do despacho n.º 86 de 27.02.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 19.384,80 euros e exercícios futuros para o ano de 2016 de 19.275,20 euros e para 2017 de 5.904 euros e para o, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 12.645 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020220 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/113.

Considerando que apesar de na elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 ter sido aprovada a dotação de 7.658,00 euros para o ano de 2017 e de na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016 ter sido efetuado um reforço de 608 euros, a dotação atualmente disponível parece ser insuficiente face à execução física do contrato até à data.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/113 com uma dotação inicial de 7.658 e uma dotação corrigida de 12.645 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de som e luminotecnica para espetáculos e eventos a realizar na casa da cultura teatro stephens, para o período previsto de 1 de março 2015 de 31 de março de 2017”, até ao valor de 12.645,00 euros (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de som e luminotecnica para espetáculos e eventos a realizar na casa da cultura teatro stephens, para o período previsto de 1 de março 2015 de 31 de março de 2017”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - P.A. N.º 37/2014-AP/DAM/RH - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, PARA O PERÍODO DE OUTUBRO/2014 A SETEMBRO/2017 PARA 285 FUNCIONÁRIOS". PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

861 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A.N.º 37/2014-AP/DAM/RH - "Prestação de serviços de medicina, higiene, segurança e saúde no trabalho, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários", foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 403 de 05.09.2014, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2014 de 1.340,46 euros e exercícios futuros para o ano de 2015 e 2016 de 5.361,83 euros e para o ano de 2017 de 4.021,37 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 5.678 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020220 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/43.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 5.515,00 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/43 com uma dotação inicial de 5.515 e uma dotação corrigida de 5.678 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Prestação de serviços de medicina, higiene, segurança e saúde no trabalho, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários”, até ao valor de 5.678,00 euros (cinco mil, seiscentos e setenta e oito euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de medicina, higiene, segurança e saúde no trabalho, para o período de outubro/2014 a setembro/2017 para 285 funcionários”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - P.A. N.º 45/2015 - AP/DFTI - “SERVIÇOS DE ALUGUER DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

862 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em

atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de ajuste direto para o P.A. N.º 45/2015 - AP/DFTI “Serviços de aluguer de plataforma eletrónica de compras públicas, pelo período de 36 meses”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 332 de 24.07.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 7.380,00 euros e exercícios futuros para os anos de 2016 e 2017 de 8.610,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 11.316 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/02022502 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/32.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 9.559 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/32 com uma dotação inicial de 9.559 e uma dotação corrigida de 11.316 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Aluguer de plataforma eletrónica de compras públicas, pelo período de 36 meses” até ao valor de 11.316,00 euros (onze mil, trezentos e dezasseis euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Aluguer de plataforma eletrónica de compras públicas, pelo período de 36 meses”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - P.A. N.º 38/2016-AP/DCD - "TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS URBANAS DA TUMG PARA O ANO LETIVO 2016/2017". PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

No início da discussão deste ponto, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

863 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. N.º 38/2016-AP/DCD "Transporte de alunos nas linhas urbanas da TUMG para o ano letivo 2016/2017" através do Despacho n.º 361 de 07.09.2016, compromissos assumidos no ano de 2016 de 5.041,31 euros e exercícios futuros para o ano de 2016 de 6.812,03 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 9.418 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020210 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/91.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 8.250 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do contrato.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/91 com uma dotação inicial de 8.250 e uma dotação corrigida de 9.418 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de "Transporte de alunos nas linhas urbanas da TUMG para o ano letivo 2016/2017" até ao valor de 9.418,00 euros (nove mil, quatrocentos e dezoito euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: ACESSO AO REFEITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE - ANO LETIVO 2016/2017". PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

864 – Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação relativa ao Protocolo de colaboração para acesso ao refeitório do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente ano letivo 2016/2017, através do Despacho n.º 321 de 19.08.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 16.565,24 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 26.572,12 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 28.024 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/97.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 40.000 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do processo de despesa.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/97 com uma dotação inicial de 40.000 e uma dotação corrigida de 43.384 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Protocolo de colaboração para acesso ao refeitório do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente”, até ao valor de 28.024 euros (vinte e oito mil e vinte e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Protocolo de colaboração para acesso ao refeitório do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - P.A. N.º 47/2016 - AP/DCD - “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A ALUNOS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DE VIEIRA DE LEIRIA, EB1 DA PASSAGEM E EB1 ANTÓNIO VITORINO PARA O ANO LECTIVO 2016/2017”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

865 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 47/2016 - AP/DCD - "Fornecimento de refeições a alunos do Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria, EB1 da Passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2016/2017", através do Despacho n.º 371 de 09.09.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 8.397,30 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 13.387 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 15.360 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/97.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 40.000 euros para o ano de 2017, valor inferior ao que na presente data se entende ser necessário, atenta a execução física do processo de despesa.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

" (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)"

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/97 com uma dotação inicial de 40.000 e uma dotação corrigida de 43.384 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao "Fornecimento de refeições a alunos do Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria, EB1 da Passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2016/2017", até ao valor de 15.360 euros (vinte e oito mil e vinte e quatro euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Fornecimento de refeições a alunos do Jardim-de-Infância de Vieira de Leiria, EB1 da Passagem e EB1 António Vitorino para o ano letivo 2016/2017”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - P.A. N.º 27/2016-AP/DCD - “CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

866 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A.N.º27/2016-AP/DCD - “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições para o ano letivo 2016/2017” através do Despacho n.º 304 de 04.08.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 123.518,05 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 203.425,71 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 189.011 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, no que respeita à componente de alimentação escolar

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/020105 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/96.

Considerando que apesar de na elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 ter sido aprovada a dotação de 212.500 euros para o ano de 2017, na 1.^a Revisão aos Documentos Previsionais

de 2016 foi reduzida essa dotação para 187.500 euros por ser expectável naquela data que a prestação do serviço tivesse uma execução física, e por conseguinte financeira, superior à estimada atualmente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2015/A/96 com uma dotação inicial de 212.500 e uma dotação corrigida de 189.050 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições para o ano letivo 2016/2017”, componente de alimentação escolar, até ao valor de 189.050,00 euros (cento e oitenta e nove mil e conquenta euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos serviços de “Confeção e fornecimento de alimentação escolar, fornecimento de lanches e transporte de refeições para o ano letivo 2016/2017”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - FRANQUIA CONTRATUAL RELATIVA A SINISTRO OCORRIDO / PARTICIPADO ATÉ 31/12/2014 - TENTATIVA DE FURTO NA ESCOLA DO 1º CICLO DA AMIEIRA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

867 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação, a 24.11.2014, relativa a franquia contratual relativa a sinistro ocorrido/participado até 31.12.2014, na sequência de tentativa de furto na Escola do 1.º Ciclo da Amieira, no valor de 100 euros.

Considerando que o processo ainda não se encontra concluído, prevê-se que não seja possível proceder ao pagamento da franquia até ao final do ano de 2016, pelo que será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 100 euros, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020212 e ação do Plano de Atividades Municipal 2013/A/20.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

- “ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2013/A/20 com uma dotação inicial de zero e uma dotação corrigida de 100 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Franquia contratual relativa a sinistro ocorrido/participado até 31.12.2014, na sequência de tentativa de furto na Escola do 1.º Ciclo da Amieira”, até ao valor de 100 euros (cem euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Franquia contratual relativa a sinistro ocorrido/participado até 31.12.2014, na sequência de tentativa de furto na Escola do 1.º Ciclo da Amieira”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - P.A. N.º 74/2014-AP/DFTI - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2015”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

868 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A.N.º74/2014-AP/DFTI - “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2015”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 558 de 12.12.2014, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2014 de 68.424,87 euros e no ano de 2015 de 34.036,60 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 480 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020212 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/42.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 8.500 euros para o ano de 2017, dos quais 5.000 euros já se encontram cativos por conta do P.A. n.º 84/2016-AP/DFTI – “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2017”.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/42 com uma dotação inicial de 8.500 euros e uma dotação corrigida de 9.780 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2015”, no valor de 480 euros (quatrocentos e oitenta euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano 2015”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - P.A. N.º 100/2015-AP/DFTI – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO 2016”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

869 – Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A. N.º 100/2015-AP/DFTI – Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, foi efetuada a adjudicação do mesmo através do Despacho n.º 650 de 22.12.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2015 de 127.203,33 euros e no ano de 2016 de 5.000 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviço supra referida, será necessário assumir encargos adicionais no valor de 4.300 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020212 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/42.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 8.500 euros para o ano de 2017, dos quais 5.000 euros já se encontram cativos por conta do P.A. n.º 84/2016-AP/DFTI – “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/42 com uma dotação inicial de 8.500 euros e uma dotação corrigida de 9.780 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”, no valor de 4.300 euros (quatro mil e trezentos euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Prestação de serviços na área de seguros para o Município da Marinha Grande para o ano de 2016”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - P.A. N.º 68/2015-AP/DISU - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

870 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação,

acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 26/10/2015, relativa ao “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”, para o período previsto de 12 meses, até ao valor de um milhão, quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e quatro euros e dez cêntimos, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando que, mediante prévia realização de procedimento de concurso público para o P.A. N.º 68/2015-AP/DISU - Fornecimento de energia elétrica para o concelho da Marinha Grande foi efetuada a adjudicação do mesmo através de deliberação de Câmara de 23.12.2015, tendo sido assumidos compromissos no ano de 2016 de 1.349.691,24 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 168.484,19 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 291.735 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, e que a despesa a incorrer é suportada por dotação nas classificações orgânica/económica e ações do Plano de Atividades Municipal conforme quadro infra.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, nas ações 2014/A/3, 2014/A/9, 2014/A/10 E 2014/A/156, conforme quadro supra.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”, até ao valor de 291.735 euros (duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e cinco euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.^a Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao “Fornecimento de energia elétrica para o concelho de Marinha Grande”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - P.A. N.º 101/2015-AP/DAM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA AQUAMATRIX PARA OS ANOS 2016 E 2017. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

871 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º 101/2015-AP/DAM – “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática aquamatrix para os anos 2016 e 2017” através do Despacho n.º 653 de 23.12.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 21.077,28 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 30.376,08 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 100 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, no que respeita à componente de alimentação escolar

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 03/020219 e ação do Plano de Atividades Municipal 2014/A/28.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/28 com uma dotação inicial de zero euros e uma dotação corrigida de 100 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática aquamatrix para os anos 2016 e 2017”, até ao valor de 100 euros (cem euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos serviços de “Prestação de serviços de operação e manutenção da aplicação informática aquamatrix para os anos 2016 e 2017”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE ELÉTRICA PARA ESPAÇO VOCACIONADO À COLEÇÃO VISITÁVEL DO FUTURO MUSEU DA INDÚSTRIA DOS MOLDES, NO EDIFÍCIO DA RESINAGEM -PRAÇA STEPHENS, MARINHA GRANDE”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

872 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação da “Prestação de serviços de elaboração de projeto da rede elétrica para espaço vocacionado à coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes, no Edifício da Resinagem” com compromissos assumidos no ano de 2016 de 492 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 73,80 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 020214.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Prestação de serviços de elaboração de projeto da rede elétrica para espaço vocacionado à coleção visitável do futuro Museu da Indústria dos Moldes, no

Edifício da Resinagem ”, até ao valor de 73,80 euros (setenta e três euros e oitenta cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - P.A. N.º 92/2016-AP/DAM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 9 MESES COM INÍCIO PREVISTO PARA 1 DE FEVEREIRO DE 2017. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

873 - Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a necessidade manifestada pelos serviços da DAM – Divisão de Administração e Modernização, para a realização de procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços relativos ao P.A. n.º 92/2016-AP/DAM – Prestação de serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para o período de 9 meses com início previsto para 1 de fevereiro de 2017, atenta informação n.º 1/2016/2016 de 23/11/2016 e requisição interna n.º 19147/2016, pelo valor estimado de 21.123,20 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor de 25.981,54 euros.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/020202 e ação do Plano de Atividades Municipal 2016/A/6 com a designação “Prestação de serviços de limpeza dos Edifícios Municipais”.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016 foi aprovada a dotação de 5,00 euros para o ano de 2017, na ação referida anteriormente.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi aprovado o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2016/A/6, com uma dotação inicial de 5,00 euros e uma dotação corrigida de 26.005 euros, não sendo possível que o presente procedimento seja enquadrado na autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais concedida na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende adjudicar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à empreitada de P.A. n.º 92/2016-AP/DAM – Prestação de serviços de higiene e limpeza de diversos edifícios municipais para o período de 9 meses com início previsto para 1 de fevereiro de 2017, até ao valor de 25.981,54 euros (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

41 - P.A. N.º 65/2016-AP/2016 - “TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE E EMISSÃO DE CARTÕES PARA O ANO LETIVO 2016/2017”. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

No início da discussão deste ponto, o Sr. Presidente comunicou o seu impedimento, nos termos do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A..

Declarado o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4, do mencionado Código, o Sr. Presidente ausentou-se da sala, sendo substituído pela Sr.ª Vice-Presidente.

874 – Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, é disposto que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, tomada na sessão da Assembleia Municipal de 15/12/2015, respeita à assunção de encargos plurianuais nas ações previstas nos Documentos Previsionais de 2016, aprovados na mesma sessão deste órgão deliberativo.

Considerando a adjudicação do P.A. n.º65/2016-AP/2016 “Transporte escolar para os alunos do concelho da Marinha Grande e emissão de cartões para o ano letivo 2016/2017” através do Despacho n.º 375 de 09.09.2016, com compromissos assumidos no ano de 2016 de 4.181,39 euros e exercícios futuros para o ano de 2017 de 6.366,46 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor.

Considerando a dívida que se estima que transite por faturar e/ou pagar relativa à prestação de serviços supra referida, será necessário assumir encargos adicionais até ao valor de 230 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2017, no que respeita à emissão dos cartões.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 06/02022599 e ação do Plano de Atividades Municipal 2015/A/90.

Considerando que aquando da elaboração dos Documentos Previsionais para o ano de 2016, não foi prevista a inscrição de dotação para a assunção desta despesa no ano de 2017.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

- “ (...) 1 – Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.
- 2 – Exceção-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)” .

Considerando que na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2017, na ação 2014/A/28 com uma dotação inicial de zero euros e uma

dotação corrigida de 230 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à prestação de serviços de “Transporte escolar para os alunos do concelho da Marinha Grande e emissão de cartões para o ano letivo 2016/2017”, até ao valor de 230 euros (duzentos e trinta euros) para o ano de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2016, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na sessão da Assembleia Municipal relativa à autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos aos serviços de “Transporte escolar para os alunos do concelho da Marinha Grande e emissão de cartões para o ano letivo 2016/2017”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO. REVOGAÇÃO

O Sr. Presidente explicou que a situação de aquisição não se vai concretizar em 2016 e que o Banco não conseguiu ainda retirar uma cláusula.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou que documento falta.

O Sr. Presidente respondeu que no registo na Conservatória do Registo Predial não deverá constar uma cláusula que onera o prédio. Após a sentença que transitou em julgado o Banco passou a ter a propriedade plena do prédio, e então pediu o cancelamento da cláusula de dação em pagamento. Apesar de o Banco já o ter requerido ainda não foi feito.

Entretanto, durante esta discussão, foi confirmado que já foi feito o referido cancelamento.

Seguidamente, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

875 - Considerando que, em 21 de novembro de 2016, foi deliberado solicitar autorização à Assembleia Municipal para aquisição do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, a favor do Banco Comercial Português, SA, pelo valor de um milhão e duzentos mil euros, a liquidar no ato da escritura pública de compra e venda, após obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas;

Considerando que, apenas na reunião camarária, de 15 do mês corrente, foi possível deliberar sobre as condições de princípio para a manutenção no local do estabelecimento que aí labora, não estando ainda celebrado o respetivo contrato;

Considerando que não é possível a obtenção de visto da minuta da escritura pública, de forma a que esta seja outorgada no presente ano;

Considerando que, em face do exposto, não é possível coadunar a realização dos procedimentos destinados à adjudicação de obras públicas, deliberados em 21 de novembro, com a manutenção do cabimento subjacente à deliberação que solicitou autorização para a aquisição do prédio urbano em causa;

Considerando que a aquisição do referido prédio urbano continua a ser uma prioridade de investimento fundamental para o futuro do concelho da Marinha Grande;

Considerando que, a curto prazo, será possível utilizar os meios financeiros disponíveis para a mencionada aquisição patrimonial;

Considerando que a deliberação pode ser revogada, de acordo com os artigos 165.º, n.º 1 e 169.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, apesar de se manter a intenção firme e inequívoca de adquirir o prédio em causa logo que o proprietário nos remeta os documentos imprescindíveis para o efeito;

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos dos artigos 165.º, n.º 1 e 169.º, n.º 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, revogar a deliberação camarária, de 21 de novembro de 2016, pela qual se solicitou autorização à Assembleia Municipal para adquirir o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7553/19930311 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 13254, a favor do Banco Comercial Português, SA, pelo valor de um milhão e duzentos mil euros, a liquidar no ato da escritura pública de compra e venda, após obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas.

A Câmara Municipal delibera ainda manter como prioridade de investimento fundamental para o futuro da Marinha Grande a aquisição do identificado prédio urbano, logo que se disponham de todas as condições imprescindíveis para esse efeito.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“Depois de se anunciar publicamente a compra do património Stephens, não perceberão os munícipes este volte-face.

À data da deliberação já se conheciam todas as informações que hoje se conhecem. Quer do tempo disponível para tratar este assunto até 31 de dezembro, quer dos ónus que existiam à data e que hoje se comprova já não existirem.

Processos de intenção não vinculam a Câmara Municipal na aquisição futura deste imóvel. No melhor dos casos pode ser tomado como um auto de fé.

No plano financeiro o que se deveria fazer era transitar para o orçamento de 2017 as verbas necessárias para a aquisição.”

O Sr. Vereador António Santos declarou o seguinte:

“Votei favoravelmente esta revogação porque segundo declaração passada pela Câmara Municipal há uma nítida intenção de comprar mais tarde o edifício.

Edifício que entendo ser importante para o desenvolvimento da generalidade do concelho da Marinha Grande e em particular para o centro histórico. Ali (há quem lhe chame o berço da Marinha Grande) poderá ser feito um investimento multifuncional que poderá chamar à Marinha Grande atividades de

caráter cultural e desportivo, e até, inclusivamente, fazer-se lá o mercado municipal, que no tempo que decorre a Marinha Grande ainda não tem.”

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira declarou o seguinte:

“Voto favoravelmente, porque ao contrário do que aqui foi dito à altura da decisão da deliberação, foi aqui referido, de forma bem cautelosa, a questão do ónus existente pela anterior proprietária do imóvel, e esta não se encontrava livre de problemas futuros para a Câmara.

Entendeu-se à data salvaguardar o interesse público.

A aquisição a esta data torna-se impossível pois terá de ser presente à Assembleia Municipal e com o Visto do Tribunal de Contas.

A Câmara é uma entidade de bem que não pode correr riscos que ponham em causa o interesse público.

Foi isso que se fez até agora, é isso que hoje aqui está também presente. A defesa do interesse público.

Ao dotar nos documentos previsionais de 2017 esta ação no valor de 1.200 milhões, inviabilizaria a dotação de outros investimentos já assumidos.

É intenção do executivo a aquisição deste imóvel, logo que haja a disponibilidade da verba.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira perguntou, após esta deliberação, em que situação fica o contrato-promessa de arrendamento.

O Sr. Presidente disse que fica como promessa, uma vez que o bem ainda não é da Câmara, mas vai saber se terá que ser anulado.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que este contrato-promessa de arrendamento não tem qualquer validade jurídica. Entende que há toda a vantagem em anular a deliberação de 15 de dezembro, e quando se adquirir o prédio voltar a deliberar o contrato-promessa de arrendamento.

O Sr. Presidente leu a cláusula 20 do contrato-promessa de arrendamento, recordando que o contrato só será celebrado após o registo do bem a favor da Câmara. Vai saber se a deliberação tem que ser revogada e se assim for virá à próxima reunião.

43 - PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2017: GRANDE OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO

O Sr. Presidente explicou os documentos previsionais, numa visão geral, e referiu que o atraso se ficou a dever ao facto de ter chegado o visto do Tribunal de Contas no processo da aquisição dos fogos ao IHRU.

O Sr. Vereador Vítor Pereira propôs a retirada para a próxima reunião, porque não teve tempo útil para analisar os documentos como gostaria.

O Sr. Vereador António Santos disse que também gostaria de ter mais tempo para ver melhor os documentos e poder votar em consciência.

O Sr. Presidente disse que se os documentos não forem votados hoje só poderão ir à Assembleia Municipal em janeiro, e a 2 de janeiro só poderá estar em vigor o orçamento do ano anterior, o que cria problemas, daí a dificuldade em retirar a proposta.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse que tinha questões a colocar e que gostaria de esclarecer, designadamente os investimentos que foram executados em 2016 e o que ficou por executar, qual a

taxa de execução da revisão ao orçamento de 2016 e qual a previsão do saldo de gerência a 31 de dezembro.

Para responder a este pedido de elementos, o Sr. Presidente solicitou a presença da *Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, Dr.ª Sandra Paiva*, que forneceu os dados disponíveis neste momento.

Seguidamente, o Sr. Presidente colocou a votação a seguinte proposta:

876 - Nos termos do ponto 2.3 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, apresenta-se a proposta de Documentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2017, constituída pelas Grandes Opções do Plano, Mapa de Pessoal e Orçamento.

De acordo com o artigo 28.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O PERÍODO DE 2017-2020

Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.

Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande no total de 46.668.326,14€ e com um total de financiamento definido para o ano de 2017 de 4.646.150,19 € e de não definido de 28.307.319,75 €.

Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande no total de 120.918.370,82 € com um total de financiamento definido para o ano de 2017 de 11.258.238,50 € e de não definido de 397.577,75 €.

Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente acta, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017

Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente ata, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

ORÇAMENTO PARA 2017

Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2017, num total de 21.906.669 € procedendo-se à sua análise e discussão.

Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor, 2 abstenções dos Srs. Vereadores Vítor Pereira e Alexandra Dengucho, e 1 voto contra do Sr. Vereador Aurélio Ferreira.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a seguinte declaração de voto:

“Ultimamente tenho, em reuniões de Câmara, dito que é lamentável acabarem o mandato sem qualquer obra de referência.

Cheguei mesmo a dizer que votava o orçamento a favor desde que houvesse (pelo menos) a compra ou início de obras para o mercado municipal. Uma cidade como a nossa não merece um mercado como temos: - é lamentável.

Se para alguns estar sempre a votar não é que é oposição, eu entendo precisamente o contrário.

Deve dar-se ao executivo a ferramenta fundamental para a execução de algumas obras para bem da Marinha Grande e das nossas gentes. E essa ferramenta é a aprovação do orçamento para 2017.

De facto hoje a compra da FEIS foi revogada, mas acredito na seriedade das pessoas que compõem o executivo e não tenho qualquer dúvida que a decisão da compra irá ser tomada novamente tendo em conta os pressupostos que estão na sua base.

As instalações devem ser adquiridas pela CMMG não só pelo seu valor: - foi ali, entre aqueles muros, que nasceu a cidade da Marinha Grande.

Pode ser ali construído um espaço multifuncional com grande projecção concelhia e até nacional: - onde se podem fazer grandes eventos. Poderá inclusivamente ali fazer-se o mercado municipal, com características modernas que agora tanto se usa, designadamente podem copiar as características do mercado da Ribeira ou do Campo de Ourique, ambos situados em Lisboa. O mercado da Figueira da Foz também pode ser uma boa referência. A acontecer esta obra, a revitalização do centro histórico iria ter outra dinâmica.

Por tudo o que foi dirimido dou o benefício da dúvida à governação votando favoravelmente este OM 2017 para não obstaculizar a sua ação governativa, até porque este OM/2017 é a sequência da revisão de 2016.

Este é o meu voto em consciência.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

“Este não é o orçamento do + Concelho. É o orçamento da “roda”, alguém o deixou lá.

Enjeitado como parece ser por todos é preciso muita criatividade para se poder dizer que resultou do consenso dos Vereadores. Não. Não resultou!

O problema continua a ser o mesmo. Incapazes de sermos audazes e não tendo capacidade de execução, qualquer coisa serve. Nem é preciso amostras de ADN para lhe descobrir o pai.

Vamos a factos:

1.º - Das 3 reuniões para tentativa de consensualização do orçamento para 2017 não resultou nem foi evidente nenhuma maioria que defendesse este orçamento pobre. Ao revés, houve propostas expressas que permitiria fazer no ano o que poucas vezes se fez no nosso concelho.

2.º - Numa fase inicial dessas reuniões, pareceu mesmo que existiria uma maioria que suportaria esse orçamento audaz. Vá-se lá saber porque é que se disse agora que a maioria queria algo como o que é apresentado.

3.º - O planeamento financeiro é condição fundamental para realizar investimentos. Contrariamente às empresas privadas – e bem – as entidades públicas não podem utilizar nos primeiros meses do ano o saldo de gerência transitado do ano anterior. Este facto é do conhecimento de todos. Para ultrapassar este imperativo legal as entidades públicas, como a nossa, que tem grande capacidade de financiamento (superior a 25 milhões de euros) deve utilizar esta ferramenta para aumentar a capacidade de execução na realização dos investimentos. Se tivéssemos feito isto teríamos a capacidade de maximizar as receitas dos muitos milhões de euros disponibilizados pelos programas 2020. Não o fazendo, como aconteceu em 2016, estaremos limitados apenas às nossas receitas normais.

Qual a diferença? Como exemplo conseguiríamos realizar investimentos no concelho em 2017 donde resultasse uma taxa de cobertura de saneamento próxima de 100%, utilizando as participações do programa 2020.

Para isso era necessário o orçamento audaz a que atrás me referi. Com o que agora aprovamos teremos mais do mesmo e ficaremos todos contentes com o lançamento de 2 ou 3 projetos de saneamento.

Por tudo isto, porque não votei contra?

1 - Porque quero dar todas as condições aos membros que constituem o executivo permanente, para realizar um trabalho de excelência.

2 - Porque em fim de mandato é fundamental que não se repitam as “novelas” do orçamento de 2016 e da revisão do orçamento de 2016.

3 - Porque o concelho merece progredir mais do que aquilo que tem sido hábito.

O que espero do executivo permanente?

1 - Um fim de mandato sem desculpas para justificar a baixa capacidade de realização e execução. A título de exemplo, refiram-se os dados apurados até ao dia de hoje: uma taxa de execução das despesas de capital vergonhosa de 17,7%.

2 - Um início de novo ciclo com mudança de metodologia que permitirá aos vindouros executivos uma assertividade maior e capacidade de levar o nosso concelho para a posição cimeira que reclamamos e merecemos no panorama nacional.

3 - Que a vitimização não “gaste” o tempo preciso que é necessário a uma boa governação.

Por nós, + Concelho, oposição, colaboraremos sempre para que seja possível a revolução interna da Câmara Municipal e a mudança do paradigma que tem sido a nossa divisa.”

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“A conduta demonstrada pelo executivo permanente nesta proposta de orçamento é muitíssimo preocupante, e reveladora da sua postura, face aos deveres de quem gere o Município da Marinha Grande. Argumentar na fundamentação estratégica e política, que “este não é o orçamento que desejavam apresentar”, é assumir que este orçamento não é o que convém para o concelho.

Por esta posição não seria de estranhar que o Sr. Presidente e a Sra. Vice-presidente, apesar de o apresentarem, como “não resulta das suas opções”, se sintam contrariados e naturalmente o votassem contra.

Assumir que este orçamento considera “apenas ações que já deviam ter sido realizadas durante o ano de 2016”, é certificar a inação de quem comandou a câmara nos últimos anos, ou seja, os mesmos que hoje estão no executivo permanente. Afirmar que não têm qualquer alternativa dada “a exigência da maioria dos vereadores” e também as “próprias regras das finanças locais”, é recusar o sistema democrático, pretendendo governar sozinhos, omitindo os restantes eleitos pelo povo, e, preferencialmente, com leis elaboradas pelos próprios, que permitam ter as suas próprias regras.

Afirmam que se o orçamento for aprovado “não se revêem na sua filosofia, nos seus princípios” e que serão “forçados” a executá-lo.

Quando nem os próprios que elaboraram o orçamento nele acreditam, como poderemos nós aprovar estes documentos previsionais para 2017?

Este executivo não tinha vontade de elaborar o orçamento de 2017 e era isto que se pressentia, quando após duas reuniões em Outubro, não voltámos a discutir o orçamento 2017. Foram agendadas outras reuniões informais, mas decidiram discutir outros assuntos, que, embora importantes, não deveriam ser as prioridades no momento.

Os sucessivos orçamentos têm tido taxas de execução baixíssimas, com o conseqüente incremento do saldo de gerência. Não basta orçamentar, tem de se executar.

Este executivo permanente e o grupo que o acompanha, não tem uma VISÃO para a Marinha Grande, e demonstram incapacidade para gerir a nossa autarquia. Em Dezembro de 2015 o Prof. Augusto Mateus entregou à Câmara a Carta Estratégica de Desenvolvimento para o Concelho da Marinha Grande. Em Julho o Sr. Presidente facultou-nos o documento. O Sr. Presidente nunca quis agendar este documento para apreciação da câmara. Devíamos tê-lo feito antes da elaboração do orçamento 2017.

Em suma, e da análise dos documentos apresentados, não se vislumbram quaisquer políticas de desenvolvimento económico e social, de educação, uma preocupação efectiva por uma política desportiva e de planeamento cultural, uma aposta na dinamização do comércio e promoção do turismo, um cuidado no planeamento e na organização da Câmara Municipal numa lógica de uma administração moderna, próxima dos cidadãos.

Por não corresponder a uma ambição de desenvolvimento para a nossa terra, que garanta uma efectiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, voto contra a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2017.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“O executivo permanente do Partido Socialista não pára de nos surpreender.

Assistimos, na realidade, a uma situação que não julgava possível acontecer, isto é, o filho bastardo do Sr. Presidente da Câmara é rejeitado na sua plenitude. O Sr. Presidente fê-lo e rejeita-o. É completamente incompreensível como o executivo permanente apresenta uma proposta de documentos previsionais e ao mesmo tempo o Sr. Presidente da Câmara afirma que “este não é assim o orçamento que este executivo desejaria apresentar”, “este não é o orçamento que resulta das suas opções” e “este não é o orçamento que este executivo desejaria apresentar porque o mesmo apenas considera acções que já deveriam ter sido realizadas” e “este é o orçamento que é possível”, além de outras considerações menos abonatórias deste filho com tanto de ilegitimidade.

Mas o executivo permanente do Partido Socialista não se ficou por aqui, na verdade apresentou-nos de véspera um documento com mais de 450 páginas para que hoje pudéssemos decidir e decidir bem. Para que a nossa decisão seja o mais acertada possível é necessário tempo para estudarmos os documentos. Perguntamos se é possível a alguém tomar decisões sem conseguir estudar os documentos que lhe são apresentados. No entanto, importa sublinhar que não é este o grande problema dos documentos previsionais. Estes documentos são importantes e fundamentais porque devem definir as grandes opções em termos de desenvolvimento e as necessárias imputações financeiras para que se possa levar à prática uma gestão do Município.

Constatamos que é esta incapacidade revelada de há anos de fazer obra que ela se manifesta agora sobremaneira. Corremos riscos acrescidos e já anunciados de pintura de asfalto a escuro, procurando enganar os menos acautelados, como corremos igualmente riscos de gastos sumptuosos para algumas iniciativas com carácter eminentemente eleitoralistas. Aliás, é o próprio Sr. Presidente da Câmara que faz questão de lembrar no texto que 2017 é ano de eleições autárquicas.

As preocupações que evidenciamos fundamentam-se essencialmente nas baixas execuções de 2016 e que se vão refletir também no presente ano. Esta incapacidade de execução de há anos demonstrada pelo Partido

Socialista encontra-se perfeitamente espelhada naquilo que têm sido os sucessivos saldos da conta de gerência.

Se no ano de 2016 o saldo da conta de gerência apresentou um valor de cerca de 7,5 milhões de euros, prevê-se que para o próximo ano este valor atinja os 13 milhões de euros.

Importa igualmente sublinhar que o Partido Socialista nada aprendeu no relacionamento com as restantes forças políticas. As críticas que faz do seu próprio orçamento e as apreciações negativas que faz a algum do trabalho colectivo desenvolvido são a prova evidente desta incapacidade de diálogo.

O nosso sentido de voto assume dois aspetos essenciais:

1 – Ser indiciador das nossas dúvidas e das nossas objecções e das nossas críticas.

2 – Proporcionar ao executivo permanente do Partido Socialista condições para que possa, apesar das suas limitações, desenvolver as mais diversas actividades e investimentos em benefício dos marinhenses e do concelho da Marinha Grande.”

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Estas declarações de voto que acabaram de proferir são duras e injustas!

Como é que uma revisão ao orçamento aprovada a 28 de outubro, poderá resultar de obra feita?

Foram 6 meses sem poder fazer projectos, ou obras.

Foi meio ano a fazer modificações para poder gerir da melhor forma possível, os investimentos dos primeiros 6 meses. Ficámos impossibilitados de fazer projectos e de realizar obras. Passámos 6 meses a negociar o que poderia ser consensual.

Assim não é possível gerir bem, nem fazer um planeamento adequado. É limitar a ação da Câmara. A eficácia é feita de acordo com a disponibilidade financeira do executivo, e não com permanente contenção e inviabilização de propostas apresentadas pelo executivo permanente.

O próximo ano que se avizinha com a aprovação deste orçamento não vai ser fácil. Algumas candidaturas ao 2020 estarão em risco. Obras como a creche social podem estar também em risco.

O tempo que se leva a aprovação do que quer que seja, numa tentativa permanente de consensualizar opiniões (somos 2 em 7) torna morosa e difícil a execução de obra e o desenvolvimento do concelho assim como o cumprimento do programa eleitoral, com o qual nos candidatámos e fomos eleitos para ser poder.

Votei favoravelmente pois não havia nesta data outra possibilidade de apresentação de qualquer outro orçamento.

Mas estas não seriam as minhas opções, pois lamento que mais uma vez as verbas existentes na Câmara não sejam aquelas possíveis de verter para o orçamento e que mais uma vez vão inviabilizar a execução daquilo que teríamos capacidade de fazer.

Espero que este executivo camarário não volte a referir a baixa capacidade de execução, quando não tem deixado outra alternativa, quando tantas limitações e suspeições tem lançado.

Como estamos em época de votos, desejo que o próximo ano possa trazer atitudes diferentes.

Assim o espero. Que seja de assunção de responsabilidade e que nos deixem governar.

Se existem verbas de saldo de conta de gerência é por haver uma boa gestão, acusam de errado mas não deixam que estejam vertidas na revisão tendo-a arrastado até ao limite, para inviabilizar a realização de obras.

Acusam-nos de gastos sumptuosos – onde estão? Falar, acusar, é fácil. Tudo o que tem sido feito vem a reunião para aprovação. Quem tanto fala de visão e de incapacidade, que propostas tem apresentado? Falam em incapacidade de fazer obra, quando temos projetos feitos e não podemos lançar as obras, quando tudo contestam. É fácil e oportunista criticar permanentemente.

Vamos esperar que no próximo ano quem tanto critica possa permitir contribuir com ideias e sugestões, consensos e que ponha os interesses da terra acima dos seus próprios interesses. Oxalá!”

O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira.

44 - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

877 - Considerando que:

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal (artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;

Atendendo a que:

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos, cujo valor se situe abaixo do limite que sujeita os contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica agora concedida depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência;

Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1) À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;
- 2) Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- 3) À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;

4) À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2017.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade.

46 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE – ANO LETIVO 2015/2016 – 2.ª FASE.

878 - Presente informação nº 853/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 11/11/2016, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho nº 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho será a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente o seguinte subsídio:

- Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente com sede na Rua Prof.ª Amélia Cândida - Boavista, 2430 - 053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075761

Total de Pedidos: 16

Valor do subsídio escolar a atribuir 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros)

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	3	3	1	7
1º CEB	4	5	0	9
TOTAL GERAL				16

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	150€	75€	0	225€	A/65
1º CEB	160€	100€		260€	A/68
TOTAL AGR. NASCENTE				485€	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/65/2015 e A/68/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de dezembro de 2016, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

47 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS - ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE - ANO LETIVO 2016/2017 - 1.ª FASE.

879 - Presente informação nº 1897/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 11/11/2016, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho n.º 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho é atualmente a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente o seguinte subsídio:

- Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente com sede na Rua Prof.ª Amélia Cândida - Boavista, 2430 - 053 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075761

Total de Pedidos: 299

Valor do subsídio escolar a atribuir 9.125,00€ (nove mil cento e vinte cinco euros)

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	44	33	12	89
1º CEB	109	87	14	210
TOTAL GERAL	153	120	26	299

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	2.200€	825€	0€	3.025€	A/66
1º CEB	4.360€	1.740€	0€	6.100€	A/69
TOTAL AGR. NASCENTE	6.560€	2.565€	0€	9.125€	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/66/2015 e A/69/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2016.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de setembro de 2017, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

54 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE PARA A REALIZAÇÃO DO 27.º TORNEIO DE XADREZ MEMORIAL DR. JOSÉ VAREDA, DO 28.º TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA DE SÃO PEDRO DE MOEL, DO 3.º TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA "SUPER JOVEM" E DO 3.º TORNEIO DE VOLEIBOL DE PRAIA "SUPER SÉNIOR" – 2016.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira solicitou dispensa de intervir na presente deliberação, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º, e n.º 1, alínea a) do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que faz parte dos órgãos sociais do Sport Operário Marinhense.

O Sr. Presidente declarou o referido impedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

880 - Presente informação da DCD I/1374/2016 datada de 21 de setembro de 2016 e a candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pelo SPORT OPERÁRIO MARINHENSE, com o registo de entrada E/8171/2015, para apoio financeiro à realização do 27º Torneio de Xadrez Memorial Dr. José Vareda, do 28º Torneio de Voleibol de Praia de São Pedro de Moel, do 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Jovem" e do 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Senior", tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 38,6 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto*
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis*
- c) Necessidade financeira do pedido*

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipal.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 2.000,00€ (dois mil euros) ao SPORT OPERÁRIO MARINHENSE, NIF 501417702, com sede na Rua 25 de Abril, nº 30, 2430-313 MARINHA GRANDE, para realização do 27º Torneio de Xadrez Memorial Dr. José Vareda, do 28º Torneio de Voleibol de Praia de São Pedro de Moel, do 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Jovem" e do 3º Torneio de Voleibol de Praia "Super Senior", cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

55 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2016 - ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS.

881 - Presente deliberação de 7 de julho de 2016, na qual foi aprovado o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade no ano de 2016 e deliberação de 20 de outubro de 2016, que procedeu à prorrogação do prazo de entrega de candidaturas para 28 de outubro de 2016.

Presente a candidatura apresentada pela seguinte entidade:

ENTIDADE	NIF	DATA DE ENTRADA
Associação Sindical dos Reformados, Pensionistas e Idosos	502 870 419	29 julho 2016

Considerando que com este programa, promovido pelo Município da Marinha Grande, se pretende alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia,

qualidade de vida, diminuição da ansiedade, stress e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

Considerando que o programa de Promoção da Atividade Física para a 3.^a Idade tem vindo a ser realizado desde 2006 pelo Município da Marinha Grande, em parceria com algumas entidades do concelho.

Considerando que as atividades têm vindo a ser desenvolvidas, desde essa altura, por parte de um conjunto de associações do concelho da Marinha Grande, com uma distribuição geográfica alargada, tendo estas fidelizado uma parte do público-alvo.

Considerando que as atividades estão a ser realizadas desde o início do ano de 2016.

Considerando que as associações estão a dar continuidade a um programa que tem sido incentivado pelo Município da Marinha Grande, comprovando-se que o mesmo teve continuidade desde janeiro de 2016, na expectativa de receberem o apoio financeiro necessário à sua realização.

Considerando que a entidade acima identificada se encontra em condições de beneficiar de apoio financeiro.

Considerando que a promoção das atividades acarreta custos.

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes do início da realização das atividades.

Considerando que o programa só foi aprovado em 7 de julho de 2016.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes/associações reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

Propõe-se a parceria com a entidade acima identificada e a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisição de materiais de apoio às aulas ao longo do ano de 2016 e despesas necessárias à implementação do programa desde que devidamente fundamentadas.

A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à entidade abaixo designada, nos seguintes termos:

ENTIDADE	NIF	VALOR
Associação Sindical dos Reformados, Pensionistas e Idosos	502 870 419	1500,00€

A verba está prevista em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a nova minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade beneficiária, que estabelece os termos desta parceria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta.

A cláusula 8ª do regulamento diz que “O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisições de materiais de apoio às aulas e despesas necessárias.”

Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.

Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um atividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com atividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos.”

56 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 - INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE.

882 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os “Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número

de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que o Industrial Desportivo Viegrense apresentou em 16 de novembro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para a modalidade de Natação, Patinagem Artística, Atletismo, Futebol, Patinagem de Velocidade e Futsal na época 2016/2017, em anexo.

Considerando que segundo os critérios de financiamento, a modalidade de Futsal só terá apoio quando praticada em coletividades que não desenvolvam qualquer outra atividade desportiva apoiada, e que a Patinagem de Velocidade não é uma modalidade contemplada nos critérios para efeitos de atribuição de apoio.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE	501254242	17.454,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

57 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2016 - INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE.

883 - Presente deliberação de 7 de julho de 2016, na qual foi aprovado o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade no ano de 2016 e deliberação de 20 de outubro de 2016, que procedeu à prorrogação do prazo de entrega de candidaturas para 28 de outubro de 2016.

Presente a candidatura apresentada pela seguinte entidade:

ENTIDADE	NIF	DATA DE ENTRADA
Industrial Desportivo Vieiraense	501 254 242	29 julho 2016

Considerando que com este programa, promovido pelo Município da Marinha Grande, se pretende alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia,

qualidade de vida, diminuição da ansiedade, stress e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

Considerando que o programa de Promoção da Atividade Física para a 3.^a Idade tem vindo a ser realizado desde 2006 pelo Município da Marinha Grande, em parceria com algumas entidades do concelho.

Considerando que as atividades têm vindo a ser desenvolvidas, desde essa altura, por parte de um conjunto de associações do concelho da Marinha Grande, com uma distribuição geográfica alargada, tendo estas fidelizado uma parte do público-alvo.

Considerando que as atividades estão a ser realizadas desde o início do ano de 2016.

Considerando que as associações estão a dar continuidade a um programa que tem sido incentivado pelo Município da Marinha Grande, comprovando-se que o mesmo teve continuidade desde janeiro de 2016, na expectativa de receberem o apoio financeiro necessário à sua realização.

Considerando que a entidade acima identificada se encontra em condições de beneficiar de apoio financeiro.

Considerando que a promoção das atividades acarreta custos.

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes do início da realização das atividades.

Considerando que o programa só foi aprovado em 7 de julho de 2016.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes/associações reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

Propõe-se a parceria com a entidade acima identificada e a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisição de materiais de apoio às aulas ao longo do ano de 2016 e despesas necessárias à implementação do programa desde que devidamente fundamentadas.

A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à entidade abaixo designada, nos seguintes termos:

ENTIDADE	NIF	VALOR
Industrial Desportivo Vieiraense	501 254 242	1.500,00€

A verba está prevista em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a nova minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade beneficiária, que estabelece os termos desta parceria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta.

A cláusula 8ª do regulamento diz que “O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisições de materiais de apoio às aulas e despesas necessárias.”

Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.

Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um atividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com atividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos.”

58 - APOIO FINANCEIRO AO IDV - INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA PROVA DE ATLETISMO.

884 - Presente informação da DCD I/1948/2016 de 16 de NOVEMBRO DE 2016 e candidatura apresentada em 28 de setembro de 2015 pelo IDV-INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE, com o registo de entrada E/8192/2015, para realização de uma prova de atletismo, de acordo com os documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 33,6 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que

conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes do início da realização do evento;
Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto, até agora e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos e não podendo ser imputada, agora, aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 500€ (quinhentos euros) ao IDV-INDUSTRIAL DESPORTIVO VIEIRENSE, NIF 501254242, com sede no Estádio Albano Tomé Feteira, Rua de Leiria, 2430-773 Vieira de Leiria, para realização de uma prova de atletismo, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

59 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE NO ANO DE 2016 - DELEGAÇÃO DISTRITAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DOENTES DE PARKINSON.

885 - Presente deliberação de 7 de julho de 2016, na qual foi aprovado o Programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade no ano de 2016 e deliberação de 20 de outubro de 2016, que procedeu à prorrogação do prazo de entrega de candidaturas para 28 de outubro de 2016.

Presente a candidatura apresentada pela seguinte entidade:

ENTIDADE	NIF	DATA DE ENTRADA
Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504 058 550	6 setembro 2016

Considerando que com este programa, promovido pelo Município da Marinha Grande, se pretende alcançar, para além dos benefícios fisiológicos identificados, melhorias ao nível da autoestima, autonomia, qualidade de vida, diminuição da ansiedade, stress e solidão das pessoas idosas do concelho da Marinha Grande.

Considerando que o programa de Promoção da Atividade Física para a 3.ª Idade tem vindo a ser realizado desde 2006 pelo Município da Marinha Grande, em parceria com algumas entidades do concelho.

Considerando que as actividades têm vindo a ser desenvolvidas, desde essa altura, por parte de um conjunto de associações do concelho da Marinha Grande, com uma distribuição geográfica alargada, tendo estas fidelizado uma parte do público-alvo.

Considerando que as actividades estão a ser realizadas desde o início do ano de 2016.

Considerando que as associações estão a dar continuidade a um programa que tem sido incentivado pelo Município da Marinha Grande, comprovando-se que o mesmo teve continuidade desde janeiro de 2016, na expectativa de receberem o apoio financeiro necessário à sua realização.

Considerando que a entidade acima identificada se encontra em condições de beneficiar de apoio financeiro.

Considerando que a promoção das atividades acarreta custos.

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes do início da realização das atividades.

Considerando que o programa só foi aprovado em 7 de julho de 2016.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes/associações reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

Propõe-se a parceria com a entidade acima identificada e a atribuição de um apoio financeiro de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisição de materiais de apoio às aulas ao longo do ano de 2016 e despesas necessárias à implementação do programa desde que devidamente fundamentadas.

A Câmara Municipal analisou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera, ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à entidade abaixo designada, nos seguintes termos:

ENTIDADE	NIF	VALOR
Delegação Distrital da Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson	504 058 550	1.500,00€

A verba está prevista em Plano de Atividades Municipais na ação 2015/A/113

A Câmara Municipal delibera ainda aprovar a nova minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade beneficiária, que estabelece os termos desta parceria.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Considero fundamental a promoção do exercício físico para todos, em especial para a terceira idade. No entanto, discordo deste programa de desenvolvimento da actividade física para a 3ª idade porque define um subsídio igual para todas as entidades, não fazendo a discriminação positiva em função do número de utentes, do tipo de actividades, do número de horas semanais que cada entidade presta.

A cláusula 8ª do regulamento diz que “O valor do apoio financeiro é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com recursos humanos, aquisições de materiais de apoio às aulas e despesas necessárias.”

Atribuir um valor igual a todos, não é correcto e seria mais justo se o apoio financeiro fosse pago em função do serviço que cada instituição realiza, tendo em conta o seu empenhamento, o número de recursos humanos envolvidos, o número de utentes ou o tempo dispendido.

Apenas como exemplo não devia ser dado o mesmo apoio a uma instituição que tenha um atividade de uma hora num único dia da semana com cinco elementos, comparativamente a outra com atividades diárias de algumas horas, com dezenas de utentes e diversos técnicos envolvidos.”

60 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E RECREIO 1.º DE JANEIRO.

886 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os “Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que a Sociedade de Beneficência e Recreio 1.º de Janeiro apresentou em 13 de outubro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para a modalidade de Tênis de Mesa na época 2016/2017, em anexo.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no quadro resumo abaixo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA E RECREIO 1.º DE JANEIRO	501623051	700,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter. Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a

imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

Na sequência desta deliberação, o Sr. Vereador Vítor Pereira requereu o seguinte:

“Solicito que me sejam apresentados os cálculos do valor do apoio.”

62 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL - DESPORTIVO NÁUTICO DA MARINHA GRANDE.

887 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os “Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das

diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que a Associação de Ensino e Promoção Social - Desportivo Náutico da Marinha Grande apresentou em 27 de outubro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para a modalidade de Natação na época 2016/2017, em anexo.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PROMOÇÃO SOCIAL - DESPORTIVO NAUTICO DA MARINHA GRANDE	501089721	1.500,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

Na sequência desta deliberação, o Sr. Vereador Vítor Pereira requereu o seguinte:

“Solicito que me sejam apresentados os cálculos do valor do apoio.”

O Sr. Vereador Carlos Logrado requereu o seguinte:

“Pretendo ter acesso às contas do Desportivo Náutico da Marinha Grande.”

63 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 – EAS – ACADEMIA FUTEBOL MARINHA GRANDE.

888 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e

coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os "Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que o E A S – Academia Futebol Marinha Grande apresentou em 29 de setembro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para a modalidade de Futebol na época 2016/2017, em anexo.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
E A S – ACADEMIA FUTEBOL MARINHA GRANDE	509495281	9.892,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

64 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA – STIV-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

889 - Presente deliberação de 21 de novembro de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios

a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente.

Nos termos do artigo 6.º do regulamento, a atribuição de qualquer apoio ou benefício depende da demonstração pela entidade beneficiária do cumprimento de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Trata-se de projeto e objetivos com uma grande e comprovada abrangência de tipos de público, que envolvem várias entidades na sua concretização, congregam um grande número de recursos e participantes e têm também custos elevados de realização.

Considera-se assim que se trata de objetivos e projeto de elevado interesse histórico /municipal, pela forma como envolvem a comunidade e os agentes culturais do concelho e promovem o concelho ao nível local e nacional razões pelas quais se entende que devem ser apoiados nos montantes propostos.

Assim, considerando as atribuições do Município da Marinha Grande nos domínios da educação, cultura, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas d), e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e que compete à Câmara Municipal da Marinha Grande apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, bem como deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos das alíneas alínea u), p) e o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ao exposto, às atribuições do Município da Marinha Grande, às competências da Câmara Municipal da Marinha Grande, aos critérios definidos no regulamento, e às verbas previstas em Plano de Atividades Municipais acima indicadas, considera-se atribuir o seguinte apoio financeiro, relativo a atividades a desenvolver em 2017, a pagar em 2016:

REGISTO	ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	MONTANTE
E/8320/2016	STIV – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	501082832	28,6	500,00 €

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder:

Ao abrigo da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro, a pagar em 2016:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
STIV – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira	COMEMORAÇÕES DO 18 DE JANEIRO	50108283 2	28,6	2015/A/17 6	500,00 €

O artigo 18.º do regulamento define que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio ou o benefício, a subsequente celebração do contrato ou protocolo nos termos do previsto no regulamento. Nos termos do n.º 1 do regulamento, os apoios ou benefícios concedidos são obrigatoriamente objeto de contratos-programa ou de protocolos, cuja minuta se anexa.

Deste modo, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de contrato-programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente mas considero uma afronta ao movimento operário vidreiro, ao seu sindicato e à população da Marinha Grande a atribuição de uma verba de 500€.”

A Sr.^a Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu esta declaração de voto.

65 - E/9898/2016 - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ABERTURA DE VALA PARA EXECUÇÃO RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE GÁS NATURAL- LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A

890 - Presente requerimento com o registo de entrada número E/9898/2016, datado de 28/11/2016, de ocupação da via pública, apresentado por LUSITANIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CENTRO, S.A., com o NIPC 502761024, para abertura de vala para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua de Porto de Mós, ligar de Trutas, Rua 5 de Outubro, n.º 3, lugar de Amieirinha e Rua Carlos da Silva Couceiro (EB 1 Francisco Veríssimo), lugar de Ordem, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, num total de 11,50 metros de tapete betuminoso, 7,00 metros de calçada de paralelos, 1,50 metros de calçada portuguesa e 0,50 metros de terra/*tout-venant*.

Presente parecer técnico da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, datado de 14/12/2016, sobre o assunto.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/09:

Emitir parecer FAVORÁVEL ao pedido de ocupação da via pública para abertura de vala num total de 11,50 metros de tapete betuminoso, 7,00 metros de calçada de paralelos, 1,50 metros de calçada portuguesa e 0,50 metros de terra/*tout-venant*, o para realização de trabalhos em subsolo, referentes à Execução de Ramais Domiciliários de Gás Natural, a levar a cabo na Rua de Porto de Mós, ligar de Trutas, Rua 5 de Outubro, n.º 3, lugar de Amieirinha e Rua Carlos da Silva Couceiro (EB 1 Francisco Veríssimo), lugar de Ordem, todas da freguesia e concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

- a) Os pavimentos e a calçadinha portuguesa deverão ser repostos nas devidas condições;
- b) Para o efeito, deverão contactar previamente os serviços da Divisão de Infraestruturas e Serviços Urbanos, para acompanhamento da execução dos trabalhos;
- c) Deverão, ainda, ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do RMEUMG - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor, e demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

891 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.º s 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

REUNIÃO DE 29/12/2016

2 - REQ. N. 2081/16, DATADO DE 13/12/2016 - PC N.º 458/16, DATADO DE 27/10/2016 - MARIA CRISTINA MOTA FILIPE GÂNDARA

892 - Presente requerimento n.º 2081/16, datado de 2016/12/13, constante do processo camarário n.º 458/16, subscrito por MARIA CRISTINA MOTA FILIPE GÂNDARA, com o NIF 216347505, residente na Rua da Várzea, n.º 12, freguesia e Concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de "Alteração e ampliação de moradia unifamiliar" existente, localizada num prédio urbano, sito na Rua da Várzea, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 14.598 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 18.068.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/16, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de "Alteração e ampliação de moradia unifamiliar" existente, localizada num prédio urbano, sito na Rua da Várzea, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 14.598 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 18.068, a que corresponde o processo camarário número 458/16, com data de entrada em 2016/10/27, apresentado por MARIA CRISTINA MOTA FILIPE GÂNDARA, com o NIF 216347505, residente na Rua da Várzea, n.º 12, freguesia e Concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N. 2075/16, DATADO DE 12/12/2016 - PC N.º 159/16, DATADO DE 24/08/2016 - CECÍLIA MARIA RAMOS PIMENTA PEREIRA

893 - Presente requerimento n.º 2075/16, datado de 2016/12/12, constante do processo camarário n.º 159/16, subscrito por CECÍLIA MARIA RAMOS PIMENTA PEREIRA, com o NIF 122814720, residente na Rua João Pereira Venâncio, n.º 559 - 1.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da "Legalização de alterações" levadas a efeito na fração autónoma designada por "fração A", destinada a serviços, integrada no rés-do-chão de um edifício de habitação e escritórios, constituído em regime de propriedade horizontal, localizado num prédio urbano sito na rua D. João Pereira Venâncio, n.º 559 e Rua António Guerra, n.º 9 A, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8.907 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob artigo n.º 15.308. É solicitada ainda a alteração de uso da "fração A", de comércio/serviços para habitação, bem como a emissão de certidão comprovativa em como o edifício continua a reunir as condições necessárias à constituição (alteração) da respetiva Propriedade Horizontal,

nos termos previstos no art. 66.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09. Presente parecer técnico dos serviços que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do edifício ao Regime de Propriedade Horizontal.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/14, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara delibera: DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da “Legalização de alterações” levadas a efeito na fração autónoma designada por “fração A”, destinada a serviços, integrada no rés-do-chão de um edifício de habitação e escritórios, constituído em regime de propriedade horizontal, localizado num prédio urbano sito na Rua D. João Pereira Venâncio n.º 559 e Rua António Guerra, n.º 9 A, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 8.907 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob artigo n.º 15.308, com o número de processo 159/16, com data de entrada em 2016/04/28, apresentado por CECÍLIA MARIA RAMOS PIMENTA PEREIRA, com o NIF 122814720, residente na Rua João Pereira Venâncio, n.º 559 – 1.º Dt.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.

DEFERIR e mandar emitir a certidão requerida, para que possa ser feita a alteração ao regime de Propriedade Horizontal a que o edifício se encontra sujeito, face ao previsto nos artigos 1414.º e seguintes do Capítulo VI (Propriedade horizontal) do Código Civil em vigor

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 1999/16, DATADO DE 25/11/2016 - PC N.º 487/16, DATADO DE 25/11/2016 - JOSÉ ANTÓNIO DUARTE DE CARVALHO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA

894 - Presente requerimento n.º 1999/16, registado em 2016/11/25, respeitante ao processo camarário n.º 487/16, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obras de construção de anexos, muros e obras de alteração concretizadas na moradia, sita na Rua de Damão, n.º 5, lugar de Casal dos Ossos, freguesia de Marinha Grande, erigida no prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 20106-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17805, apresentado por José António Duarte de Carvalho - Cabeça de Casal da Herança de, com o NIF 701688246, representado por CONCEIÇÃO CRUZ ALEXANDRE, na qualidade de Cabeça de Casal, com o NIF 121567699, residente na Rua Dr. João Galo Pereira, n.º 3, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande.

Presente parecer técnico datado de 2016/12/16, condicional ao recuo do muro com vista à salvaguarda de espaço para execução de passeio.

Presente parecer técnico datado de 2016/12/19, favorável à aprovação da legalização da moradia e anexos com condicionalismo de apresentação dos elementos retificativo e instrutórios do processo.

Após análise da pretensão, bem como os pareceres técnicos datados de 2016/12/16 e de 2016/12/19, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, o projeto de arquitetura apresentado no âmbito do requerimento n.º 1999/16, registado em 2016/11/25, referente ao pedido de licenciamento (legalização) de obras de construção de anexos, muros e obras de alteração concretizadas na moradia, sito na Rua de Damão, n.º 5, lugar de Casal dos

Ossos, freguesia de Marinha Grande, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 20.106-P e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 17.805, respeitante ao processo camarário n.º 487/16, apresentado CONCEIÇÃO CRUZ ALEXANDRE, com o NIF 121567699 residente na Rua Dr. João Galo Pereira, n.º 3, lugar de São Pedro de Moel, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança aberta por óbito de José António Duarte de Carvalho, com o NIF 701688246, com o condicionalismo de promover o alinhamento do muro recuado 1,50 m relativamente ao alinhamento existente, com vista a salvaguardar espaço para execução de um passeio com uma largura mínima de 1,50 m, de modo a garantir no futuro condições para a pedestrianização do arruamento de um modo segregado.

Delibera ainda:

1- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2- Deverá apresentar projeto reformulado em conformidade com o condicionalismo de aprovação, bem como:

- Desenho n.º 7 em conformidade com o representado nos desenhos n.º 2, n.º 4 e n.º 6 (chaminé da cozinha);

- Planta de implantação deve ser completada com a indicação da distância entre a habitação e o anexo, demonstrativa da observância do artigo 73º do RGEU;

- Memória Descritiva contendo retificação quanto ao enquadramento da pretensão no índice bruto de construção fixado no PDMMG para o local do prédio, nomeadamente no Aglomerado Urbano da Marinha Grande, em espaço designado por "Área Central", que, de acordo com o n.º 8 do Artigo 5º do Regulamento do PDM da Marinha Grande, prevê os seguintes indicadores urbanísticos:

Densidade habitacional máxima – 60 f/ha;

Índice de construção bruto – 1;

Cércea máxima – 7 pisos;

Estacionamento – 1 lugar/fogo para habitação.

3- Deverá assegurar a execução do passeio, na extensão total do prédio confinante com a Rua de Damão, com lancil de calcário, a ser pavimentado em calçada miúda de calcário com as dimensões de 0,05mx0,05mx0,05m, após execução de uma camada de base em tout-venant com 0,15m de espessura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N. 1912/16, DATADO DE 11/11/2016 - PC N.º 475/16, DATADO DE 11/11/2016 - CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO E PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE

895 - Presente requerimento n.º 1912/16, datado de 2016/11/11, constante do processo camarário n.º 475/16, subscrito por CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO, com o NIF 228499542 e por PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE, com o NIF 227380192, ambos residentes na Rua Luís Braille, n.º 153, 3.º A, freguesia e concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de "Construção de um edifício de habitação unifamiliar, construção de apoio, piscina e muros de vedação", incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20.220 e inscrito na matriz predial rústica sob os artigos números 3.008 e 10.390.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/13, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de um edifício de habitação unifamiliar, construção de apoio, piscina e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Amieira, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20.220 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Marinha Grande sob os artigos números 3.008 e 10.390, com o número de processo 475/16, com data de entrada em 2016/11/11, apresentado por CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO, com o NIF 228499542 e por PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE, com o NIF 227380192, ambos residentes na Rua Luís Braille, n.º 153, 3.º A, freguesia e concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. Apresentação em igual período, de Planta de Implantação contendo a representação da execução de passeio público junto da rua da Ribeira à Amieira, nas seguintes condições:
 - 2.1. Deverá ser contíguo à valeta existente na rua da Ribeira à Amieira, com uma largura de 2,25m.
 - 2.2. Deverá fazer uma curva de concordância com o passeio existente a sul na Rua das Passagens, de modo a ficar tangente ao sumidouro existente, com eventual reposicionamento do mesmo.
 - 2.3. A valeta existente em manilhas de betão de meia cana deverá ser substituída por valeta de lancil em betão, conforme desenho de pormenor que se anexa.
3. Deverá ser prevista a execução de passeio em blocos retangulares de betão (0,20m X 0,10m X 0,06m) assentes em base de “*tout-venant*” com 0,15m de espessura e lancil de betão com as dimensões de 0,12m (largura à vista) X 0,25m (altura) X 0,15m (largura da base).
4. Cedência para domínio público da faixa de terreno resultante do alinhamento definido para o passeio público a executar junto da rua da Ribeira à Amieira, devendo a respetiva área da faixa a ceder, constar da Planta Implantação a apresenta, nos termos referidos no ponto 2.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1964/16, DATADO DE 21/11/2016 - PC N.º 436/16, DATADO DE 14/10/2016 - EDGAR DAVID LOURENÇO ALMEIDA

896 - Presente requerimento n.º 1964/16, datado de 2016/11/21, constante do processo camarário n.º 436/16, subscrito por EDGAR DAVID LOURENÇO ALMEIDA, com o NIF 215971558, residente na Rua das Portas Verdes, n.º 2, bloco B, 3.º CM, freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, correspondente ao “Lote 3” do Loteamento Urbano sito na Rua Guilherme Pereira Roldão, lugar de Salgueiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16.567 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 12,599.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/09, que refere que o projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação – RJUE, o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, correspondente ao “Lote 3” do Loteamento Urbano sito na Rua Guilherme Pereira Roldão, lugar de Salgueiro, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16.567 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 12.599, com o número de processo 436/16, com data de entrada em 2016/10/14, apresentado por EDGAR DAVID LOURENÇO ALMEIDA, com o NIF 215971558, residente na Rua das Portas Verdes, n.º 2, bloco B, 3.º CM, freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.
2. O muro de vedação deverá ser executado em alvenaria, devidamente rebocado e pintado, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 2093/16, DATADO DE 14/12/2016 - PC N.º 412/15, DATADO DE 05/11/2015 - DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES

897 - Presente requerimento n.º 2093/16, datado de 2016/12/14, constante do processo camarário n.º 412/15, subscrito por DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF 220962529, com domicílio fiscal em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, 2.º Dt., freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na rua da Fonte Velha, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.142 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.015-P, à qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 44/16, de 2016/07/07, com termo em 2017/07/06.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/16, que refere que o projeto de alterações apresentado, se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE. o projeto de arquitetura respeitante ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de “*Construção de uma moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano sito na rua da Fonte Velha, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 20.142 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.015-P, à qual foi atribuído o alvará de obras de construção n.º 44/16, de 2016/07/07, com termo em 2017/07/06 apresentado DÉLIO DOMINGOS DE JESUS FERNANDES, com o NIF 220962529, com domicílio fiscal em Avenida 1.º de Maio, n.º 189-A, 2.º Dt., freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismos da apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projetos das Especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 2106/16, DATADO DE 15/12/2016 - PC N.º 296/16, DATADO DE 21/07/2016 -
IMARJOSIL-COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS,LDA.

898 - Presente pedido com o registo n.º 2106/16, datado de 15/12/2016, solicitando a aprovação do projeto de arquitetura de uma edificação de apoio a atividade agrícola e a cedência para domínio público de uma parcela com a área de 350,00 m², no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12.783 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17.797, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 296/16, com data de entrada de 21/07/2016, apresentado por IMARJOSIL-COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS,LDA., com o NIPC 504 038 079, com sede na rua da Feira, Bidoeira de Cima, freguesia de Bidoeira de Cima e concelho de Leiria;

Presente informação técnica, datada de 19/12/2016, que atesta encontrar-se o projeto de arquitetura apresentado em condições de ser aprovado;

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, o projeto de arquitetura referente ao pedido de licenciamento da obra de construção de uma edificação de apoio a atividade agrícola e a cedência para domínio público de uma parcela com a área de 350,00 m², no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 12783 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17797, da freguesia e concelho da-Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 296/16, com data de entrada de 21/07/2016, apresentado por IMARJOSIL-COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS,LDA., com o NIPC 504038079, com sede na Rua da Feira, Bidoeira de Cima, freguesia de Bidoeira de Cima e concelho de Leiria, com os seguintes condicionalismos:

1.- Apresentação, no prazo de 6 meses a contar da data da notificação da decisão, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, dos seguintes elementos:

- a) Projetos de especialidade aplicáveis, relativos ao edifício pretendido;
- b) Peças desenhadas relativas à implantação, devidamente retificadas, representando corretamente a totalidade dos limites do terreno;
- c) Processo de obras de urbanização que contemple a intervenção a executar na área a ceder para domínio público.

2.- Deverá assegurar a realização da totalidade dos trabalhos necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N. 2054/16, DATADO DE 07/12/2016 - PC N.º 248/16, DATADO DE 27/06/2016 -
TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA

899 - Presente processo camarário registado sob o n.º 248/16, em 2016/06/27, referente a pedido de licenciamento de obra de construção de edifício anexo de apoio à moradia sita na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a erigir no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 586 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 637, apresentado por TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 166319350, residente na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2016/09/22.

Presentes projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização

e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico, datado de 2016/12/19, que informa que os projetos das especialidades encontram-se em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido de licenciamento.

Após análise da pretensão, bem como do parecer datado de 2016/12/19, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento de obra de construção de edifício anexo de apoio à moradia sita na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a erigir no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 586 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 637, a que corresponde o processo camarário registado sob o n.º 248/16, em 2016/06/27, apresentado por TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 166319350, residente na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, cujo projeto de arquitetura foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 2016/09/22.

Mais delibera:

1- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2- Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.

3- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 2072/16, DATADO DE 09/12/2016 - PC N.º 410/15, DATADO DE 04/11/2015 - AMILCAR DA SILVA SANTOS E LUZIA CARMO FERREIRA PEDROSA SANTOS

900 - Presente requerimento n.º 2072/16, datado de 2016/12/09, constante do processo camarário n.º 410/15, subscrito por AMILCAR DA SILVA SANTOS, com o NIF 115205349, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande e por LUZIA CARMO FERREIRA PEDROSA SANTOS, com o NIF 110282698, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de "Legalização da ampliação e alteração de moradia, anexo e muros" existentes, a incidir sobre um prédio sito no lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.843, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.513, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarárias datada de 2016/03/03.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/19, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ele recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de “*Legalização da ampliação e alteração de moradia, anexo e muros*” existentes, a incidir sobre um prédio sito no lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 6.843, e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 5.513, com o número de processo 410/15, com data de entrada em 2015/11/04, apresentado por AMILCAR DA SILVA SANTOS, com o NIF 115205349, residente na Rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande e por LUZIA CARMO FERREIRA PEDROSA SANTOS, com o NIF 110282698, residente na rua Dr. António Manuel da Costa, n.º 23, lugar de Talhões da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com os seguintes condicionalismos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 107,00m², ao longo da frente do prédio confinante com a Rua Dr. António Manuel da Costa, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “Implantação” - “Desenho n.º 1.1”, datada de julho de 2015, entregue a coberto do requerimento n.º 1613/15, datado de 2015/11/04, ficando a emissão da autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 2076/16, DATADO DE 12/12/2016 – PC N.º 504/16, DATADO DE 12/12/2016 – PAULO MANUEL DOS SANTOS ALMEIDA

901 - Presente requerimento n.º 2076/16, datado de 2016/12/12, constante do processo camarário n.º 504/16, subscrito por PAULO MANUEL DOS SANTOS ALMEIDA, com o NIF 215310683, residente na Rua de São Bartolomeu, n.º 8, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua Vila Real de Santo António, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16.966 e inscrito na matriz sob o artigo número 19121.

Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/12/19, que refere que o projeto apresentado se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de muro de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na rua Vila Real de Santo António, lugar de Embra, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 16.966 e inscrito na matriz sob o artigo número 19.121, com o número de

processo 504/16, com data de entrada em 2016/12/12, apresentado por PAULO MANUEL DOS SANTOS ALMEIDA, com o NIF 215310683, residente na Rua de São Bartolomeu, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N. 2103/16, DATADO DE 15/12/2016 - PC N.º 93/16, DATADO DE 17/03/2016 - CÉLIA MARIA DINIZ FEIJÃO

902 - Presente requerimento n.º 2103/16, datado de 2016/12/15, constante do processo camarário n.º 93/16, subscrito por CÉLIA MARIA DINIZ FEIJÃO, com o NIF 189243651, com residência no Largo do Mercado, n.º 2, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de licenciamento da "Legalização de Alterações de Moradia" existente, localizada num prédio urbano sito no Largo do Mercado, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 806 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 3.526, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2016/05/25.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/12/19, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o pedido de licenciamento da obra de "Legalização de Alterações de Moradia" incidente sobre um prédio urbano sito no Largo do Mercado, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 806 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo número 3.526, com o número de processo 93/16, com data de entrada em 2016/03/17, apresentado por CÉLIA MARIA DINIZ FEIJÃO, com o NIF 189243651, com residência no Largo do Mercado, n.º 2, lugar de Praia da Vieira, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.

Mais delibera:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande em vigor, as obras de construção civil nas praias de S. Pedro de Moel, Praia da Vieira e Água de Madeiros, são suspensas do dia 1 de julho a 31 de agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N. 2038/16, DATADO DE 30/11/2016 - PC N.º 267/16, DATADO DE 07/07/2016 - PAULO JOSÉ CALADO SIMÃO

903 - Presente requerimento n.º 2038/16, datado de 2016/11/30, constante do processo camarário n.º 267/16, subscrito por PAULO JOSÉ CALADO SIMÃO, com o NIF 215323165, residente em Rua Parque Empresarial de Larim, n.º 14, freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, referente ao pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua da Paz, lugar de Garcia, freguesia e Concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20.210 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 20.089-P, dispondo de projeto de arquitetura aprovado por deliberação camarária datada de 2016/08/18.

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/12/13, referente aos projetos das especialidades apresentados.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, o pedido de licenciamento da obra de “*Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação*”, incidente sobre um prédio urbano, sito na Rua da Paz, lugar de Garcia, freguesia e Concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o número 20.210 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo número 20.089-P, com o número de processo 267/16, com data de entrada em 2016/07/07, apresentado por PAULO JOSÉ CALADO SIMÃO, com o NIF 215323165, residente em Rua Parque Empresarial de Larim, n.º 14, freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, com os seguintes condicionalismos:

1. Cedência para domínio público da faixa de terreno com a área de 80,75m², ao longo da frente do prédio confinante com a rua da Paz, conforme configuração constante da peça gráfica correspondente à “*planta de implantação*”, com o número “ARQ.03.02”, datada de outubro de 2016, entregue a coberto do requerimento n.º 1743/16, datado de 2016/10/17, ficando a emissão da Autorização de Utilização, condicionada à apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devidamente atualizada.
2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, de acordo com a alínea a) do art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.
3. Execução de todos os trabalhos que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente um passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua da Paz. Os materiais a aplicar no passeio deverão ser lancil de betão com 0,12m de largura e blocos de betão com 0,10x0,20x0,06m de espessura, após execução de uma base em tout-venant com 0,15m de espessura.
4. Aquando da execução do passeio, deverá solicitar previamente aos respetivos serviços municipais, a indicação do seu alinhamento, de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 19.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais delibera informar o requerente que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 1918/16, DATADO DE 14/11/2016 - PC N.º 225/16, DATADO DE 13/06/2016 -
CONSTANTINO JOSÉ ALVES PEREIRA - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA

904 - Presente processo camarário registado sob o n.º 225/16, em 2016/06/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de construção de alpendre, anexo e alteração realizada na moradia, bem como o licenciamento de obra construção de muro com demolição de muro existente, incidentes no prédio sito na Rua 25 de abril, n.º 22, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2022 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3758, apresentado por Constantino José Alves Pereira - Cabeça de Casal da Herança, com o NIF 741854139, representado por Elsa de Brito Alves Pereira Evangelista, com o NIF 182998088, com residência em Av. Pedro Nunes, n.º 745 - 4º Esq., lugar de Alto das Vinhas Grande, freguesia de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo, aprovado em reunião de Câmara Municipal, 2016/10/06.

Presentes alterações aos projetos em conformidade com o condicionalismo de aprovação fixado na reunião de Câmara Municipal de 2016/10/16.

Do prédio objeto do pedido com 300,00 m², serão cedidos ao domínio público 10,20 m² para passeio. Após a cedência o prédio ficará com a área de 289,80 m².

Presente parecer técnico datado de 2016/12/13, que atesta estar assegurado o condicionalismo.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as alterações ao projeto referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de construção de alpendre, anexo e alteração realizada na moradia, bem como o licenciamento de obra construção de muro com demolição de muro existente, incidentes no prédio sito na Rua 25 de abril, n.º 22, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vieira de Leiria sob o artigo n.º 2.022 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 3.758, a que corresponde o processo camarário registado sob o n.º 225/16, em 2016/06/27, apresentado por Constantino José Alves Pereira - Cabeça de Casal da Herança, com o NIF 741854139, representado por Elsa de Brito Alves Pereira Evangelista, com o NIF 182998088, com residência em Av. Pedro Nunes, n.º 745 - 4º Esq., lugar de Alto das Vinhas Grande, freguesia de Montijo e Afonsoeiro, concelho de Montijo.

ACEITAR A CEDÊNCIA para o domínio público de uma parcela de terreno com a área de 10,20 m² para passeio. Após a cedência o prédio com a área inicial de 300,00m², ficará com a área de 289,80 m².

Mais delibera:

1- Deverá ser assegurado o remate do pavimento da Rua 25 de Abril em toda a frente do prédio a ser executado com o mesmo material existente na rua (calçada de calcário com as dimensões de 0,10mx0,10mx0,10m, após execução de uma camada de base em tout-venant com uma espessura mínima de 0,24m.

2- O muro de vedação a construir junto da via pública, deverá observar o disposto no artigo 18.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

3- Deverá ser assegurada a execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.

4- A concessão da autorização de utilização fica condicionada à prévia apresentação da certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada com registo da cedência ao domínio público de 10,20 m² do prédio objeto do pedido.

5- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N. 2080/16, DATADO DE 12/12/2016 - PC N.º 116/09, DATADO DE 02/06/2009 - SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPessoal LDA

905 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 2080/16, datado de 12/12/2016, apresentado por SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPessoal LDA, com o NIPC 503867837, com sede em Rua Santos Barosa, n.º 21, Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Estrada do Guilherme, Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 116/09 e titulada pelo alvará obras de construção n.º 28/12, emitido em 21/03/2012.

Presente parecer técnico datado de 14/12/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em em Estrada do Guilherme, Comeira, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de SANDRA MARINA FERREIRA, UNIPessoal LDA, com o NIPC 503867837, com sede em Rua Santos Barosa, n.º 21, Picassinos, freguesia e concelho de Marinha Grande, com a seguinte composição:

3) *Membros efetivos*

*Engenheira Cristina Silva
Arquiteto Ricardo Santos
Fiscal Nuno Fernandes*

4) *Membros suplentes*

*Engenheiro Rui Vicente
Arquiteto Alexandre Fava
Fiscal Álvaro Letra*

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 2135/16, DATADO DE 21/12/2016 - PC N.º 619/2016, DATADO DE 21/12/2016 - ANISABEL PEREIRA DA SILVA VIEIRA GOUVEIA

906 - Presente requerimento registado sob o n.º 2135/16, datado de 21/12/2016, apresentado por ANISABEL PEREIRA DA SILVA VIEIRA GOUVEIA com o NIF 176820108, residente em Avenida 1.º de Maio, n.º 189, 2.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de Fernando Carlos da Costa Gouveia, proprietária do imóvel sito na mesma morada, através do qual é solicitada uma vistoria, face à existência de diversas infiltrações, alegadamente originadas pela falta de conservação e manutenção do telhado, bem como nas partes comuns do imóvel.

Presente parecer dos serviços, datado de 23/12/2016, sobre o assunto.

Após análise pedido e da informação datada de 23/12/2016, a Câmara Municipal delibera:

Nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação - RJUE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE VISTORIA ao imóvel sito em Avenida 1.º de Maio, n.º 189, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade herança aberta por óbito de Fernando Carlos da Costa Gouveia, representada por ANISABEL PEREIRA DA SILVA VIEIRA GOUVEIA com o NIF 176820108, residente em Avenida 1.º de Maio, n.º 189, 2.º Esq.º, freguesia e concelho de Marinha Grande, para verificação das condições que possam, eventualmente, apresentar riscos de segurança, higiene e salubridade, bem como proceder à identificação das adequadas medidas de correção/eliminação de tais riscos e o prazo em que as mesmas devam ser implementadas, e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam eventualmente formuladas pela proprietária.

NOTIFICAR a requerente, bem como a entidade a quem compete a administração do condomínio, identificada pela requerente como MMC Administração De Condomínios, com morada em Travessa Vieira de Leiria, n.º 9, freguesia e concelho de Marinha Grande para designar um seu representante estar presente na referida vistoria.

DETERMINAR que a vistoria seja realizada no dia 18/01/2017, pelas 10h00, e que a respetiva Comissão de Vistorias, tenha a seguinte composição:

Membros efetivos:

Engenheiro Rui Vicente

Arquiteto Ricardo Santos

Engenheiro Vasco Fernandes

Membros suplentes:

Engenheira Cristina Silva

Arquiteto Alexandre Fava

Dra. Eunice Marques

INFORMAR a requerente, bem como a empresa responsável pela administração do condomínio, que, nos termos do n.º 3 do art.º 90 do RJUE, até à véspera da vistoria, poderão indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N. 1782/16, DATADO DE 20/10/2016 - PC N.º 508/2016, DATADO DE 20/10/2016 - JOSÉ MANUEL PEREIRA CARVALHO

907 - Presente participação dos Serviços de Fiscalização n.º 48/2016, datada de 2016/09/22, a informar que JOSÉ MANUEL PEREIRA CARVALHO, com o NIF 145398102, residente na Rua das Carregueiras, n.º 59, lugar de Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de proprietário do prédio sito na Rua dos Valados, lugar de Garcia, freguesia e concelho de Marinha

Grande, executou, naquele prédio, a obra de construção de um muro, junto à via pública, em blocos de cimento, com o comprimento de aproximadamente 35,00 m e a altura de 0,60 m, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio.

Presente parecer técnico datado de 2016/12/14.

A Câmara Municipal, depois de analisar o parecer técnico datado de 2016/12/14, que refere que os Serviços de Fiscalização participaram em 2016/09/22, a realização de obras de construção de um muro, junto à via pública, em blocos de cimento, com o comprimento de aproximadamente 35,00 m e a altura de 0,60 m, sem o necessário ato administrativo de controlo prévio, incidente sobre um prédio sito na Rua dos Valados, lugar da Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, delibera ao abrigo do n.º 1 do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, NOTIFICAR, JOSÉ MANUEL PEREIRA CARVALHO, com o NIF 145398102, residente na Rua das Carregueiras, n.º 59, lugar de Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da presente deliberação, proceder à legalização da operação urbanística.

Para o efeito deverá apresentar pedido de licenciamento em conformidade com normas legais e regulamentares e elaborado nos termos descritos na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e de acordo com o artigo 18º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

No pedido deverá ser indicado o número do processo camarário existente respeitante às construções licenciadas para o prédio.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. 1893/16, DATADO DE 09/11/2016; PL 296/08, DATADO DE 12/09/2008 - FLORA MARIA F. FERNANDES AGOSTINHO PASCOAL CARVALHO E OUTROS - LOTEAMENTO - VERGIEIRAS - MARINHA GRANDE

908 - Presente requerimento com registo de entrada n.º 1893/16, de 09-11-2016, apresentado por Flora Maria F. Fernandes Agostinho Pascoal Carvalho, comproprietária e procuradora dos outros comproprietários do prédio inscrito na matriz sob o n.º 1462, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande, sob o n.º 6436, sobre o qual foi constituído um loteamento e cedida (na sequência de negociações ocorridas nos anos de 1991 e 1992) uma parcela de terreno para construção da escola C+S Nery Capucho, sita na freguesia e concelho da Marinha Grande, em que reitera a sua posição de não concordância com a condição imposta, em reunião camarária de 10-11-2011, de prestação de caução e dever de executar as infraestruturas respeitantes à rede de gás do mencionado loteamento.

Presente PC n.º 296/08, respeitante ao referido loteamento.

Presente parecer jurídico n.º 1/1247/2014-FO de 01-09-2014 e parecer jurídico datado de 24-11-2016.

A Câmara Municipal, depois de apreciar o requerimento acima identificado, apresentado por Flora Maria F. Agostinho Pascoal Carvalho e analisar os dois pareceres jurídicos, bem como o conteúdo das deliberações camarárias datadas de 11-09-1991, 16-09-1992 e 10-11-2011, sobre o assunto delibera:

Assumir a execução da infraestrutura da rede de gás, por ser omissa nas deliberações iniciais e por atualmente ser uma obrigatoriedade legal.

Mais delibera:

Os projetos de infraestruturas elaborados em 2009 devem de ser revistos e devem ser desenvolvidos ao nível de projetos de execução contemplando os elementos previstos na Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, tendo em conta a especificidade de cada um. Deve ser promovida a nomeação de um coordenador de projeto que garanta a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade. A revisão dos projetos datados de 2009 deve contemplar ainda, a uniformização dos materiais, a entrega de novos termos de responsabilidade e a revisão dos respetivos mapas de medições e orçamentos.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Vítor Pereira.

20 - PEDIDO PARA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - ENTRADA N.º E/9770/2016

909 - Presente exposição, com o registo de entrada n.º 9770/2016, datada de 22-11-2016, apresentada pela Directora Adjunta do Serviço de Emprego da Marinha Grande localizado na Rua Tenente Cabeleira Filipe n.º 28, a solicitar sinalização de trânsito para um lugar de estacionamento destinado a Pessoa Portadora de Deficiência.

Presente informação técnica RV-46-2016 de 06-12-2016, a propor uma solução para o caso.

Considerando que:

Nas proximidades do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Marinha Grande não existe sinalização para estacionamento de pessoas com mobilidade condicionada;

- Verificou-se ainda a existência de um sinal de estacionamento autorizado a cargas e descargas localizado no primeiro lugar de estacionamento existente na rua de Leiria junto à entrada para a garagem do prédio do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Marinha Grande, que não tem utilidade devido à inexistência de lojas de comércio nas proximidades;

- Os serviços técnicos camarários analisaram a questão e propõem a colocação de um sinal de estacionamento autorizado - H1a e um painel adicional modelo 11d, no lugar de estacionamento próximo da entrada do prédio, junto ao Ecoporto localizado na gare de estacionamento existente na Rua Tenente Cabeleira Filipe e remoção de um sinal de estacionamento autorizado a cargas e descargas localizado no primeiro lugar de estacionamento existente na rua de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar a referida exposição, bem como a solução apresentada pelos serviços técnicos camarários delibera, ao abrigo da alínea qq) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 72/2013 de 03 de setembro e 146/2014, de 09 de outubro, mandar colocar um sinal de estacionamento autorizado - H1a e um painel adicional modelo 11d, no lugar de estacionamento próximo da entrada do prédio, junto ao Ecoporto localizado na gare de estacionamento existente na Rua Tenente Cabeleira Filipe e remoção de um sinal de estacionamento autorizado a cargas e descargas localizado no primeiro lugar de estacionamento existente na rua de Leiria, junto à entrada para a garagem do prédio do Instituto do Emprego e Formação Profissional da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

910 - O Clube Desportivo e Recreativo de Amieira, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para o Baile de passagem de ano a realizar no dia 31 de dezembro de 2016.

A Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de dezembro, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído para o Jantar Convívio SIR 1º dezembro a realizar no dia 07 de janeiro de 2017.

Presentes as informações nº 89/LS de 13 de dezembro de 2016 e 90/LS de 19 de dezembro de 2016, fundamentadas de facto e de direito nos termos do nº 6 do artigo 14º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e nº 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar o Clube Desportivo e Recreativo de Amieira e a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º de dezembro, do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES

911 - Presente o requerimento: registo de entrada E/9454/2016 em que de Maria Manuela da Piedade Lameiro Figueiredo, solicita à Câmara Municipal o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1114 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais;

Nos termos do nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações das taxas nele previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos elementos previstos no nº 2 do citado artigo.

Presente a informação nº 10/LS, de 15 de novembro de 2016 onde se confirma que o pedido está instruído e acompanhado dos elementos previstos no nº 2 do artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Assim, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 17.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera autorizar a Maria Manuela da Piedade Lameiro Figueiredo, o pagamento da taxa de concessão da sepultura perpétua nº 1114 do Cemitério de Casal Galego, no valor de 1.000,00€, em 8 prestações mensais.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: CLÁUDIO MIGUEL ALVES FERREIRA – DEFERIMENTO.

912 - Presente Informação Jurídica n.º 2103/2016, de 09.12.2016, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (Doc. n.º 10, em anexo);

Presente Auto de Inquirição da testemunha Hugo Emanuel Jorge Salceda, de 09.12.2016 (Doc n.º 9, em anexo)

Presente documento n.º E/9935/2016, registado em 29.11.2016, enviado a esta Câmara Municipal pela testemunha Hugo Salceda e ofício n.º 4415/2016, de 02.12.2016, enviado pela DJC a este, designando nova data para comparência nesta Câmara Municipal (Docs. n.º 7 e 8, anexos);

Presentes ofícios n.º 3585/2016 e 3721/2016, enviados à testemunha, designando datas de inquirição (Docs n.ºs 5 e 6, anexos);

Presente documento n.º E/8188/2016, de 07.10.2016, enviado a esta Câmara Municipal pelo requerente/lesado Cláudio Miguel Alves Ferreira, via e-mail, procedendo à junção de documentação e à identificação de testemunha do acidente de viação (Doc n.º 4, em anexo);

Presente Ofício n.º 3525/2016, de 30.09.2016, enviado ao requerente/lesado Cláudio Miguel Alves Ferreira, solicitando documentação e esclarecimentos (Doc. n.º 3, em anexo);

Presente Informação da DISU - Área de conservação e renovação das infraestruturas viárias (Doc. n.º 2, em anexo);

Presente requerimento n.º E/6758/2016, de 08.08.2016, enviado via e-mail, pelo lesado Cláudio Miguel Alves Ferreira, no qual junta fatura n.º NVDIO 116/824, emitida em 04.08.2016 pela Sociedade Gandypneus - Comércio de Pneus e Assistência Técnica, Lda respeitante à reparação do veículo automóvel da marca Fiat, com a matrícula 21-LA-87 e imagens fotográficas dos danos ocorridos no veículo automóvel e do buraco existente na faixa de rodagem da Rua da Covinha, lugar da Comeira, requerendo indemnização no valor de 147,03 € correspondente ao valor da reparação dos danos causados no referido veículo, em 28 de julho de 2016, quando circulava na via de circulação rodoviária mencionada e o veículo embateu num buraco nesta existente (Doc. n.º 1, em anexo).

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação jurídica n.º 2103/2016, de 09.12.2016, que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o lesado Cláudio Miguel Alves Ferreira, contribuinte n.º 207 920 265, no montante de cento e quarenta e sete euros e três cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

O referido pagamento fica condicionado à apresentação nesta Câmara Municipal do original da fatura e recibo emitidos em nome do requerente, Cláudio Miguel Alves Ferreira, pela Sociedade Gandypneus - Comércio de Pneus e Assistência Técnica, Lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS NA REDE VIÁRIA DO CONCELHO - CP N.º 09/2016” - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS.

913 - Presente informação da DISU, com a ref.ª SMV.30.2016, propondo a aprovação de trabalhos a menos da empreitada identificada em epígrafe.

Assim, apreciada a informação com a ref.ª SMV.30.2016, que fica anexa (Anexo 1) e aqui se dá por reproduzida, a Câmara delibera aprovar trabalhos a menos no valor de 15.199,44 Euros (quinze mil, cento e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), que acresce IVA à taxa legal em vigor, da empreitada de “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS NA REDE VIÁRIA DO CONCELHO”, adjudicada à firma CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A., nos termos do disposto no artigo 397º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - 26.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

914 - Presente proposta da 26ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

24ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 88.815,48 euros nos reforços e de 88.815,48 euros nas anulações;

19ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 18.103,00 euros nas anulações;

24ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016 no valor de 85.142,00 euros nos reforços e de 90.884,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 26ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE VIEIRA DE LEIRIA/PRAIA DA VIEIRA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2016

915 - Presente informação n.º 58SAB/2016 da Área das Finanças e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, CONTEC - Construção e Engenharia, S.A., a apresentar, para reforço de caução da obra mencionada a garantia bancária n.º 2540.002035.293 de 20.12.2016 no montante de 39.652,13 euros emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

A Câmara Municipal apreciou a referida informação e face à mesma, delibera de acordo com o n.º 2 do art.º 353º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, aceitar a referida garantia bancária e restituir a importância de 399,80

€ ao adjudicatário CONTEC – Construção e Engenharia, S.A., retidos através da guia n.º 2379/1/2016, nos termos do mapa que consta da informação n.º 58SAB/2016 de 27 de novembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - P.A. N.º 72/2016-AP/DISU - “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E BAIXA TENSÃO NORMAL”, PARA O PERÍODO DE 12 MESES – ADJUDICAÇÃO

916 - Presente o processo de aquisição n.º 72/2016 – AP/DISU, realizado de acordo com deliberação camarária de 3 de novembro de 2016, acompanhado de relatório final do Júri, datado de 27/12/2016, no qual é proposta a adjudicação do “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, à proposta apresentada pelo concorrente PH ENERGIA, LDA, pelo valor total de 1.239.095,47 euros (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, noventa e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, por ser a proposta com o mais baixo preço.

Face ao exposto e depois de analisado o Processo de Aquisição n.º 72/2016-AP/DISU, a Câmara Municipal, concordando com as conclusões do relatório de final, delibera, nos termos dos artigos 73.º, n.º 1 e 148.º, n.º 4, ambos do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação actual, e de acordo com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aprovar a proposta constante do referido relatório final e consequentemente adjudicar o “Fornecimento de energia elétrica em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal”, para o período de 12 meses, com início previsto a 1 de fevereiro de 2017, à proposta apresentada pelo concorrente PH ENERGIA, LDA, contribuinte n.º 513 239 731, pelo valor total de 1.239.095,47 euros (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, noventa e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, por ser a proposta com o mais baixo preço.

Mais delibera que seja notificado o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação e para a prestação da caução no valor de 61.954,77 euros, nos termos do disposto nas peças do procedimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - P.A. N.º 24/2015-AP/DISU - “FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NORMAL PARA A TOTALIDADE DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM INÍCIO PREVISTO EM AGOSTO DE 2015 E ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2016”. APROVAÇÃO DE SERVIÇOS A MENOS.

917 - Considerando que na sequência do P.A. n.º 24/2015-AP/DISU - Fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, foi celebrado o contrato n.º 62/2015 para o fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com a empresa EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., NIF 503 504 564, pelo valor global de 421.999,87 euros (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta e sete cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o contrato terminou a 31/01/2016 e que se encontra concluída a execução física do mesmo e que já foram recebidas as faturas devidas pelos serviços prestados.

A Câmara Municipal, depois de analisado o processo, delibera proceder à aprovação de serviços a menos do P.A. n.º 24/2015-AP/DISU com o objecto o “Fornecimento de electricidade em baixa tensão normal para a totalidade das instalações municipais, incluindo iluminação pública, com início previsto em agosto de 2015 e até 31 de janeiro de 2016”, no montante de 100.160,48€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o artigo 379.º, n.º 1 aplicável por remissão do artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015 - RETIFICAÇÕES.

918 - Considerando que em reunião de câmara de 21/01/2016 e 04/02/2016, foi deliberado emitir parecer prévio favorável, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2015 e do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, à celebração dos seguintes contratos de prestação de serviços:

Deliberação camarária de 21/01/2016

- Manutenção Select do software Bentley, para o período de 12 meses;
- Controlo do escaravelho da palmeira (*Rhynchophorus ferrugineus Olivier*);
- Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho da Marinha Grande;
- Patrocínio judiciário em que o Município da Marinha Grande seja parte ou interveniente, pelo período de 24 meses.

Deliberação camarária de 04/02/2016

- Manutenção dos sítios de internet institucional e do orçamento participativo (Aplicação WMCitizen e aplicação WMParticipa).

Considerando que as deliberações referidas anteriormente foram fundamentadas, no que respeita à demonstração do cumprimento da redução remuneratória, nos seguintes termos:

“ (...) nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração da impossibilidade do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, considerando que em sede de concurso público realizado no âmbito do PA 76/2015-AP/DFTI não foram apresentadas propostas por nenhum dos interessados mas apenas declarações da inexistência de condições para a apresentação das mesmas.(...)”

Considerando que o último ponto do parágrafo transcrito anteriormente está incorreto pois não é adequado à demonstração do cumprimento da redução remuneratórias das prestações de serviços, cujos pareceres prévios foram deliberados a 21/01/2016 e 04/02/2016.

Considerando que a fundamentação correta a aplicar à globalidade das deliberações supra referidas é:

“ (...) nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
- Existência de cabimento orçamental;*
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;*
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.(...)”*

Considerando que em cada um dos processos se encontra atestado o cumprimento do preceituado no parágrafo anterior e que esta verificação foi efetivamente realizada pelos serviços aquando da instrução do processo e antes das deliberações tomadas nas reuniões camarárias de 21/01/2016 e de 04/02/2016.

Face ao exposto a Câmara Municipal delibera, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retificar as deliberações de 21/01/2016 e 04/02/2016, acima identificadas, respeitantes à emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos seguintes termos:

Onde se lê

“Demonstração da impossibilidade do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, considerando que em sede de concurso público realizado no âmbito do PA 76/2015-AP/DFTI não foram apresentadas propostas por nenhum dos interessados mas apenas declarações da inexistência de condições para a apresentação das mesmas.”

Deve ler-se

“Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de setembro e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015.”

Mais delibera que as retificações produzam efeitos às datas das deliberações referidas nos números anteriores.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 – RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2016, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ART.º 77 DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

919 - Presente Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2016, para cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que respeita a informação sobre a situação económica e financeira da autarquia no período.

A Câmara Municipal, após análise do mesmo, delibera tomar conhecimento do seu teor e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal para cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO À ESCOLA BÁSICA PROF. FRANCISCO VERÍSSIMO

920 - Presente informação da Área de Património n.º I/2173/2016 de 15/12/2016, na qual é proposta a aceitação por parte desta autarquia, de equipamentos adquiridos pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Prof. Francisco Veríssimo e doados à referida escola.

A Câmara Municipal analisou a informação e atendendo que estes equipamentos podem contribuir para a melhoria das condições do referido estabelecimento de ensino delibera, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aceitar a seguinte doação:

Descrição do equipamento	Valor (€)
1 TELEVISOR	487,49 €
1 TELEVISOR	487,49 €
1 SISTEMA DE VÍDEO DVD	106,72 €
1 SISTEMA DE VÍDEO DVD	106,72 €
1 LEITOR CD	49,99 €
1 LEITOR CD	49,99 €
1 LEITOR CD	49,99 €
1 LEITOR CD	49,99 €
1 RELÓGIO DE PAREDE	7,45 €
1 RELÓGIO DE PAREDE	7,45 €
1 RELÓGIO DE PAREDE	7,45 €
1 RELÓGIO DE PAREDE	7,45 €
1 RELÓGIO DE PAREDE	7,45 €
1 RELÓGIO DE PAREDE	7,45 €
TOTAL	1.433,07 €

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - DOAÇÃO DE OBRA DO ARTISTA JAVIER GÓMEZ

921 - Presente carta de doação do artista Javier Gómez, com o registo webdoc E/4009/2016, relativa à peça n.º 483 "Espacio abierto XLVIII" da sua autoria, que esteve patente no Núcleo de Arte Contemporânea do Museu do Vidro, na exposição "Javier Gómez, Retrospectiva", de 31 de outubro de 2015 a 13 de março de 2016.

A peça tem um valor de mercado de 20.000 Euros, valorização esta atribuída pelo artista, de acordo com email e listagem anexa.

Atendendo à importância do artista e da sua obra, e em especial, à importância da obra supra referida para a valorização da coleção contemporânea em vidro do Museu do Vidro, propõe-se a aceitação da doação e a integração da peça no acervo do Museu do Vidro para fins exclusivamente museológicos.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera, ao abrigo da alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aceitar a doação da peça acima descrita pelo valor de 20.000 Euros, uma vez que se trata de um bem com interesse artístico e museológico para a vocação e objetivos do Museu do Vidro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - DOAÇÃO DE CONJUNTO DOCUMENTAL PERTENÇA DO SR. FERNANDO JESUS PEREIRA LUZ

922 - Presente informação n.º 1711/2016 de 21 de outubro, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento - Arquivo Municipal, sobre a vontade manifestada pelo Sr. Fernando Jesus Pereira Luz, em doar um conjunto documental relativo à Real Fábrica de Vidros da Marinha Grande, cujas datas se situam entre 1827 e 1829.

Tal como a informação descreve, são cinco cartas enviadas pelo administrador da fábrica na Marinha Grande, José de Sousa Oliveira Sobrinho, a um dos arrendatários da mesma empresa, António Esteves Costa. Foi em 1827 que o Governo, após receber a Real Fábrica de Vidros da Marinha Grande por vontade de João Diogo Stephens, procedeu ao seu arrendamento, sendo que, António Esteves Costa e o Barão de Quintela foram os primeiros arrendatários. A carta mais antiga, datada de 11 de julho de 1827, possui como anexo cópia do resultado da inquirição de testemunhas realizada na sequência de um incidente ocorrido na fábrica.

Além desta correspondência inclui-se na doação uma guia de remessa de material da fábrica para Lisboa, que acompanharia o transporte das peças.

Aos bens descritos, a doar à autarquia, foi atribuído o valor de 400 Euros, respeitante a sete documentos no total.

A Câmara Municipal analisou a informação e atendendo a que estes documentos contribuem para o conhecimento da história da fábrica e que vêm enriquecer o fundo documental desta empresa, delibera, ao abrigo da alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aceitar a doação da documentação destinada a integrar o acervo do Arquivo Municipal da Marinha Grande, pelo valor total de 400 Euros.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

34 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROVAS DO CAMPEONATO NACIONAL DE PATINAGEM DE VELOCIDADE

923 - Presente informação da DCD I/1878/2016 datada de 10 de novembro de 2016 e a candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pelo AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE, com o registo de entrada E/8153/2015, para apoio financeiro à participação dos atletas do Agrupamento em provas do Campeonato Nacional de Patinagem de Velocidade, tal como se descreve nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (I).

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado

por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 32,6 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 31 de março de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- d) Abrangência da atividade ou projeto
- e) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- f) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/198.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros às entidades que se candidataram;

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando a dificuldade pontual por parte dos nossos serviços de tratarem e apresentarem atempadamente os processos.

Considerando que as entidades têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

Considerando, porém, o teor da informação jurídica de 12 de outubro de 2016, na qual se conclui a impossibilidade de atribuir apoios com efeitos retroativos, em que os serviços consideram não dever ser proposta a atribuição do apoio solicitado uma vez que as atividades estão praticamente concluídas;

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 3000,00€ (três mil euros) AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE, NIF 600076768, com sede na Rua Professor Alberto Nery Capucho, 2430-231 MARINHA GRANDE, para participação dos atletas do Agrupamento em provas do Campeonato Nacional de Patinagem de Velocidade, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/198.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objetivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

35 - CANDIDATURAS PARA APOIO OU BENEFÍCIOS A CONCEDER A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA - ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E PROPOSTA DE ADMISSÃO DE CANDIDATURAS RELATIVAS A APOIOS PARA 2017.

924 - Presente informação n.º 2054/2016 da DCD, datada de 10 de novembro, bem como relatório da Comissão de Avaliação de Candidaturas nomeada através do despacho do Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande n.º 525/2015, datado de 12 de novembro de 2015, relativa à proposta de admissão e exclusão de candidaturas nos termos do artigo 13.º e 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, adiante designado por regulamento.

Considerando que foi rececionada a seguinte candidatura para apoio a projetos, atividades em outras áreas:

Atividades Anuais

REGISTO	DATA DE ENTRADA	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	TIPO
E/8278/2016	30/09/2016	Associação Protetora de Animais da Marinha Grande	506924211	Recolha e Tratamento de Animais Abandonados	Anual

Considerando que nos termos do n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 14.º do regulamento, a avaliação de candidaturas é efetuada por uma comissão designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, cabendo à Câmara Municipal a decisão final sobre a exclusão e admissão de candidaturas, mediante a apresentação de relatório e proposta fundamentada pela comissão de apreciação de candidaturas.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do regulamento, só são admitidas as candidaturas que tiverem obtido uma pontuação global igual ou superior a 25 pontos.

Considerando que a classificação da candidatura apenas releva para efeitos da avaliação do pedido de apoio e conseqüente admissão ou exclusão, não interferindo na definição dos apoios ou benefícios a conceder, conforme definido no n.º 4 e 5 do artigo 13.º do regulamento.

Considerando que a candidatura obteve uma pontuação de 32,6 pontos e a respetiva proposta de admissão em anexo;

Considerando que as candidaturas admitidas ficam selecionadas para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente, conforme o disposto pelo n.º 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º do regulamento, estando o mesmo limitado pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Considerando o relatório proposta da comissão de apreciação das candidaturas a Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, as respetivas grelhas de avaliação com a pontuação parcial e classificação final, bem como cópia do despacho de nomeação da comissão de avaliação em anexo.

A Câmara Municipal analisou a proposta e delibera ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, e do n.º 6 do artigo 13.º e ainda do n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra, admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Atividades Anuais

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	PONTOS	PROPOSTA
E/8278/2016	Associação Protetora de Animais da Marinha Grande	506924211	Recolha e Tratamento de Animais Abandonados	32,6	Admitir

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa acção concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE – ANO LETIVO 2015/2016 – 2.ª FASE

925 - Presente informação nº 1890/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 11/11/2016, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º

ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho nº 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho será a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente o seguinte subsídio:

- Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente com sede na Rua Prof. Nery Capucho, 2430 – 231 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768

Total de Pedidos: 18

Valor do subsídio escolar a atribuir 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros)

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	3	4		7
1º CEB	4	7		11
TOTAL GERAL				18

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	150€	100€		250€	A/65

1º CEB	160€	140€		300€	A/68
TOTAL AGR. POENTE				550€	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/65/2015 e A/68/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 31 de janeiro de 2017, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES A ALUNOS CARENCIADOS – ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE – ANO LETIVO 2016/2017 – 1.ª FASE

926 - Presente informação nº 1898/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 11/11/2016, referente ao processo de atribuição de subsídios escolares aos alunos carenciados do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância do concelho da Marinha Grande, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

Considerando que o município dispõe de atribuições no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Considerando que o Despacho nº 8452-A/2015, datado de 31 de julho, em conformidade com o Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março, sistematiza e atualiza a norma reguladora da ação social, facilitando assim o acesso à mesma;

Considerando que o referido despacho é atualmente a base de trabalho para os agentes que atuam nesta área nomeadamente os Municípios, acabando desta forma com a dispersão de dispositivos legais que se vinham acumulando desde 2009;

Considerando que nos termos do presente Despacho, a atribuição dos subsídios escolares continua a estar dependente do posicionamento do aluno nos escalões do abono de família (ao 1.º escalão de apoio corresponde o escalão A e ao 2.º escalão, o B);

Considerando que o município dispõe de atribuições, designadamente no domínio da educação, conforme prevê a alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 setembro;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e conforme competência estipulada na alínea hh) do nº 1, do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente o seguinte subsídio:

- *Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente com sede na Rua Prof. Nery Capucho, 2430 – 231 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768*

Total de Pedidos: 316

Valor do subsídio escolar a atribuir 9.835,00€ (Nove mil oitocentos e trinta e cinco euros)

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

TOTAIS ALUNOS	ALUNOS A	ALUNOS B	Excluídos	Total
PRÉ-ESCOLAR	63	37	12	112
1º CEB	102	84	18	204
TOTAL GERAL	165	121	30	316

TOTAIS VERBAS	ESCALÃO A	ESCALÃO B	Excluídos	Total	Ação Plano
PRÉ-ESCOLAR	3.150€	925€	0€	4.075€	A/66
1º CEB	4.080€	1.680€	0€	5.760€	A/69
TOTAL AGR. POENTE	7.230€	2.605€	0€	9.835€	

Para a atribuição dos referidos subsídios, as verbas a retirar serão as que se encontram contempladas nas ações A/66/2015 e A/69/2015 do Plano de Atividades Municipais para 2015.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar até 30 de setembro de 2017, relatório de receitas e despesas que incluam esse mesmo objeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE POENTE PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO, CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS DE INFÂNCIA, REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2016/2017.

927 - Presente informação n.º 1893/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento de 04/11/2015 referente à atribuição de apoio ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referente aos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs períodos do ano letivo de 2016/2017.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento no referido Agrupamento para o ano letivo 2016/2017;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, delibera aprovar o subsídio constante no mapa seguinte, destinado a participar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens para o funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância, do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, referentes ao 1.º, 2.º e 3.º período do ano letivo 2016/2017.

VALORES DO SUBSÍDIO

	2016	2017	Ação do plano
Pré-Escolar	2.400,00 €	4.800,00 €	A/56
1.º Ciclo	4.350,00 €	8.700,00 €	A/61
AAAF salas	1.500,00 €	3.000,00 €	A/56
Mediatecas	270,00 €	540,00 €	A/61
Total	8.520,00 €	17.040,00 €	25.560,00 €

	2016	2017	Total
Poente JI	3.900,00 €	7.800,00 €	11.700,00 €
Poente EB	4.620,00 €	9.240,00 €	13.860,00 €
Total	8.520,00 €	17.040,00 €	25.560,00 €

•Subsídio no valor de 25.560,00€ (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta euros) ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, com sede na Rua Prof. Nery Capucho, 2430- 031 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768;

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040305 das ações 2015 A/56 e 2015 A/61, conforme descrito no mapa acima.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e apresentar um relatório de receitas e despesas, complementado com cópia dos respetivos comprovativos de despesa, até 30 de setembro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - APOIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE PARA MATERIAL DIDÁTICO DE RECREIO, CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, REFERENTE AOS 1.º, 2.º E 3.º PERÍODOS DO ANO LETIVO 2016/2017.

928 - Presente informação n.º 1892/2016 da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento de 04/11/2015 referente à atribuição de apoio ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, para material didático e outros bens, conforme competência que decorre da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, referente aos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs períodos do ano letivo de 2016/2017.

Considerando que os montantes foram definidos em função dos elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento no referido Agrupamento para o ano letivo 2016/2017;

Considerando que a entidade abaixo mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui, nesta data, a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Finanças, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa, conforme disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 setembro, delibera atribuir ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, com sede na Rua Dr.ª Amélia Cândida, Ponto da Boavista, 2430- 053 Marinha Grande, nº fiscal 600 075 761, um subsídio no valor de 25.740,00€ (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta euros), referente ao 1º, 2º e 3º período do ano lectivo 2016/2017, destinado a compartilhar nas despesas de aquisição de material didático, de recreio e de consumíveis e outros bens, conforme descrito no mapa seguinte:

VALORES DOS SUBSÍDIOS

	2016	2017	Ação do plano
Pré-Escolar	1.800,00 €	3.600,00 €	A/56
1º Ciclo	5.100,00 €	10.200,00 €	A/61
AAAF salas	1.500,00 €	3.000,00 €	A/56
Mediatecas	180,00 €	360,00 €	A/61
Total	8.580,00 €	17.160,00 €	25.740,00 €
Total Geral			25.740,00€

	2016	2017	Total
Nascente JI	3.300,00 €	6.600,00 €	9.900,00 €
Nascente EB	5.280,00 €	10.560,00 €	15.840,00 €
TOTAL FINAL			25.740,00€

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040305 das ações 2015 A/56 e 2015 A/61, conforme descrito no mapa acima.

Mais delibera que a entidade contemplada com o subsídio supramencionado deverá, obrigatoriamente, evidenciar a realização/concretização inequívoca do objeto do apoio financeiro e a apresentar um relatório de receitas e despesas, complementado com cópia dos respetivos comprovativos de despesa, até 30 de setembro de 2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - APOIO FINANCEIRO AO SCM PARA A FESTA DA EMBRA 2016.

929 - Presente informação da DCD I/1883/2016 de 10 de NOVEMBRO DE 2016 e candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pelo SPORTING CLUBE MARINHENSE (SCM), com o registo de entrada E/8129/2015, para apoio financeiro às Festas da Embra 2016.

O SCM propõe-se criar organizar a tradicional Festa Anual do Clube, tendo como objetivos angariar fundos, dinamizar a Embra e a comunidade em geral, angariar novos atletas e simpatizantes para o clube.

É um evento dinamizador da comunidade da Embra e da população da Marinha Grande em geral, uma vez que envolve muitos atletas, familiares e amigos, durante três dias.

O investimento foi orçamentado em 6.250€ (seis mil duzentos e cinquenta euros), que a entidade espera vir a angariar através do apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, Junta de Freguesia da Marinha Grande, donativos dos amigos do clube, empresas e venda de produtos.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 28,0 pontos.

A admissão da candidatura foi deliberada na reunião de Câmara de 31 de março de 2016, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da actividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio da cultura, nos termos da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza cultural de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/176.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais;

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento;

Considerando o facto de que se trata de um evento de natureza cultural que envolve a comunidade local, durante três dias;

Considerando que a realização do evento visa promover a angariação de atletas e simpatizantes para o clube, bem como abrir a portas da instituição a toda a comunidade marinhense;

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes do início da realização das Festas;

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros;

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas;

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada agora aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 250€ (duzentos e cinquenta euros) ao SPORTING CLUBE MARINHENSE, NIF 501150544, com sede em RUA DE LEIRIA, N.º 111, EMBRA, 2430-091 MARINHA GRANDE, para apoio às Festas da Embra 2016 cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/176.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em

regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Voto favoravelmente porque não poderia ir contra uma proposta que visa apoiar uma coletividade.

No entanto, chamo a particular atenção para o facto de ser a primeira vez que se apoia financeiramente a realização da festa anual de uma coletividade.

Nestes termos chamo a atenção do executivo permanente para que deverá ter um procedimento idêntico para todas as festas anuais das coletividades do concelho.”

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu na íntegra a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

“Quero que fique em ata que em agosto de 2015 foi apoiada a festa de Casal Galego, com a qual também não concordei mas não estava cá, e por isso queria o ponto retirado.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira chegou à reunião às 15:30 horas, após a votação do ponto 43, razão pela qual não votou o referido ponto, bem como os pontos 40 e 41.

40 - APOIO FINANCEIRO AO SCM PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO, PINTURA INTERIOR E EXTERIOR DAS INSTALAÇÕES DO SPORTING CLUBE MARINHENSE, REPARAÇÃO DO PAVIMENTO DO RECINTO DESPORTIVO E DA ÁREA ENVOLVENTE DO MESMO, EM 2016.

930 - Presente informação da DCD I/2261/2016 de 26 de dezembro de 2016 e candidatura apresentada em 30 de setembro de 2015 pelo Sporting Clube Marinhense (SCM), com o registo de entrada E/8120/2015, posteriormente completada e reformulada através do registo de entrada E/6607/2016 de 2 de agosto, para realização de obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo, em 2016, cujos trabalhos estão descritos nos documentos remetidos pela entidade beneficiária em anexo (A).

Presente deliberação de 1 de setembro de 2016 relativa à intenção de atribuição de um apoio financeiro ao Sporting Clube Marinhense (SCM), para realização de obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do sporting clube marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo, em 2016 (anexo B).

O SCM propõe-se criar condições para receber os atletas do clube e visitantes, alunos das escolas do concelho e restante população da cidade. As obras permitir-lhes-ão uma melhor organização de horários de utilização, maior disponibilidade na utilização das instalações e maior eficiência energética. Pretendem ainda alargar o universo de atletas, bem como abrir as portas da instituição a toda a comunidade marinhense em condições dignas.

O investimento foi orçamentado em 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que a entidade espera vir a cobrir através do apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande, Junta de Freguesia da Marinha Grande e donativos dos amigos o clube e empresas.

Segundo documentação em anexo a obra encontra-se isenta de controlo prévio nos termos do RJEU e RMEU.

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), a comissão de avaliação nomeada através do despacho n.º 525/2015 de 12 de novembro, reuniu e classificou a candidatura com 35,8 pontos.

A candidatura foi admitida em reunião de Câmara de 1 de setembro de 2016 nos termos do n.º 6 do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 14.º, pelo que ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Uma vez deliberada a admissão da candidatura pela Câmara Municipal, ficou selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras da entidade concedente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis
- c) Necessidade financeira do pedido

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/197.

Considerando ainda os critérios definidos no regulamento e a verba prevista em Plano de Atividades Municipais.

Considerando a análise dos fatores acima descritos e a definição do valor do apoio financeiro a atribuir;

Considerando que a entidade tem a sua situação regularizada perante a autoridade tributária e segurança social e as suas obrigações cumpridas perante o Município da Marinha Grande nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Considerando o facto de que se tratar de uma obra de remodelação que permitirá criar condições adequadas para que a entidade possa receber atletas do clube e visitantes, alunos das escolas do concelho e restante população da cidade, bem como uma melhor organização de horários de utilização, maior disponibilidade na utilização das instalações e maior eficiência energética.

Considerando que a realização das obras lhes permitirão alargar o universo de atletas, como como abrir a portas da instituição a toda a comunidade marinhense em condições dignas.

Considerando ainda a certidão do registo na conservatória apresentada pelo Sporting Clube Marinhense e respetivos esclarecimentos apresentados, na qual está registada uma hipoteca desde 2005/08/10, sobre o prédio que será alvo das obras de remodelação agora candidatas a apoio financeiro, para garantia de pagamento de todas as obrigações pecuniárias, emergentes de um financiamento concedido pelo Banco Comercial Português, sob a forma de empréstimo, com um capital de 200.000,00 (duzentos mil euros) e um montante máximo assegurado de 270.636,00€ (duzentos e setenta mil, seiscentos e trinta e seis euros), que segundo esclareceu o SCM, já foi integralmente liquidada em agosto 2015 sem que tenha sido pedido o distrate (anexo C).

Considerando a cópia da declaração do Banco Comercial Português SA, datada de 20 de outubro de 2016, entregue pelo SCM, através da qual o BCP declara, entre outras, que autorizou o cancelamento da inscrição hipotecária AP. 11 de 2005/08/10 da Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande, que incide sobre o prédio, descrito na aludida Conservatória sobre o n.º 15407, da freguesia da Marinha Grande, concelho de Marinha Grande, por já não ter interesse na sua subsistência, e que o crédito garantido pela hipoteca mencionada deixa de estar afeto ao cumprimento das obrigações hipotecárias, com o respetivo termo de autenticação (anexo D)

Considerado que o apoio financeiro deveria ter sido atribuído antes da realização das obras pelo clube.

Considerando as dificuldades em relação ao orçamento deste ano, e a impossibilidade de levar atempadamente a reunião de câmara os apoios financeiros aos clubes.

Considerando os atrasos na entrega de documentos para que os clubes reunissem as condições necessárias para levar à câmara a atribuição dos apoios financeiros.

Considerando que os clubes têm visto até agora, e durante todos estes anos passados, os apoios financeiros serem atribuídos pela Câmara Municipal, muitas vezes depois da realização das iniciativas.

Considerando os atrasos verificados e acima expostos, e não podendo ser imputada aos clubes a total responsabilidade pelos atrasos verificados.

A Câmara Municipal apreciou a proposta e os documentos em anexo, e delibera conceder, ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, um apoio financeiro de 60.000,00€ (sessenta mil euros) ao SPORTING CLUBE MARINHENSE, NIF 501150544, com sede em RUA DE LEIRIA, N.º 111, EMBRA, 2430-091 MARINHA GRANDE, para realização de obras de remodelação de instalações sanitárias, dos balneários do pavilhão, pintura interior e exterior das instalações do Sporting Clube Marinhense, reparação do pavimento do recinto desportivo e da área envolvente do mesmo, cuja verba se encontra prevista na ação 2015/A/197.

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo a celebrar com a entidade beneficiária.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A votação deste processo só foi efetuada no início do período da tarde.

Como o Sr. Vereador Aurélio Ferreira só chegou às 15:30 horas, não votou.

41 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 - SPORTING CLUBE MARINHENSE.

931 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os "Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas actualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que o Sporting Clube Marinhense apresentou em 21 de novembro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para as modalidades de Basquetebol, Hóquei em Patins e Patinagem Artística na época 2016/2017, em anexo.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
SPORTING CLUBE MARINHENSE	501150544	31.225,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A votação deste processo só foi efetuada no início do período da tarde.

Como o Sr. Vereador Aurélio Ferreira só chegou às 15:30 horas, não votou.

43 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E APROVAÇÃO DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017 - SPORT LISBOA E MARINHA.

932 - A atividade física é o instrumento mais económico de saúde pública. As verbas investidas na promoção da atividade física para a população, nomeadamente a jovem, devem ser encaradas como um investimento na saúde e bem-estar.

Com a evolução natural da sociedade, a prática desportiva tem assumido uma preponderância cada vez maior na vertente social e educacional, consubstanciando-se num vetor de educação e formação do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização integral.

Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A Câmara Municipal, identificando a importância do trabalho desenvolvido pelos diversos Clubes em prol da formação humana dos jovens do concelho através da dinamização desportiva, e reconhecendo a mais-valia dos mesmos na divulgação do bom nome da terra, tem-lhes atribuído subsídios de acordo com os "Critérios de Financiamento à Atividade Física aprovados em deliberação de câmara datada de 26/09/2002, necessariamente conjugados com os critérios aprovados em deliberação de Câmara de 09/09/1999 e critérios criados em 1995, com as devidas atualizações realizadas ao longo dos anos, celebrando com estes contratos-programa conforme exigência legal.

O valor do apoio financeiro a atribuir resulta da aferição do número de atletas inscritos nas associações/federações, em função de cada uma das modalidades desportivas, escalões, equipas, número de jogos efetuados como visitante, a participação nos diversos tipos de campeonatos, com base nos limites definidos nos critérios e nos documentos oficiais das respetivas associações e federações das diferentes modalidades, relativos à época anterior, tal como definem os critérios de financiamento.

Considerando que os contratos-programa devem obrigatoriamente ser redigidos a escrito, conforme disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, foi elaborada a minuta do contrato, que constitui anexo à presente deliberação e se dá por integralmente reproduzida.

Considerando que desde há vários anos que as candidaturas aos Programas de Desenvolvimento Desportivo são efetuadas em Setembro, sendo o apoio financeiro apreciado e deliberado até final do ano.

Considerando que o Sport Lisboa e Marinha apresentou em 30 de setembro de 2016 uma candidatura a apoio financeiro para o desenvolvimento de um Programa de Desenvolvimento Desportivo para a modalidade de Futebol na época 2016/2017, em anexo.

Considerando as atribuições do Município da Marinha Grande no domínio do desporto, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, que conferem à Câmara Municipal da Marinha Grande a competência para apoiar as atividades de natureza desportiva de interesse municipal, bem como para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes nos termos das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei supracitada.

Considerando a existência de dotação financeira na ação 2015/A/195.

Considerando ainda os Critérios de Financiamento à Atividade Física acima referidos.

A Câmara Municipal, de acordo com competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera atribuir o apoio financeiro à atividade desportiva federada, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com a entidade mencionada no seguinte quadro resumo:

CLUBE DESPORTIVO	NIF	VALOR
SPORT LISBOA E MARINHA	501219340	8.800,00 €
TOTAL		€

Delibera ainda aprovar a minuta de contrato-programa em anexo, a celebrar com a entidade acima descrita.

A verba encontra cabimentação favorável na ação 2015/A/195 do Plano de Atividades Municipais.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, conforme certidões devidamente arquivadas na Divisão Financeira e Tecnologias de Informação desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

A votação deste processo só foi efetuada no início do período da tarde.

Como o Sr. Vereador Aurélio Ferreira só chegou às 15:30 horas, não votou.

46 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À SÃO SILVESTRE PARA SUPORTE DAS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DA FASE 1.1. DAS FUTURAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO DOMICILIÁRIO, CENTRO DE DIA, CENTRO DE CONVÍVIO E ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS. ADITAMENTO

933 - Presente deliberação de Câmara de 03 de novembro de 2016 relativa à atribuição de uma subvenção pública à São Silvestre - Associação de Solidariedade Social da Moita, para suporte das despesas com a construção da Fase 1.1 das futuras instalações do Serviço Domiciliário, Centro de Dia, Centro de Convívio e Estrutura Residencial para Idosos.

Presente relatório remetido pela entidade, para cumprimento da alínea n.º 4 da cláusula 4.ª do contrato programa, e os dois relatórios de apreciação dos serviços, nos quais se apurou que a entidade só executou até ao dia 27 de dezembro de 2016 uma parte dos trabalhos relativos à fase 1.1, no total de 100.682,29 euros, sem IVA.

Considerando que a entidade não conseguiu concluir as obras relativas à Fase 1.1 e a que já possui materiais para conclusão das obras no local, estando os trabalhos a decorrer.

Considerando que a entidade garante que conseguirá concluí-las até 28 de fevereiro de 2017.

Considerando que sem o apoio financeiro do Município da Marinha Grande a entidade não tem capacidade financeira para suportar as despesas que se previa que fossem apoiadas financeiramente.

Considerando que sem este apoio está em risco a totalidade do projeto objeto do apoio financeiro.

Considerando que de acordo com o Diagnóstico Social, aprovado em reunião do CLAS no passado dia 13 de outubro de 2016, a problemática dos idosos encontra-se definida como prioritária e urgente, tendo por base os dados estatísticos e os dados recolhidos junto das instituições concelhias que desempenham atividades nesta área.

Considerando que segundo os dados plasmados no Diagnóstico Social, através da consulta das estatísticas do INE, o índice de envelhecimento do concelho é de 132,4%, ou seja, o número de pessoas com 65 e mais anos, por cada 100 pessoas menores de 15 anos é de 132,4%, existindo 7565 pessoas com 65 e mais anos e 5716 cujas faixas etárias se situam entre os 0 e 14 anos de idade.

Considerando que a tendência do envelhecimento demográfico se manterá nos próximos anos, consequência do declínio da natalidade, mortalidade e do aumento da esperança de vida, estimando-se que no ano de 2020, 20% da população nos países desenvolvidos terá 65 e mais anos.

Considerando que na análise SWOT do Diagnóstico Social correspondente à problemática dos idosos são apontadas as seguintes fraquezas:

- A maioria das respostas sociais do concelho estão na sua capacidade máxima;

- Congestionamento de serviços de centro de dia e centro de convívio com idosos muito dependentes;
- População internada em estrutura residencial muito dependente;
- Grande sinalização de idosos em situação de isolamento social e exclusão social sem respostas.

Considerando que a S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita é uma associação que desenvolve atividade não só na freguesia da Moita, como na Marinha Grande, colmatando necessidades onde as suas congéneres já não possuem capacidade de resposta.

Considerando que as futuras instalações da São Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita são cruciais para a continuidade dos serviços prestados aos utentes, não só para dinamizar novas valências (Estrutura Residencial), mas eventualmente aumentar a capacidade de respostas através do aumento dos Acordos de Cooperação já celebrados com o Centro Distrital de Leiria, podendo vir, num futuro próximo, a abranger um maior número de utentes bem como a criar novas valências.

Considerando que a freguesia da Moita não possui qualquer outra resposta social na área dos idosos, considerando-se que o crescimento da única associação que o faz é de extrema importância para a freguesia, concelho, concelhos limítrofes e até nível nacional, tendo em conta que as IPSS desta natureza, acolhem muitas vezes utentes de outras zonas do país, dado a incapacidade de resposta das mesmas.

A Câmara Municipal, reconhecendo a importância deste projeto para o concelho da Marinha Grande, delibera, ao abrigo da alínea o) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, realizar até 30 de dezembro de 2016 o pagamento da totalidade do apoio financeiro atribuído à S. Silvestre – Associação de Solidariedade Social da Moita na reunião de Câmara de 3 de novembro de 2016, concedendo-lhe um prazo de até 28 de fevereiro de 2017, para apresentação de um relatório nos termos do previsto na adenda ao contrato em anexo. Mais delibera aprovar a adenda ao contrato programa n.º DCD-2016/18 em anexo.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

SO - APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DA GARCIA PARA COLOCAÇÃO DE UM RELVADO SINTÉTICO NAS SUAS INSTALAÇÕES

934 - Presente deliberação de 1 de setembro de 2016 na qual a Câmara Municipal deliberou a intenção de vir a atribuir um apoio financeiro ao Clube Desportivo da Garcia para a colocação de um relvado sintético nas suas instalações assim que a entidade regularizasse todos os impedimentos que impossibilitavam a atribuição do apoio financeiro, concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para proceder à entrega de todos os documentos em falta e à regularização da situação fiscal.

Considerando que a entidade regularizou a sua situação, o apoio financeiro foi atribuído em reunião de câmara de 20 de outubro de 2016, tendo a entidade comprovado em dezembro de 2016 a execução do objeto do contrato e sido efectuado o pagamento do apoio financeiro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Aurélio Ferreira, que proferiu a seguinte declaração de voto:

“A prioridade nesta matéria passa por definir uma política social, cultural e desportiva concelhia, que envolva as associações numa ação concertada, onde sejam claros os objectivos e os resultados a obter.

Passaram mais uns tempos sobre esta discussão em reunião de câmara e continua sem haver a revisão do regulamento. Contudo, reconhecemos o esforço de tipificação das áreas de apoio (cultural, social e desportiva), a clarificação de critérios, o estabelecimento de

uma escala de pontuação a atribuir em função do cumprimento dos critérios (subjectivos). Registamos ainda com uma nota bastante positiva a forma como a informação técnica foi produzida, os documentos facultados e o registo das atas da reunião dos elementos do júri.

Mas isto, ainda é muito pouco, tal como recomendam os auditores às contas, deve ser feita “a revisão do processo de atribuição de subsídios...”.

Em função da pontuação que cada associação mereceu, não se percebe porque aquela verba foi atribuída (ou não) e isto deveria ser definido antes da análise de qualquer candidatura para que seja clara a imparcialidade e a objectividade da análise. Também não está claro que valor corresponde ao tipo de pontuação, nem quando será pago o apoio.

A decisão de apoiar as associações e a verba que lhes será atribuída deve ocorrer antes da realização das actividades. Naturalmente o pagamento será contra a apresentação dos justificativos das despesas.

Sou incondicionalmente favorável a uma política criteriosa de apoio ao associativismo. Representa a expressão de um dos mais nobres actos de cidadania, que é o envolvimento de um grupo de pessoas, em regime de voluntariado, em projectos que permitem desenvolver funções de particular relevância para a comunidade. Mas sem uma definição do que queremos para o nosso concelho, continuamos a insistir na subjectividade e o livre arbítrio e permitir as mais diversas interpretações e comentários.

Objectivamente temos critérios adoptados para este processo de candidaturas, mas não temos um regulamento que determine esses critérios, que vincule o município ao cumprimento dos mesmos e obrigue o decisor a adequar o valor do subsídio aos critérios de avaliação, garantindo que o acto salvaguarda o princípio da igualdade e da isenção.

Por essa razão entendo abster-me nesta votação.”

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

935 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.